



ANO XLIV — Nº 169

República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO II  
QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1989  
BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 1989

*Aprova o texto do Tratado de Extradicação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988.*

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Extradicação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA ESPANHA

A República Federativa do Brasil  
e  
O Reino da Espanha  
(doravante denominados "Estados"),  
Conscientes dos intensos vínculos históri-  
cos que unem ambas as Nações, e

Desejosos de traduzir tais vínculos em ins-  
trumentos jurídicos de cooperação nas áreas  
de interesse comum, entre elas as de coope-  
ração que facilite a justiça em matéria penal.  
Acordam o seguinte:

#### TÍTULO I Do Objeto do Tratado

#### ARTIGO I

Os Estados obrigam-se reciprocamente à  
entrega, de acordo com as condições estabe-

leidas no presente tratado, e de conformi-  
dade com as formalidades legais vigentes no  
Estado requerente e no Estado requerido, dos  
indivíduos que respondam o processo penal  
ou tenham sido condenados pelas autorida-  
des judiciais de um deles e se encontrem  
no território do outro.

#### TÍTULO II Casos que Autorizam a Extradicação

#### ARTIGO II

1. Autorizam a extradição os fatos a que  
as Leis do Estado requerente e do Estado  
requerido imponham pena privativa da libe-  
ridade superior a um ano, independentemente  
das circunstâncias modificativas e da denomi-  
nação do delito.

2. Se a extradição for solicitada para exe-  
cução de uma sentença, será necessário que  
a parte da pena ainda não cumprida seja supe-  
rior a um ano.

3. Quando o pedido de extradição refe-  
rir-se a mais de um delito, e alguns deles não  
cumprirem com os requisitos dos parágrafos  
I e II deste artigo, a extradição poderá ser con-  
cedida se um dos delitos preencher as referi-  
das exigências.

4. A extradição é cabível quanto a autores,  
co-autores e cúmplices, qualquer que seja o  
grau de execução do delito.

5. Autorizam igualmente a extradição os  
fatos previstos em acordos multilaterais, devi-  
damente ratificados por ambos os Estados.

6. Em matéria de infrações penais fiscais  
contra a Fazenda Pública — incluídas as de  
contrabando — e relativas a controle cambial,  
a extradição será concedida com observância  
deste Tratado e da legislação do Estado requeri-  
do. A extradição não poderá ser negada em  
razão de a lei do Estado requerido não estabe-  
lecer o mesmo tipo de imposto ou taxa, ou  
não contemplar o mesmo tipo de regulamen-  
tação que a lei do Estado requerente.

**PASSOS PÔRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso .....	NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200 exemplares.

**TÍTULO III**  
*Casos que não Autorizam a Extradição*

**ARTIGO III**

1. Quando a pessoa reclamada for nacional do Estado requerido, este não será obrigado a entregá-la. Neste caso, não sendo concedida a extradição, o indivíduo será processado e julgado no Estado requerido, a pedido do Estado requerente, pelo fato determinante do pedido de extradição, salvo se tal fato não for punível pelas leis do Estado requerido.

2. No caso acima previsto, o Estado requerente deverá fornecer os elementos de convicção para o processo e julgamento do acusado, obrigando-se o outro Estado a comunicar-lhe a sentença ou resolução definitiva sobre a causa.

3. A condição de nacional será determinada pela legislação do Estado requerido, apreciada no momento da decisão sobre a extradição, e sempre que a nacionalidade não tenha sido adquirida com o propósito fraudulento e impedi-la.

**ARTIGO IV**

1. Não será concedida a extradição:

a) quando o Estado requerido for competente, segundo suas leis, para julgar o delito;  
b) quando, pelo mesmo fato, a pessoa reclamada esteja sendo ou já tenha sido julgada no Estado requerido, ou tenha sido arquivada ou indultada no Estado requerido;  
c) quando a ação penal ou a pena já estiver prescrita, segundo as leis do Estado requerente ou do Estado requerido;

d) quando a pessoa reclamada tiver de comparecer, no Estado requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção;

e) quando a infração penal pela qual é pedida a extradição for de natureza puramente militar;

f) quando a infração constituir delito político ou fato conexo;

g) quando o Estado requerido tiver fundados motivos para supor que o pedido de extradição foi apresentado com a finalidade de perseguir ou punir a pessoa reclamada por motivo de raça, religião, nacionalidade ou opiniões políticas; bem como supor que a situa-

ção da mesma seja agravada por esses motivos.

2. A apreciação do caráter do crime cabe-rá exclusivamente às autoridades do Estado requerido.

3. A alegação do fim ou motivo político não impedirá a extradição se o fato constituir, principalmente, infração da lei comum. Neste caso, a concessão da extradição ficará condicionada ao compromisso formal por parte do Estado requerente, de que o fim ou motivo político não concorrerá para a agravamento da pena.

4. Para os efeitos deste Tratado, considerar-se-ão delitos puramente militares as infrações penais que encerrem atos ou fatos estranhos ao direito penal comum e que derivem, unicamente, de uma legislação especial aplicável aos militares e tendente à manutenção da ordem ou da disciplina nas Forças Armadas.

Não serão consideradas como infrações de natureza política:

a) o atentado contra a vida de um Chefe de Estado ou Governo estrangeiro, ou contra membro de sua família;

b) os atos de terrorismo;

c) os crimes de guerra e os que se cometam contra a paz e a segurança da humanidade.

**TÍTULO IV**

*Das Garantias à Pessoa do Extraditando*

**ARTIGO V**

A pessoa extraditada em virtude deste Tratado não poderá:

a) ser entregue a terceiro país que a reclame, salvo se nisso convier o Estado requerido, e

b) ser processada e julgada por qualquer outra infração cometida anteriormente, a menos que o próprio indivíduo, expressa e livremente, nisso consista; ou, ainda, se posto em liberdade e advertido das consequências a que o exporá sua permanência, por prazo superior a 30 dias, no território do Estado onde for julgado, nele permanecer além desse prazo.

2. Quando a qualificação do fato imputado vier a modificar-se durante o processo, a pessoa reclamada somente será processada

ou julgada na medida em que os elementos constitutivos do delito que correspondem à nova qualificação permitam a extradição.

**ARTIGO VI**

1. A extradição não será concedida sem que o Estado requerente dê garantias de que será computado o tempo da prisão que tiver sido imposta ao reclamado no Estado requerido, por força da extradição.

2. Quando a infração determinante do pedido de extradição for punível com pena de morte, prisão perpétua ou penas atentatórias à integridade física, tratamentos desumanos ou degradantes, o Estado requerido poderá condicionar a extradição à garantia prévia, dada pelo Estado requerente, por dia diplomática, de que, em caso de condenação, tais penas não serão aplicadas, convertendo-se as duas primeiras na pena máxima privativa de liberdade prevista na legislação do Estado requerido.

**ARTIGO VII**

Se a pessoa reclamada tiver sido condenada à revelia, a extradição não será concedida se, a juízo do Estado requerido, o processo que deu origem à sentença não tiver respeitado os direitos mínimos de defesa reconhecidos a toda pessoa acusada de um delito. Poderá, porém, conceder-se a extradição se o Estado requerente der garantias suficientes de que a pessoa reclamada poderá utilizar os recursos e outras garantias processuais previstas na legislação do Estado requerente.

**ARTIGO VIII**

O Estado requerido poderá recusar a extradição de um reclamado a quem tenha concedido ou tencione conceder asilo. Neste caso, aplicar-se-á o previsto no Artigo III.

**TÍTULO V**  
*Do Procedimento*

**ARTIGO IX**

1. O pedido de extradição será feito por via diplomática, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) quando se tratar de indivíduo não-condenado: original ou cópia autêntica do man-

dado de prisão ou do ato de processo criminal equivalente, emanado da autoridade estrangeira competente;

b) quando se tratar de condenado: original ou cópia autêntica da sentença condenatória, e certidão de que a mesma não foi totalmente cumprida e do tempo que faltou para seu cumprimento.

2. As peças ou documentos apresentados deverão conter a indicação precisa do fato imputado, a data e o lugar em que foi praticado, bem como dados ou antecedentes necessários à comprovação de identidade da pessoa reclamada. Deverão ainda ser acompanhadas de cópias dos textos da lei aplicados à espécie no Estado requerente, dos que fundamentam a competência deste, bem como das disposições legais relativas à prescrição da ação penal ou da condenação.

3. O Estado requerente apresentará ainda provas ou indícios de que a pessoa reclamada ingressou ou permanece no território do Estado requerido.

4. A apresentação do pedido de extradição por via diplomática constituirá prova suficiente da autenticidade dos documentos exibidos para esse fim, os quais serão, assim, havidos por legalizados.

5. Os documentos que instruírem o pedido de extradição serão acompanhados de sua tradução na língua do Estado requerido. Em caso de urgência, o pedido de prisão preventiva poderá ser formulado na língua do Estado requerente.

6. Nas hipóteses dos Artigos IV, parágrafo 3, VI e VII, o Estado requerente oferecerá as garantias já previstas.

#### ARTIGO X

Se o pedido de extradição não estiver devidamente instruído, o Estado requerido solicitará ao Estado requerente que, no prazo de 60 dias, supre as deficiências observadas; decorrido esse prazo, o pedido será julgado à luz dos elementos disponíveis.

#### ARTIGO XI

A pessoa reclamada serão permitidas ampla defesa, de acordo com as legislações do Estado requerido, a assistência de um defensor e, se necessário, de intérprete.

#### ARTIGO XII

O Estado requerente poderá solicitar, em caso de urgência, a prisão preventiva do reclamado, assim como a apreensão dos objetos relativos ao delito. O pedido deverá conter a declaração da existência de um dos documentos enumerados no Artigo IX e ser seguido da apresentação, dentro de 80 dias, do pedido formal a extradição devidamente instruído. Não sendo formalizado o pedido no prazo supra, o reclamado será posto em liberdade e só se admitirá novo pedido de prisão, pelo mesmo fato, se instruído na forma do Artigo IX.

#### ARTIGO XIII

1. Concedida a extradição, o Estado requerido comunicará imediatamente ao Esta-

do requerente que o extraditando se encontra à sua disposição.

2. Se, no prazo de 60 dias contados de tal comunicação, o reclamado não tiver sido retirado pelo Estado requerente, o Estado requerido dar-lhe-á liberdade e não o deterá novamente pelo mesmo fato delituoso.

3. A entrega da pessoa reclamada ficará adiada, sem prejuízo da efetividade da extração:

a) quando enfermidade grave impedir que, sem perigo de vida, seja ela transportada para o Estado requerente;

b) quando se achar sujeita à ação penal do Estado requerido, por outra infração; neste caso, se estiver sendo processada, sua extração poderá ser adiada até o fim do processo e, em caso de condenação, até o momento em que tiver cumprido a pena, ou

c) quando circunstâncias excepcionais de caráter pessoal e suficientemente sérias a tornarem incompatível com razões humanitárias.

#### ARTIGO XIV

Caso haja sido negada, a extração da pessoa reclamada não poderá novamente ser solicitada pelo mesmo fato determinante do pedido original. A denegação total ou parcial será motivada.

#### ARTIGO XV

O Estado requerente poderá enviar ao Estado requerido, com prévia aquiescência deste, agentes devidamente autorizados, quer para auxiliarem o reconhecimento da identidade do extraditando, quer para o conduzirem ao território do primeiro. Esses agentes não poderão exercer atos de autoridade no território do Estado requerido e ficarão subordinados às autoridades deste; os gastos que fizerem correrão por conta do Estado requerente.

#### ARTIGO XVI

1. O trânsito, pelo território de qualquer dos Estados, de pessoa entregue por terceiro Estado a um dos Estados, e que não seja nacional do país de trânsito, será permitido, independentemente de qualquer formalidade judiciária, mediante simples solicitação feita por via diplomática, acompanhada da apresentação, em original ou cópia autêntica, do documento pelo qual o Estado de refúgio tiver concedido a extração.

2. O trânsito poderá ser recusado por graves razões de ordem pública, ou quando o fato que determinou a extração seja daqueles que, segundo este Tratado, não a justificariam.

3. Não será necessário solicitar o trânsito do extraditando quando se empregarem meios de transporte aéreo que não prevejam aterrissagem em território do Estado de trânsito, ressalvado o caso de aeronaves militares.

#### ARTIGO XVII

Correrão por conta do Estado requerido as despesas decorrentes do pedido de extração, até o momento da entrega do extraditando aos agentes devidamente habilitados do

Estado requerente, e por conta do Estado requerente, as posteriores à dita entrega, inclusive as despesas de trânsito.

#### ARTIGO XVIII

1. Ressalvados os direitos de terceiros, e atendidas as disposições da legislação do Estado requerido, todos os objetos, valores, ou documentos que se relacionem com o delito e, no momento da prisão, tenham sido encontrados em poder do reclamado, serão entregues, com este, ao Estado requerente.

2. Os objetos, valores e documentos em poder de terceiros e que tenham igualmente relação com o delito serão também apreendidos, mas só serão entregues depois de resolvidas as exceções opostas pelos interessados.

3. Atendidas as ressalvas acima expressas, a entrega dos referidos objetos, valores e documentos ao Estado requerente será efetuada, ainda que a extração já concedida, não se tenha podido efetuar, por motivo de fuga ou morte do reclamado.

O Estado requerido poderá conservá-los temporariamente, ou entregá-los sob a condição de que sejam restituídos, caso forem tais objetos, valores e documentos necessários à instrução de um processo penal em trâmite.

#### ARTIGO XIX

O indivíduo que, depois de entregue por um Estado a outro, lograr subtrair-se à ação da justiça e adentrar o território do Estado requerido, será detido mediante simples requisição feita por via diplomática, e entregue, de novo, sem outra formalidade, ao Estado ao qual já fora concedida a sua extração.

#### ARTIGO XX

O Estado que obtiver a extração comunicará ao que a concedeu a decisão final proferida sobre a causa que deu origem ao pedido de extração, se tal decisão inocentear o reclamado.

#### TÍTULO VI Do Concurso de Pedidos

#### ARTIGO XXI

1. Quando a extração de uma mesma pessoa for pedida por mais de um Estado, será dada preferência, pela ordem:

a) ao Estado com o qual houver Tratado de Extradição;

b) ao Estado em cujo território a infração tiver sido cometida, se se tratar do mesmo fato;

c) ao Estado em cujo território tiver sido cometida a infração mais grave, a juízo do Estado requerido;

d) ao Estado que tiver apresentado o pedido em primeiro lugar, se se tratar de fatos distintos que o Estado requerido reputa de igual gravidade;

e) ao Estado de origem ou domicílio do extraditando, se os pedidos forem simultâneos.

2. Nos casos omissos, decidirá sobre a preferência o Estado requerido.

**TÍTULO VII**  
*Disposições Gerais*

**ARTIGO XXII**

O presente Tratado aplicar-se-á a pessoas que ingressarem no território do Estado requerido em qualquer momento após a sua entrada em vigor, qualquer que seja a data em que o delito tiver sido cometido.

**ARTIGO XXIII**

O presente Tratado está sujeito à Ratificação e entrará em vigor no último dia do mês seguinte ao da troca de instrumentos de Ratificação, que terá lugar na cidade de Madri.

**ARTIGO XXIV**

O presente Tratado terá duração indeterminada. Contudo, qualquer dos Estados poderá denunciá-lo mediante notificação escrita,

por via diplomática. A denúncia terá efeito a partir do último dia do sexto mês seguinte ao da notificação.

Feito em Brasília, aos 02 dias do mês de fevereiro de 1988, em dois exemplares em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pela República Federativa do Brasil — *Paulo Tarso Flecha de Lima*, Pelo Reino da Espanha — *Fernando Ledesma Bartret*.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1989**

*Aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986.*

**Art. 1º** É aprovado o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

**ESTATUTO DO CENTRO INTERNACIONAL  
DE ENGENHARIA GENÉTICA  
E BIOTECNOLOGIA**  
**PREFÁCIO**

Os Estados partes do presente Estatuto Reconhecendo a necessidade de desenvolver e concretizar as aplicações pacíficas da engenharia genética e da biotecnologia em benefício da humanidade;

Convencidos de que o potencial da engenharia genética e da biotecnologia deverão ser explorados de modo a contribuir para a solução dos problemas prementes do desenvolvimento, em particular os dos países em desenvolvimento,

Cientes da necessidade de uma cooperação internacional neste campo, notadamente em matéria de pesquisa, desenvolvimento e formação e treinamento;

Ressaltando a urgência com que devem ser fortalecidas as capacidades científicas e tecnológicas dos países em desenvolvimento neste campo,

Reconhecendo o papel importante que um Centro Internacional poderia desempenhar na aplicação da engenharia genética e da biotecnologia para o desenvolvimento,

Considerando a recomendação da Reunião de Alto Nível celebrada no período de 13 a 17 de dezembro de 1982, em Belgrado (Iugoslávia), no sentido de que seja criado, o mais breve possível, um Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia do mais alto nível, e

Reconhecendo a iniciativa tomada pela Secretaria da Unido com vistas a promover e preparar o estabelecimento de tal centro,

Acordam o seguinte:

**ARTIGO 1**

*Criação da Sede do Centro*

Cria-se, por intermédio do presente Estatuto, um Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia (doravante denominado "Centro") caracterizado como organização internacional que compreenderá um centro e uma rede de centros associados nacionais, regionais e sub-regionais.

O Centro terá sua sede em...

**ARTIGO 2**

*Objetivos*

Os objetivos do Centro serão:

a) Promover a cooperação internacional para fins de desenvolver e aplicar a utilização pacífica da engenharia genética e da biotecnologia, em particular nos países em desenvolvimento;

b) Ajudar os países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas no campo da engenharia genética e da biotecnologia;

c) Estimular e auxiliar as atividades implementadas em nível regional e nacional no campo da engenharia genética e da biotecnologia;

d) Desenvolver e promover a aplicação da engenharia genética e da biotecnologia para fins de resolver os problemas de desenvol-

vimento, em particular nos países em desenvolvimento;

e) Servir de tribuna para o intercâmbio de experiência entre os cientistas e tecnólogos dos Estados membros;

f) Utilizar as capacidades científicas e tecnológicas dos países em desenvolvimento e de outros países no campo de engenharia genética e da biotecnologia; e

g) Atuar como ponto focal de uma rede de centros de pesquisa e desenvolvimento associados (nacionais, sub-regionais e regionais).

**ARTIGO 3**

*Funções*

Como vistas ao cumprimento de seus objetivos, o Centro empreenderá, de modo geral, as ações necessárias e apropriadas e, em particular:

a) Empreenderá atividades de pesquisa e desenvolvimento, inclusive o estabelecimento de plantas piloto, no campo de engenharia genética e biotecnologia;

b) Formará e treinará no Centro e organizará a formação e treinamento em outros lugares de pessoal científico e tecnológico, em particular aqueles procedentes de países em desenvolvimento;

c) Proporcionará aos Membros, mediante solicitação, serviços de assessoramento, com vistas ao desenvolvimento de suas capacidades tecnológicas nacionais;

d) Promoverá a colaboração entre a comunidades científicas e tecnológicas dos Estados

Membros mediante programas que permitam visitas de cientistas e tecnólogos ao Centro e por intermédio de programas de associação e outras atividades;

e) Convocará reuniões de peritos para fortalecer as atividades do Centro;

f) Promoverá, na medida de sua conveniência, redes de instituições nacionais e internacionais que facilitem atividades tais como programas conjuntos de pesquisa, formação e treinamento, testes de partilha de resultados, atividades de plantas piloto e intercâmbio de informações e materiais;

g) Identificará e promoverá, sem demora, a criação da rede inicial de centros de pesquisa altamente qualificados que funcionarão como Centros Associados, promoverá as atividades das redes de laboratórios nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais existentes, inclusive aquelas vinculadas às organizações mencionadas no artigo 15, com atuação no campo da engenharia genética e biotecnologia ou a elas relacionadas que funcionarão como Redes Associadas, bem como promoverá o estabelecimento de novos centros de pesquisa altamente qualificados;

h) Empreenderá um programa de bioinformática com a finalidade de apoiar especificamente às atividades de pesquisa e desenvolvimento e sua aplicação em favor dos países em desenvolvimento;

i) Compilar e divulgar informação sobre áreas de atividades de interesse para o Centro e Centros Associados;

j) Manterá contatos estreitos com a indústria.

#### ARTIGO 4 Composição

1. Serão Membros do Centro todos os Estados que se tenham tornado partes do presente Estatuto, em conformidade com o disposto em seu artigo 20.

2. Serão Estados fundadores do Centro todos os Membros que tenham assinado o presente Estatuto antes da sua entrada em vigor, em conformidade com o disposto em seu artigo 21.

#### ARTIGO 5 Órgãos

1. Os órgãos do Centro serão:

- a) O Conselho de Governadores;
- b) O Conselho de Consultores Científicos;
- c) A Secretaria.

2. O Conselho de Governadores poderá criar outros órgãos subsidiários, conforme o disposto no artigo 6.

#### ARTIGO 6 Conselho de Governadores

1. O Conselho de Governadores estará composto por um representante de cada um dos Membros do Centro e, como membro nato sem direito a voto, pelo Chefe Executivo da UNIDO ou seu representante. Ao designar seus representantes os Membros considerarão devidamente sua capacidade administrativa e formação científica.

2. Além de exercer outras funções especificadas no presente Estatuto, o Conselho de Governadores deverá:

a) Determinar as políticas e princípios gerais que regerão as atividades do Centro;

b) Admitir os novos membros do Centro;

c) Aprovar o programa de trabalho e orçamento, levando em conta as recomendações do Conselho de Consultores Científicos, adotar o regulamento financeiro do Centro e decidir sobre qualquer outro assunto financeiro, particularmente a movimentação de recursos para o funcionamento eficaz do Centro;

d) Outorgar, com a mais alta prioridade e com base num exame de caso a caso, a condição jurídica do Centro Associado (nacional, subregional, regional e internacional) a centros de pesquisa de Estados Membros que satisfaçam os critérios de excelência científica aceitos e de Rede Associada a laboratórios nacionais, regionais e internacionais;

e) Estabelecer, em conformidade com o disposto no artigo 14, as normas de regulamentação de patentes, concessão de licenças, direitos de autoria e outros direitos de propriedade intelectual, inclusive a transferência dos resultados que emanem do trabalho de pesquisa do Centro;

f) Por recomendação do Conselho, tornar qualquer outra medida apropriada que permita ao Centro promover seus objetivos e desempenhar suas funções;

3. O Conselho de Governadores celebrará uma vez por ano um período ordinário de sessões, a menos que decida de outro modo. Os períodos ordinários de sessões serão celebrados na sede do Centro, a menos que o Conselho de Governadores decida de outra forma.

O Conselho de Governadores aprovará seu próprio regulamento.

A maioria dos Membros do Conselho de Governadores constituirá *quorum*.

Cada Membro do Conselho de Governadores terá um voto. As decisões serão tomadas de preferência por consenso, ou, caso contrário, pela maioria dos Membros presentes e votantes, salvo as decisões sobre a nomeação do Diretor, os programas de trabalho e o orçamento, que deverão ser adotados por maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes.

Representantes das Nações Unidas, dos organismos especializados e da Agência Internacional de Energia Atômica, bem como das organizações intergovernamentais e não-governamentais, poderão, conforme convite prévio do Conselho dos Governadores, participar das deliberações na qualidade de observadores. A esse efeito, o Conselho de Governadores preparará uma lista das organizações cujas atividades tenham um vínculo com o Centro e que tenham expressado interesse em seus trabalhos.

O Conselho de Governadores poderá estabelecer órgãos subsidiários com caráter permanente ou especial, segundo seja necessário para o eficaz cumprimento de suas funções;

esses órgãos apresentarão relatórios ao Conselho de Governadores.

#### ARTIGO 7

##### Conselho de Consultores Científicos

1. O Conselho de Consultores Científicos estará composto de até dez cientistas e tecnólogos especializados nas esferas substantivas do Centro. Será membro do Conselho de Consultores Científicos um cientista do Estado Hóspede. Os membros serão eleitos pelo Conselho de Governadores. Será considerada a importância de se elegerem os seus membros com base em uma representação geográfica equilibrada. O Diretor desempenhará as funções de Secretaria do Conselho de Consultores Científicos.

2. À exceção do que se refere à primeira eleição, os membros do Conselho de Consultores Científicos desempenharão suas funções por um período de três anos e poderão ser nomeados novamente por outro período de três anos. Os seus mandatos serão fixados de maneira a que não se elejam mais de um terço em cada oportunidade.

O Conselho de Consultores Científicos elegerá um presidente entre seus membros.

O Conselho de Consultores Científicos, além de desempenhar outras funções especificadas no presente Estatuto ou que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Governadores, terá as seguintes atribuições:

a) Examinar o projeto do programa de trabalho e o orçamento do Centro e formular recomendações ao Conselho de Governadores;

b) Revisar a execução do programa de trabalho aprovado e apresentar o respectivo relatório ao Conselho de Governadores;

c) Exportar em maior detalhe as perspectivas a médio e longo prazos dos programas e planejamento do Centro, incluindo as áreas novas e especializadas de pesquisa, e formular recomendações ao Conselho de Governadores;

d) Auxiliar o Diretor em todas as questões científicas e técnicas substantivas relacionadas com as atividades do Centro, inclusive a cooperação com os Centros e Redes Associados;

e) Aprovar normas de segurança para o trabalho de pesquisa do Centro;

f) Assessorar o Diretor quanto à nomeação do pessoal de categoria superior (a partir dos Chefes de Departamento).

5. O Conselho de Consultores Científicos poderá constituir grupos *ad hoc* de cientistas dos Estados Membros para a preparação de relatórios científicos especializados, com vistas a facilitar sua tarefa de aconselhar e recomendar ao Conselho de Governadores a adoção de medidas apropriadas.

6. a) O Conselho de Consultores Científicos celebrará a cada ano um período ordinário de sessões, a menos que decida de outro modo.

b) Os períodos de sessões serão celebrados na sede do Centro, a menos que o Conselho decida de outra forma.

7. Os Chefes dos Centros Associados e um representante de cada uma das Redes As-

sociadas poderão participar das deliberações do Conselho de Consultores Científicos na qualidade de observadores.

8. O pessoal científico de categoria superior poderá assistir às reuniões do Conselho, se assim o forem solicitados a proceder.

#### ARTIGO 8 Secretaria

1. A Secretaria será composta pelo Diretor e pessoal.

2. O Diretor será nomeado pelo Conselho de Governadores dentre os candidatos dos Estados Membros e previamente a consulta com o Conselho de Consultores Científicos, e desempenhará suas funções durante um período de cinco anos. Poderá ser nomeado novamente por um período adicional de cinco anos, após o qual não poderá mais ser nomeado. Será nomeada Diretora pessoa proeminente que goze do maior prestígio e renome possíveis dentro das áreas científicas e tecnológicas do Centro. Também será levada devidamente em conta a experiência do candidato para dirigir um centro científico e um grupo multidisciplinar de cientistas.

3. O pessoal compreenderá um Diretor Adjunto, Chefes de Departamento e demais pessoal profissional, técnico, administrativo e de escritório, inclusive trabalhadores manuais, segundo possa exigir o Centro.

4. O Diretor será o mais alto funcionário científico e administrativo do Centro, e seu representante jurídico. Atuará como tal em todas as sessões do Conselho de Governadores e seus órgãos subsidiários. O Diretor, atendendo às diretrizes do Conselho de Governadores ou do Conselho de Consultores Científicos e sob sua supervisão, terá responsabilidade e autoridade globais à direção dos trabalhos do Centro. Desempenhará todas as demais funções que lhe confiram os órgãos mencionados. O Diretor terá a seu cargo a nomeação, organização e administração do pessoal. O Diretor poderá estabelecer um mecanismo de consulta com os cientistas de categoria superior do Centro no tocante à avaliação dos resultados científicos e ao planejamento, no decurso do trabalho científico.

5. Durante o desempenho de suas funções, o Diretor e o pessoal não solicitarão nem receberão instruções de nenhum governo ou de nenhuma autoridade alheia ao Centro. Se absterão de qualquer medida que possa afetar a sua situação de funcionários internacionais que só respondem pelas suas atividades perante o Centro. Cada um dos Membros se compromete a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do Diretor e do Pessoal e a não tentar influir sobre eles no cumprimento de suas tarefas.

O Diretor nomeará o pessoal de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Governadores. As condições de serviço do pessoal seguirão, na medida do possível, a pauta do sistema comum das Nações Unidas. O critério primordial a ser seguido na contratação de pessoal científico e técnico e na determinação das condições de trabalho será a ne-

cessidade de assegurar os máximos níveis de eficiência, competência e integridade.

#### ARTIGO 9 Centros e Redes Associados

1. Em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 1º, o inciso g do artigo 2º, e o inciso g do artigo 3º, o Centro estabelecerá e promoverá um sistema de Centros Associados e de Redes Associadas com a finalidade de atingir os objetivos do Centro.

2. Com base em recomendação do Conselho de Consultores Científicos, o Conselho de Governadores estabelecerá os critérios que regerão o outorgamento da condição de Centro Associado a centros de pesquisa e decidirá o âmbito de suas relações oficiais com os órgãos do Centro.

3. Com base em recomendação do Conselho de Consultores Científicos, o Conselho de Governadores estabelecerá os critérios que regerão o outorgamento da condição de Redes Associadas a aqueles grupos nacionais, regionais e internacionais de laboratórios de Estados Membros que de um modo especial possam fortalecer as atividades do Centro.

4. Com base em aprovação prévia pelo Conselho de Governadores, o Centro concluirá acordos pelos quais se determinarão suas relações com os Centros e Redes Associados. Estes acordos poderão compreender aspectos científicos e financeiros, sem a eles se limitar.

5. O Centro poderá contribuir para o financiamento dos Centros e Redes Associados de acordo com fórmula aprovada pelo Conselho de Governadores com a concordância dos Estados Membros interessados.

#### ARTIGO 10 Assuntos financeiros

1. O financiamento do Centro consistirá, em geral:

a) das contribuições iniciais para dar andamento ao Centro;

b) das contribuições anuais dos Membros, de preferência em moeda conversível;

c) das contribuições voluntárias gerais e específicas, inclusive doações, legados, subvenções e fundos fiduciários dos Membros, Estados não membros, as Nações Unidas, seus organismos especializados, a Agência Internacional de Energia Atômica, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, as organizações intergovernamentais e não-governamentais, fundações, instituições e particulares, sob reserva da aprovação do Conselho de Governadores;

d) qualquer outra fonte, sob reserva da aprovação do Conselho de Governadores.

2. Por razões de ordem financeira, os países em desenvolvimento menos adiantados, de acordo com a definição das resoluções pertinentes das Nações Unidas, poderão converter-se em Membros do Centro com base em critérios mais favoráveis, estabelecidos pelo Conselho de Governadores.

3. O Estado Hóspede fará uma contribuição inicial colocando a disposição do Centro

a infra-estrutura necessária (terreno, edifícios, mobiliários, equipamento, etc.), bem como através de uma contribuição para os gastos de funcionamento do Centro durante seus primeiros cinco anos de existência.

4. O Diretor preparará e apresentará ao Conselho de Governadores, por intermédio do Conselho de Consultores Científicos, um projeto de programa de trabalho para o exercício fiscal seguinte, junto com as estimativas financeiras correspondentes.

5. O exercício fiscal do Centro corresponderá ao ano civil.

#### ARTIGO 11 Repartição das Contribuições e Auditoria

1. Durante os cinco primeiros anos, o orçamento ordinário será baseado nos montantes anunciamos anualmente por cada membro para esses cinco anos. Depois do primeiro período de cinco anos, poderá-se considerar a possibilidade de que o Conselho de Governadores fixe a cada ano as contribuições anuais para o ano seguinte com base em uma fórmula recomendada pelo Comitê Preparatório, que levará em conta a contribuição de cada Membro para o orçamento ordinário das Nações Unidas, baseada em sua escala de quotas mais recente.

2. Os Estados que passem à ser Membros do Centro depois de 31 de dezembro poderão considerar a possibilidade de realizar uma contribuição especial para os gastos de capital e custos correntes de funcionamento para o ano em que adquiriram aquela condição.

3. As contribuições realizadas em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do presente artigo serão destinadas a diminuir as contribuições dos demais Membros, salvo decisão em contrário por parte do Conselho de Governadores adotada por maioria de todos os seus Membros.

4. O Conselho de Governadores designará auditores para examinar as contas do Centro. Os auditores apresentarão ao Conselho de Governadores, por intermédio do Conselho de Consultores Científicos, um relatório sobre as contas anuais.

5. O Diretor proporcionará aos auditores a informação e assistência de que necessitem para o desempenho de suas funções.

6. Os Estados em que se deve obter a aprovação do presente Estatuto pelas autoridades legislativas para poder participar do Centro e que, para tanto, tenham firmado o Estatuto *ad referendum* não estarão obrigados a pagar uma contribuição especial, segundo o previsto no parágrafo 2º do presente artigo, para tornar efetiva a sua participação.

#### ARTIGO 12 Acordo de Sede

O Centro concluirá um acordo de sede com o Governo Hóspede. As disposições de tal acordo estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Governadores.

**ARTIGO 13***Condição Jurídica,**Prerrogativas e Imunidades*

1. O Centro terá personalidade jurídica. Estará plenamente capacitado para exercer suas funções e atingir seus objetivos, inclusive os seguintes:

- a) concluir acordos com Estados ou organização internacionais;
- b) contratar;
- c) adquirir e alienar bens mobiliários e imobiliários;
- d) litigar.

2. O Centro, seus bens e seus haveres, onde quer que se encontrem, gozarão de imunidade com relação a toda forma de processo jurídico, salvo nos casos concretos em que tenha renunciado expressamente à sua imunidade. Não obstante, nenhuma renúncia à imunidade será válida para medidas de execução.

3. Todos os locais do Centro serão invioláveis. Os bens e haveres do Centro, onde quer que se encontrem, não poderão ser objeto de registro, requisições, confiscos, expropriações nem de qualquer outra forma de interferência; seja de caráter executivo-administrativo, judicial ou legislativo.

4. O Centro, seus bens, haveres, receitas e transações estarão isentos de toda forma de imposição fiscal e de tarifas e não estarão sujeitos a proibições nem a restrições de importação e exportação quando se tratar de artigos que o Centro importe ou exporte para seu uso oficial. Mesmo assim, o Centro estará isento de toda obrigação relativa ao pagamento, retenção ou arrecadação de qualquer imposto ou direito.

5. Os representantes dos Membros gozarão das prerrogativas e imunidades de que dispõe o artigo V da Convenção sobre Prerrogativas e Imunidades das Nações Unidas.

Os funcionários do Centro gozarão das prerrogativas e imunidades de que dispõe o artigo V da Convenção sobre Prerrogativas e Imunidades das Nações Unidas.

Os peritos do Centro gozarão das mesmas prerrogativas e imunidades estipuladas para os funcionários do Centro no parágrafo 6º antecedente.

Todas as pessoas que estejam recebendo treinamento ou participando de um programa de intercâmbio de pessoal na sede do Centro ou organizado em outro lugar dentro do território dos Membros segundo o disposto no presente Estatuto terão direito a obter permissão de entrada, residência ou saída conforme seja necessário para o seu treinamento ou para o intercâmbio de pessoal. Serão dadas facilidades para que viajem com rapidez e, quando necessário, também ser-lhes-ão concedidos os vistos, rápida e gratuitamente.

O Centro cooperará em todo momento com as autoridades competentes do Estado Hóspede e demais Membros a fim de facilitar a adequada administração da justiça, assegurar o cumprimento das leis nacionais e evitar qualquer abuso com relação às prerrogativas, imunidades e facilidades mencionadas no presente artigo.

**ARTIGO 14***Publicações e Direitos**de Propriedade Intelectual*

1. O Centro deverá publicar todos os resultados de suas atividades de pesquisa, sempre e quando as publicações pertinentes não estiverem em contradição com sua política geral relativa aos direitos de propriedade intelectual aprovada pelo Conselho de Governadores.

2. Corresponderão ao Centro todos os direitos, incluindo o título, o direito de autoria e os direitos de patentes, sobre qualquer trabalho produzido ou desenvolvido pelo Centro.

3. A política do Centro consistirá em obter patentes e interesses em patentes sobre os resultados das atividades de engenharia genética e biotecnologia desenvolvidas através dos projetos do Centro.

4. Conceder-se-á acesso aos direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados que emanem do trabalho de pesquisa do Centro aos Membros e aos países em desenvolvimento que não sejam Membros do Centro, em conformidade com as convenções internacionais aplicáveis. Ao formular as normas que regulamentem o acesso à propriedade intelectual, o Conselho de Governadores não estabelecerá critérios que sejam prejudiciais para um Membro ou grupo de Membros.

O Centro utilizará seus direitos de patente e outros direitos, bem como os benefícios financeiros e outros decorrentes, para promover, com fins pacíficos, o desenvolvimento, produção e ampla aplicação da biotecnologia essencialmente em benefício dos países em desenvolvimento.

**ARTIGO 15***Relações com**outras Organizações*

Para empreender suas atividades e para alcançar seus objetivos, o Centro, com a aprovação do Conselho de Governadores, poderá, de acordo com a oportunidade, buscar a cooperação com outros Estados não-partes do presente Estatuto, as Nações Unidas e seus órgãos subsidiários, os organismos especializados das Nações Unidas e a Agência Internacional de Energia Atômica, as organizações intergovernamentais e não-governamentais e os institutos e sociedades científicas nacionais.

**ARTIGO 16***Emendas*

Todo Membro poderá propor emendas ao presente Estatuto. O Diretor comunicará com prontidão a todos os Membros os textos das emendas propostas, os quais serão examinados pelo Conselho de Governadores somente após decorridos noventa dias do envio da comunicação.

As emendas serão aprovadas por uma maioria de dois terços de todos os Membros e entrará em vigor para aqueles Membros que tenham depositado instrumentos de ratificação.

**ARTIGO 17***Retratação*

Todo Membro poderá retratar-se em qualquer momento ao cabo de cinco anos de adesão, sob a condição de que notifique essa decisão por escrito ao Depositário com um ano de antecedência.

**ARTIGO 18***Liquidação*

Em caso de término das atividades do Centro, o Estado no qual se localizar a sede do mesmo procederá à liquidação, a menos que os Membros acordem o contrário no momento do término. Salvo o caso de os Membros decidirem o contrário, todo excedente será distribuído entre os Estados que sejam Membros do Centro no momento de seu término na proporção de todos os pagamentos que tenham realizado desde a data em que se tornaram Membros do Centro. Em caso de saldo negativo, este será compartilhado por todos os Membros existentes na proporção exata de suas contribuições.

**ARTIGO 19***Solução de Controvérsias*

Toda controvérsia envolvendo dois ou mais Membros relativa à interpretação ou aplicação do presente Estatuto, não-solucionada mediante negociações entre as partes interessadas ou, se necessário, por intermédio dos bons ofícios do Conselho de Governadores, será submetida, a pedido de uma das partes envolvida, a qualquer um dos meios de solução pacífica de controvérsia previstos na Carta das Nações Unidas, dentro dos três meses seguintes à data em que o Conselho de Governadores tenha declarado que a controvérsia não pôde ser solucionada por intermédio dos seus bons ofícios.

**ARTIGO 20***Assinatura, Ratificação,**Aceitação e Adesão*

O presente Estatuto estará aberto à assinatura de todos os Estados durante a Reunião de Plenipotenciários celebrada em Madri em 12 e 13 de setembro de 1983 e, posteriormente, na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque até a data de sua entrada em vigor, em conformidade com o disposto no artigo 21.

O presente Estatuto estará sujeito à ratificação ou aceitação dos Estados signatários. Os instrumentos pertinentes serão depositados em poder do Depositário.

A partir da entrada em vigor do presente Estatuto de acordo com o disposto no artigo 21, os Estados que não tenham assinado o Estatuto poderão aderir a ele depositando os instrumentos de adesão em poder do Depositário, uma vez que o seu pedido de filiação tenha sido aprovado pelo Conselho de Governadores.

Os Estados que exigem a aprovação do presente Estatuto pelas autoridades legislativas poderão firmá-lo *ad referendum* até que se tenha logrado a aprovação pertinente.

**ARTIGO 21**  
*Entrada em Vigor*

O presente Estatuto entrará em vigor quando pelo menos 24 Estados, inclusive o Estado Hóspede do Centro, tiverem depositado os instrumentos de ratificação ou aceitação e, após certificarem-se de que recursos financeiros suficientes estão garantidos, tiverem notificado o Depositário de que o presente Estatuto entrará em vigor.

O presente Estatuto entrará em vigor para cada Estado que o aceite, uma vez transcorridos 30 dias da data em que esse Estado depositou seu instrumento de aceitação.

Até que entre em vigor de acordo com o disposto no parágrafo 1º antecedente, o Estatuto aplicar-se-á de forma provisória a partir de sua assinatura, dentro dos limites permitidos pela legislação nacional.

**ARTIGO 22**  
*Depositário*

O Secretário-Geral das Nações Unidas será Depositário do presente Estatuto e enviará as notificações por ele expedidas nesta qualidade ao Diretor e aos Membros.

**ARTIGO 23**  
*Textos Autênticos*

Serão autênticos os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo do presente Estatuto.

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos para tal fim, firmaram o presente Estatuto:

Feito em Madri, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, em um só original.

**PROTOCOLO**

Renovatório do Encontro Plenipotenciário sobre o Estabelecimento do Centro International de Engenharia Genética e Biotecnologia, celebrado em Viena em 3 e 4 de abril de 1984.

A sede do Centro, no sentido do parágrafo 2º do artigo 1º do Estatuto do Centro International de Engenharia Genética e Biotecnologia, estará situada em Trieste, Itália, e em Nova Delhi, Índia.

O presente Protocolo estará aberto à assinatura em Viena de 4 a 12 de abril de 1984 e, posteriormente, na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque até a data de entrada em vigor do Estatuto de acordo com o seu artigo 21.

Em testemunho do que os abaixo-assinados Plenipotenciários firmaram o presente Protocolo em representação dos seus respectivos Governos.

Feito em Viena, ao quarto dia do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, em um só original.

**PARECER N° 134, DE 1989-CN**

*Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei n° 67, de 1989-CN,*

*que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio crédito suplementar até o limite de NCz\$ 323.370.807,00 para os fins que especifica".*

*Relator: Deputado Nyder Barbosa*

**Relatório**

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 200 de 1989-CN (nº 704/89, na origem), o Projeto de Lei nº 67/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio cré-

dito suplementar, até o limite de NCz\$ 323.370.807,00, para os fins que especifica.

O crédito suplementar objetiva atender despesas com pessoal e encargos sociais, à manutenção básica das diversas unidades daquele Ministério, tais como: transporte coletivo, combustíveis, assistência médica e odontológica, aquisição de material de expediente, serviços de correios, água, luz, telefone, vigilância etc., bem como com manutenção e aquisição de equipamentos.

Objetiva, ainda, a financiar projetos já em execução, a atender despesas com alienação de títulos mobiliários, a implementar projetos através de convênios com prefeituras e governos estaduais, na área do turismo.

Relação dos créditos suplementares por unidade orçamentária

	NCz\$ 1.00
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ</b>	
Anexo I.....	71.460
<b>INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL</b>	
Anexo III.....	3.494.147
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ</b>	
Anexo III.....	19.664.027
<b>EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO</b>	
Anexo III.....	10.115.543
<b>INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL</b>	
Anexo III.....	46.379.129
<b>FUNDO GERAL DE TURISMO</b>	
Anexo IV.....	243.646.501
<b>T O T A L .....</b>	<b>323.370.807</b>

Os recursos indicados para fazer em face do atendimento das despesas acima mencionadas são provenientes de:

a) cancelamento de dotações orçamentárias no valor de Cz\$ 71.460,00 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta cruzados novos); provenientes de Outras Fontes, consoante Anexo II desta Lei;

b) incorporação de excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes, no valor de NCz\$ 301.952.481,00 (trezentos e um milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e um cruzados novos), incluídos os NCz\$ 243.646.501,00 arrecadados pelo Fundo Geral de Turismo.

c) incorporação de saldos de exercícios anteriores no valor de NCz\$ 21.346.866,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e seis cruzados novos).

Foram apresentadas 11 (onze) emendas ao PL nº 67/89-CN, assim discriminadas:

a) nº 0001-2 — de autoria do Deputado Edivaldo Motta, no valor de NCz\$

80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzados novos), destinados ao incremento do turismo na região do Planalto de Borborema, em Campina Grande-PB, relativa ao Fundo Geral de Turismo — Financiamento em Carteira com Bancos de Desenvolvimento.

Deixa de ser acolhida, por se tratar de operações de crédito, contratadas para fins institucionais do Fundo.

b) — nº 0002-1 de autoria do Deputado Délia Braz, no valor de NCz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos), para a construção do Distrito Industrial em Luziânia-GO, referente ao Instituto Nacional de Metrologia — Operação da Rede Nacional de Metrologia.

Rejeitada por contrariar o preceito constitucional contido no art. 166 § 3º inciso II (dotação para pessoal e seus encargos).

c) — nº 0003-9 de autoria do Deputado Délia Braz, no valor de NCz\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados novos), para a construção do Distrito Industrial de Planalti-

na-GO, referente ao Instituto Nacional de Metrologia — Operação da Rede Nacional de Metrologia.

Rejeitada pelo mesmo motivo que ensejou o não acolhimento da emenda anterior.

*d) — nº 0004-7 de autoria do Deputado Délia Braz, no valor de NCz\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzados novos) para a construção do Distrito Industrial de Cristalina-GO, relativa ao Instituto Nacional de Metrologia — Operação da Rede Nacional de Metrologia.*

*e) — nº 0005-5 de autoria do Deputado Délia Braz, no valor de NCz\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados novos), para a construção de Distrito Industrial em Santo Antônio do Descoberto-GO, referente ao Instituto Nacional de Metrologia — Operação da Rede Nacional de Metrologia.*

Rejeitada pelo mesmo motivo que ensejou o não acolhimento da emenda anterior.

*f) — nº 0006-3 de autoria do Deputado José Queiroz, no valor de NCz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos), para a implantação do Parque Turístico da Ribeira no município de Itabaiana-SE, relativa ao Fundo Geral de Turismo — Financiamento em Carteira com Bancos de Desenvolvimento.*

Deixa de ser acolhida por se tratar de operações de crédito, contratadas para fins institucionais do Fundo.

*g) — nº 0007-1 de autoria do Deputado Victor Fontana, no valor de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), para atender a recuperação e urbanização de praias no município de Piçarras-SC, relativa à Empresa Brasileira de Turismo — Promoção do Turismo Interno.*

Os recursos deste projeto de lei deverão ser aplicados até o final do exercício financeiro corrente. Em face da exigüidade do prazo fica rejeitada esta emenda.

*h) — nº 0008-0 de autoria do Deputado Paes Landim, no valor de NCz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos) para a infraestrutura do Polo Turístico do Litoral do Piauí, referente à Empresa Brasileira de Turismo — Promoção do Turismo Interno.*

Rejeitada pelo mesmo motivo que ensejou o não acolhimento da emenda anterior.

*i) — nº 0009-8 de autoria do Deputado Sérgio Spada, no valor de NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos) para serem aplicados na obra de construção do Portal de Entrada, no município de Foz do Iguaçu-PR, referente ao Fundo Geral de Turismo — Administração do Fundo Geral de Turismo.*

*j) — 0010-1 de autoria da Deputada Lúcia Vânia, no valor de NCz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos), para a Junta Commercial do Estado de Goiás, para a remodelação e equipamentos, referente a duas fontes de recursos: a) Instituto Nacional de Metrologia — Operação da Rede Nacional de Metrologia NCz\$ 3.000.000,00 — b) Instituto Brasileiro do Café — Manutenção da Rede Armazéndora NCz\$ 2.000.000,00.*

Rejeitada por contrariar o preceito constitucional contido no art. 166 § 3º inciso II (dotação

por pessoa e seus encargos) e em face da exigüidade do prazo, posto que os recursos constantes deste projeto de lei deverão ser aplicados até o final do exercício financeiro corrente, respectivamente.

*l) — nº 0011-0 de autoria do Deputado Antônio Ferreira, no valor de NCz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos), destinados a reforma e ampliação do teatro, das igrejas e pontos turísticos da cidade de Penedo-AL, em convênio com a Prefeitura local, referente ao Fundo Geral de Turismo — Financiamento em Carteira com Bancos de Desenvolvimento.*

Deixa de ser acolhida, por se tratar de operações de crédito, contratadas para fins institucionais do Fundo.

Cabe-nos registrar ainda que as emendas de nº 0002-1, 0003-9, 0004-7, 0005-5 e 0010-1, referentes ao Instituto Nacional de Metrologia — Operação da Rede Nacional de Metrologia, mereceram a rejeição por contrariarem preceito constitucional e, além disso, caso fosse possível a aprovação das mesmas, resultaria em grande transtorno para o INMETRO.

Dissimilada em todo território nacional, a atividade de Metrologia legal é executada por órgãos estaduais (Institutos de Pésos e Medidas Estaduais), os quais prestam serviços de aferição de instrumentos de medir e medidas tais como: balança, bombas medidoras, taxímetros, etc., bem como verificam, quantitativamente, as mercadorias pré-medidas (gêneros alimentícios, etc.). Através desses serviços é gerada receita, a qual é repassada pelo Órgão Central (INMETRO) a esses Institutos, no montante de 85% dos recursos arrecadados, destinados ao pagamento de pessoal, diárias de campo, combustível e encargos sociais.

Atualmente, a Rede Nacional de Metrologia Legal afere, em todo o País, cerca de 3.000.000 de instrumentos.

Caso os recursos não sejam aplicados na forma proposta por este projeto de lei, a fiscalização metrológica sofrerá solução de continuidade em todo o País, com prejuízos incalculáveis para o consumidor brasileiro, principalmente o de baixa renda.

#### Voto do Relator

Tendo sido rejeitadas todas as emendas oferecidas a este projeto de lei e por estar de acordo com os preceitos legais e constitucionais que regem a matéria, sou pela aprovação do mesmo, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 23 de novembro de 1989. Deputado Nyder Barbosa, Relator.

#### Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária, realizada em 23 de novembro de 1989, aprovou, unanimemente, o Parecer do Relator, Deputado Nyder Barbosa, favorável ao Projeto de Lei nº 67/89-CN, com a rejeição das emendas apresentadas.

Compareceram os Senhores Deputados Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Maria de Lourdes Abadia, Abigail Feitosa, Irma Passoni, Denis Arneiro, Humberto Souto, Ruy Nedel, Firmino de Castro, Rospide Netto, Francisco Küster, José Tavares, Francisco Dornelles, Manoel Moreira, Victor Fontana, José Queiroz, Paes Landim, Lúcio Alcântara, Israel Pinheiro, Darcy Deltos, Darcy Pozza, Osvaldo Coelho, Jorge Arbage, Neuto de Conto, Tidei de Lima, Átila Lira, Renato Vianna, Marcos Lima, Virgílio de Senna, João Paulo, Miro Teixeira, Nyder Barbosa, Geovani Borges, João de Deus, Gidel Dantas, Domingos Juvenil, Eraldo Tino-co, Luiz Marques, Felipe Mendes, José Luiz de Sá, Chico Humberto, Basílio Villani, José Dutra, Ivo Cersósimo, Lúcia Vânia, Saulo Queiroz, João Carlos Bacelar, José Jorge, Anna Maria Rattes, Roberto Balestra, Arnaldo Prieto, Simão Sessim, Max Rosenmann, Djenal Gonçalves e Levy Dias; e os Senhores Senadores, João Lobo, Primeiro Vice-Presidente; João Menezes, Lourival Baptista, João Calmon, Mansueto de Lavor, Ruy Bacelar, Ronaldo Aragão, Mário Maia, Aluizio Bezerra, Jutahy Magalhães, Leopoldo Peres e Louremberg Nunes Rocha.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1989. Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado Nyder Barbosa, Relator.

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 67/89-CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 323.370.807,00, para os fins que especifica”.

Sala da Comissão, de de 1989.  
— Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado Nyder Barbosa, Relator.

#### PARECER Nº 135, DE 1989-CN

*Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 58/89 — CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento Fiscal da União o crédito adicional no valor de NCz\$ 136.600.000,00.*

Relator: Senador Ronaldo Aragão

#### I — Relatório

O Senhor Presidente da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 58/89-CN que “autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento Fiscal da União o crédito adicional no valor de NCz\$ 136.600.000,00”, em favor do Ministério dos Transportes e destina-se à execução de obras civis do projeto de Duplicação e Recuperação da Malha Ferroviária (Extensão Sapucatá do Sul — São Leopoldo) pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. e dar andamento a projetos de Construção e Pavimentação de Rodovias à cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Referido crédito adicional é objeto da Mensagem nº 189/89-CN (nº 670/89, na origem).

Conforme explicita a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 144, os créditos relativos ao presente Projeto de Lei necessários ao atendimento das despesas decor-

rerão do excesso de arrecadação explicitado na Exposição de Motivos nº 216 de 15 de agosto de 1989 da Seplan, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320,

de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 167, inciso V da Constituição.

A alocação dos recursos, encontra-se distribuída conforme discriminação a seguir:

<u>ORÇAMENTO</u>			
UNIDADES	Créditos Suplementares	Crédito Especial	Total NCz\$ 1,00
<b>DNER</b>			
Construção e Pavimentação de Rodovias BR 364/RO/AC Porto Velho - Rio Branco	96.000.000		96.000.000
<b>EMP. TRENS URBANOS P. ALEGRE</b>			
Duplicação e Recuperação da Malha Ferroviária (Sapucaia do Sul-São Leopoldo)	10.000.000		10.000.000
<b>DNER</b>			
Construção e Pavimentação de Rodovias -BR 135/PI - Ponte de Acesso sobre o Rio Gurgueia -BR 174/RR Caracarai-Boa Vista	3.000.000 27.600.000		3.000.000 27.600.000
<b>TOTAL</b>	<b>106.000.000</b>	<b>30.600.000</b>	<b>136.600.000</b>

## II — Das Emendas

Ao Projeto em epígrafe foram apresentadas 125 (cento e vinte e cinco) emendas, que em grande parte contemplam estradas municipais e estaduais, fugindo ao espírito da Mensagem e posicionando-se em antagonismo à nova Constituição que redistribui rendas aos Estados e Municípios, exatamente para que elas se tornem menos dependentes da União.

Outro ponto que deve ser salientado é que muitas emendas apresentadas neste Projeto de Lei, visam contemplar trechos de estradas que já foram objeto do Projeto de Lei nº 65/89-CN, em processo de tramitação no Congresso Nacional.

Devo salientar que outro grupo de emendas indica estradas que ainda não foram contratadas e algumas nomeiam trechos que nem sequer foram objeto de licitação. Como tal providência demanda em média 180 dias, fica claro a impossibilidade destas emendas se tornarem objeto de consideração, se atentarmos que nos encontramos a 40 dias do final do exercício financeiro. São emendas que devem

ser apresentadas ao Projeto de Orçamento para 1990.

## III — Critérios

Em resumo, o Relator adotou como balizamento de seu julgamento, as seguintes premissas:

a) Prioridade no atendimento de Rodovias Federais em fase de conclusão;

b) não considerar as emendas que indiquem Rodovias Estaduais e Municipais, e as obras fora do contexto, como Portos, Vias Urbanas e Estradas Vicinais.

## IV — Emendas de Relator — 1

No Projeto de Lei nº 58/89-CN, incluem-se os projetos, com os valores seguintes:

			(NCz\$ mil)
Emenda nº 3	BR 153/60 Morrinhos-Itumbiara		3.000
Emenda nº 35	BR 364/RO Ponte R. Machado		5.000
Emenda nº 60	BR 421/RO BR 364 - Km 020		5.000
Emenda nº 67	BR 251/MG M. Claros- Vale das Cancelas		1.000
Emenda nº 064	BR 262/MS Trecho Aguas Claras-Treze Lagoas	1.000	
	BR 364/MT Passagem Cáceres		5.000
	BR 020/CE Ent. 020-Paramoti		1.000
Emenda nº 011	BR 116/MG Km 0 - Km 090		2.000
	BR 163/MT Divisa MT/Pará Km 694/776		2.000
Emenda nº 59	BR 282/SC Divisa Palhoça Lajes-C. Novos	1.000	
			26.000

Para fonte de financiamento das supracitadas, cancelem-se valores correspondentes

nos projetos constantes da Mensagem, da seguinte forma:

PROJETO	CANCELAMENTO	(NCz\$ Mil)	
			VALOR FINAL
BR 364/AC/RO P. Velho - Rio Branco	16.000	80.000	
BR 135/PI Pontes/Gurguéia/PI	-0-	3.000	
BR 174/RR Caracaraí - B. Vista	10.000	17.600	
Empresa de Trens Urbanos P. Alegre	-0-	10.000	
<b>TOTAL</b>	<b>26.000</b>	<b>110.600</b>	

#### V — Voto do Relator

Da análise da proposição que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e especial em favor de diversas Unidades Orçamentárias do Ministério dos Transportes, concluímos que a Lei que ora se vota não fere preceito constitucional nem qualquer outro dispositivo legal, além de apresentar-se em consonância com a Lei Orçamentária em vigor.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/89-CN na forma da proposta original do Poder Executivo com as alterações decorrentes da Emenda de Relator que apresentamos e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 23 de novembro de 1989.

#### Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária realizada em 23 de novembro de 1989, aprovou, unanimemente, o Parecer do Relator, Senador Ronaldo Aragão, favorável ao Projeto de Lei nº 58/89-CN, com as alterações decorrentes da Emenda do Relator, que englobou as Emendas de nºs 3, 11, 35, 59, 60, 64 e 67. As demais emendas apresentadas foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadars, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Maria de Lourdes Abadia, Abigail Feitosa, Irma Passoni, Denizar Arneiro, Humberto Souto, Ruy Nedel, Fírmio de Castro, Rosipide Netto, Francisco Küster, José Tavares, Francisco Dornelles, Manoel Moreira, Victor Fontana, José Queiroz, Paes Landim, Lúcio Alcântara, Israel Pinheiro, Darcy Deitos, Darcy Pozza, Osvaldo Coelho, Jorge Arbage, Neuto de Conto, Tidei de Lima, Átila Lira, Renato Vianna, Marcos Líma, Virgílio de Senna, João Paulo, Miro Teixeira, Nyder Barbosa, Geovani Borges, João de Deus, Gidel Dantas, Domingos Juvenil, Eraldo Tinoco, Luiz Marques, Felipe Mendes, José Luiz de Sá, Chico Humberto, Basílio Villani, José Dutra, Ivo Cersóimo, Lúcia Vânia, Saulo Queiroz, João Carlos Bacelar, José Jorge, Anna Maria Rattes, Roberto Balestra, Arnaldo Prieto, Simão Sessim, Max Rosenmann, Djenal Gon-

çalves e Levy Dias; e os Senhores Senadores, João Lobo, Primeiro Vice-Presidente; João Menezes, Lourival Baptista, João Calmon, Mansueto de Lavor, Ruy Bacelar, Ronaldo Aragão, Mário Maia, Aluizio Bezerra, Jutahy Magalhães, Leopoldo Peres e Lourenberg Nunes Rocha.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1989. — Deputado Cid Carvalho, Presidente — Senador Ronaldo Aragão, Relator.

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 58/89-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito adicional no valor de NCz\$ 136.600.000,00".

Sala da Comissão, de 23 de novembro de 1989. — Deputado Cid Carvalho, Presidente — Senador Ronaldo Aragão, Relator.

#### PARECER Nº 136, DE 1989-CN

*Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 63, de 1989-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz\$ 80.100.000,00, em favor da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores".*

Relator: Deputado Paes Landim

Nos termos da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 194 (nº 675/89, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos suplementares, em favor da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores, até o limite de NCz\$ 80.100.000,00 (oitenta milhões e cem mil cruzados novos), a saber:

Presidência da República — Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Administração Direta — NCz\$ 25.800.000,00, destinados à aquisição e instalação de grupo gerador e de equipamento para segurança do sistema de processamento de dados, existente na (SOF) — Secretaria

de Orçamento e Finanças da Sepan/PR, assim como o treinamento de pessoal operador do mencionado sistema.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — NCz\$ 300.000,00, a serem aplicados na aquisição de material de consumo necessário ao Serviço de Processamento de Dados daquela Fundação IBGE.

Ministério da Fazenda — Secretaria de Administração — NCz\$ 40.000.000,00, para cobrir despesas de exercícios anteriores para com o (Serpro) — Serviço Federal de Processamento de Dados, relacionadas com o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); equipamentos adquiridos para integrar ao (Siafi) diversas entidades federais, que hoje participam do Sistema de Caixa Única.

Ministério das Relações Exteriores — NCz\$ 14.000.000,00, para atender despesas em atividades no país relacionadas com a implantação da política exterior, bem como a remoção de funcionários do exterior para a Secretaria de Estado.

Conforme menciona a Exposição de Motivos nº 387, de 17 de outubro de 1989, que acompanha a Mensagem presidencial, os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas no projeto em exame decorrerão do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro Nacional explicitado na Mensagem nº 216, de 15 de agosto de 1989.

As emendas a seguir relacionadas devem ser acatadas porque objetivam destinar recursos para a execução de ações que não se enquadram na programação dos órgãos ministeriais contemplados neste projeto de lei, cujos programas de trabalho comprometem integralmente os recursos que estão sendo alocados, imprescindíveis à manutenção de serviços administrativos:

— 0001-4 e 0002-2 — Senador Aluizio Bezerra

— 0003-1 — Deputada Lúcia Vânia

— 0007-3 e 0008-1 — Deputada Rose de Freitas.

A Emenda nº 0004-9, de autoria da Deputada Lúcia Vânia, não há como acolher. Propõe-sejam alocados recursos para pagamento de parte da Dívida da União junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás. Informa a ilustre parlamentar que se trata de dívida renegociada, envolvendo, na operação, o Banco do Brasil S.A. Sendo este projeto de lei específico para atendimento de despesas com serviços administrativos, não parece adequado o atendimento dessa proposição.

A Emenda nº 0006-5, da Deputada Rose de Freitas, não é acolhida, inclusive porque não indica o valor dos recursos necessários para a execução do projeto.

A Emenda nº 0005-7, do nobre Deputado José Serra, destina-se, como afirmado em sua introdução, a um conjunto de projetos em exame, apresentados pelo Poder Executivo. Ela parte, portanto, da premissa de que esses projetos apresentam os mesmos pressupostos,

o que, no presente caso, não corresponde à realidade, conforme se demonstrará a seguir:

I — não há projetos novos neste projeto de lei. Ou seja, os recursos serão destinados ao reajuste nominal de dotações já existentes no Orçamento Fiscal da União, destinadas ao custeio da máquina administrativa. Não cabem, portanto, os argumentos apresentados nos itens (i) e (ii) da emenda sob comentário;

II — quanto ao item (iii) da mesma emenda, sua inspiração seria o fato de que, devido à exigüidade de tempo, esses recursos só poderiam ser utilizados em 1990, contrariando, em decorrência, as diretrizes orçamentárias estabelecidas pela Lei nº 7.800, de 10-7-89, para aquele exercício. Não é, novamente, o caso deste projeto. Como já se disse, trata-se do reajuste nominal de dotações existentes no Orçamento de 1989, e que deverão ser utilizados ainda no presente exercício.

Sómos, portanto, pela rejeição da emenda ora comentada.

Ante o exposto, opinarmos pela aprovação do Projeto de Lei nº 63, de 1989-CN, nos termos deste Parecer.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 23 de novembro de 1989. — Deputado Cid Car-

valho, Presidente — Deputado Paes Landim, Relator.

### Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária realizada em 23 de novembro de 1989, aprovou, unanimemente, o Parecer do Relator, Deputado Paes Landim, Favorável ao Projeto de Lei nº 63/89-CN. As emendas apresentadas foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Maria de Lourdes Abadia, Abigail Feitosa, Irma Passoni, Denisar Arneiro, Humberto Souto, Ruy Nedel, Firmino de Castro, Rospide Netto, Francisco Küster, José Tavares, Francisco Dornelles, Manoel Moreira, Victor Fontana, José Queiroz, Paes Landim, Lúcio Alcântara, Israel Pinheiro, Darcy Deitos, Darcy Pozza, Osvaldo Coelho, Jorge Arbage, Neuto de Conto, Tidei de Lima, Atila Lira, Renato Viana, Marcos Lima, Virgílio de Senna, João Paulo, Miro Teixeira, Nyder Barbosa, Geovani Borges, João de Deus, Gidel Dantas, Domingos Juvenil, Eraldo Tino-

co, Luiz Marques, Felipe Mendes, José Luiz de Sá, Chico Humberto, Basílio Villani, José Dutra, Ivo Cersóimo, Lúcia Vânia, Saulo Queiroz, João Carlos Bacellar, José Jorge, Anna Maria Rattes, Roberto Balestra, Arnaldo Prieto, Simão Sessim, Max Rosenmann, Djenal Gonçalves e Levy Dias; e os Senhores Senadores, João Lobo, Primeiro Vice-Presidente; João Menezes, Lourival Baptista, João Calmon, Mansueto de Lavor, Ruy Bacellar, Ronaldo Araújo, Mário Maia, Aluizio Bezerra, Jutahy Magalhães, Leopoldo Peres e Louremberg Nunes Rocha.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1989. — Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado Paes Landim, Relator.

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 63/89-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz\$ 80.100.000,00, para os fins que especifica".

Sala da Comissão, de 23 de novembro de 1989. — Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado Paes Landim, Relator.

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 186<sup>a</sup> SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1989

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 321/89 (nº 834/89, na origem), submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiséncia.

##### 1.2.2 — Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 63/89 (nº 2.254/89, na Casa de origem), que regulamenta a concessão do benefício previsto no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 56/89 (nº 53/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 139, da Organização Internacional do Trabalho — OTI, sobre a prevenção e o controle de risco profissionais causados

pelas substâncias ou agentes cancerígenos.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 57/89 (nº 40/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — FLACSO.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 58/89 (nº 98/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo comercial assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, em Harare, em 20 de junho de 1988.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 59/89 (nº 97/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Repúblia da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 60/89 (nº 60/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 18 de março de 1987.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 61/89 (nº 161/89, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indenizado e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 62/89 (nº 84/89, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1986, no valor de até treze bilhões de cruzados.

##### 1.2.3 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 240/83 (nº 191-D/75, na origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência e determina outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23/84 (nº 62-B/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ato Constitu-

tutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana — RITLA, celebrado em Brasília a 26 de outubro de 1983.

— Projeto de Lei do DF nº 74/89, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis.

— Projeto de Lei do Senado nº 314/89, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1990.

— Projeto de Lei do Senado nº 315/89, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1990.

#### 1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emenda aos Projetos de Decreto Legislativo nº 56 a 61/89, lidos anteriormente.

— Recebimento de Mensagens nº 319 e 320/89 (nºs 832 e 833/89, na origem), do Senhor Presidente da República propõe, respectivamente, seja a União, como sucessora das Empresas Nucleares Brasileiras S/A — Nuclebrás e suas subsidiárias, autorizada a celebrar contratos de transferência decorrente de operações de crédito externo até 1º de setembro de 1988, e que seja autorizada a República Federativa do Brasil, através da Itaipu Binacional, a ultimar a contratação de operações de crédito externo de natureza financeira, no valor de até US\$ 712,500,00 e US\$ 4,037,500,00, ou seu equivalente em outra moeda, para os fins que específica.

#### 1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 89/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a extinção de cargos, empregos e claros de lotação no Senado Federal.

#### 1.2.6 — Requerimento

— Nº 640/89, de autoria do Senador Silvio Name, solicitando informações do Ministério das Relações Exteriores.

#### 1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 240/83 e ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/84.

#### 1.2.8 — Discursos do Expediente

**SENADOR ALBANO FRANCO** — Paralisação das operações do Projeto Potássio, no Estado de Sergipe.

**SENADOR GOMES CARVALHO** — Confisco de terras de brasileiros que residem no Paraguai.

**SENADOR IRAPUAN COSTA JÚNIOR**, como Líder — Relatório sobre as eleições na Nicarágua.

**SENADOR JOÃO CALMON** — Sentença do Supremo Tribunal Federal, que conclui ser auto-aplicável a norma constitucional que cria a figura do mandato de injunção.

#### 1.2.9 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 380/89, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre o prazo para pagamento de pensões de caráter alimentício.

#### 1.2.10 — Requerimentos

— Nº 641/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 41/89, que “altera composição, organização do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região da Justiça do Trabalho.

— Nº 642/89, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 218/89, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. *Retirado* da pauta para aguardar cumprimento de diligência.

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1989 (nº 2.256/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente. À Sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1989 (nº 1.485/89, na Casa de origem), que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente. À Sanção.

Requerimento nº 610, de 1989, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo da Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 1985, apresentada pelo Senador Jutahy Magalhães, que propõe fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES. *Aprovado*. Ao Arquivo.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Rejeitada*, após usar da palavra os Srs. João Menezes e Ronan Tito. Ao Arquivo.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo

Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Rejeitada*. Ao Arquivo.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Votação adiada* nos termos do Requerimento nº 643/89.

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal, e dá outras providências. *Aprovada*. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1989 (nº 88/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, celebrado em Islamabad, em 1º de outubro de 1988. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Usam da palavra em sua discussão os Srs. Ronan Tito e Cid Sabóia de Carvalho. (1ª sessão.) A discussão prosseguirá na próxima sessão.

#### 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 641 e 642, de 1989, lidos no Expediente. *Aprovados*.

#### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 187ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1989

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Mensagens do Governador do Distrito Federal

— Nºs 137 a 139/89-DF (nºs 125, 126 e 129/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

#### 2.2.2 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 37/89, que isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi. *Aprovada* nos termos

do Requerimento nº 644/89. À Câmara dos Deputados.

#### 2.2.3 — Requerimentos

— Nº 645/89, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 80/89, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Nº 646/89, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 55/89, que “aprova o texto do acordo para construção de uma ponte sobre o rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e de Santo Tomé, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina, concluído em Uruguiana, em 22 de agosto de 1989”.

— Nº 647/89, do Senador Mário Maia, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulços para o Projeto de Lei do DF nº 74/89, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. *Aprovado.*

#### 2.2.4 — Comunicação da Presidência

— Designação das Comissões Mistas incumbidas de emitirem pareceres sobre as Medidas Provisórias nº 112/89, que “cria área de livre comércio no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, e dá outras providências” e 113/89, que “autoriza a negociação ou troca de certificados de investimentos, em nome do Tesouro Nacional, nos fundos de investimentos setoriais de turismo, pesca, florestamento e reflorestamento, e dá outras providências”.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

Mensagem nº 135, de 1989-DF (nº 127/89, na origem), de 27 de novembro do corrente ano, pela qual o senhor Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ronaldo Costa Couto para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz. *Aprovada,* após usarem da palavra os Srs. Ronan Tito e Jarbas Passarinho.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 274, de 1989 (nº 730/89, na origem), de 31 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Antônio Carlos de Nogueira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Luiz Barboza Ramalho Clerot. *Aprovado.*

#### 2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 645 e 646/89, lidos no expediente da presente sessão. *Aprovados.*

#### 2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR DIRCEU CARNEIRO** — Código de defesa do consumidor.

**SENADOR JUTHAY MAGALHÃES** — Tratamento diferenciado e favorecido para o Nordeste a fim de proporcionar à região crescimento econômico superior ao do restante do País.

**SENADOR MÁRCIO LACERDA** — Erradicação do analfabetismo no Brasil.

**SENADOR MARCO MACIEL** — Exposição feita por S. Ex<sup>a</sup>, na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, sobre a “Moderna Proposta Liberal”.

#### 2.3.3 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 86/89.

#### 2.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

#### 3 — PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

Nº 62/89.

#### 4 — DIRETORIA GERAL DO SENADO FEDERAL

— Extratos de termos aditivos aos contratos nºs 31, 36, 38, 40, 51, 89, 99, 125, 128, 129/88; 17, 24, 29, 30, 35 a 44/89.

#### 5 — COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

— Convocação de reunião extraordinária a realizar-se no dia 30 de novembro de 1989.

#### 6 — ATA DE COMISSÃO

#### 7 — MESA DIRETORA (Relação dos membros)

#### 8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS (Relação dos membros)

#### 9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 186<sup>a</sup> Sessão, em 29 de novembro de 1989

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benvides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — João Lyra — Divaldo Suruagy — Francisco Rollemberg — Luiz Viana — Jutahy Magalhães

Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Melra Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Gomes Carvalho — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaça — Teotônio Vilela Filho — Irapuan Costa Júnior.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o compareci-

mento de 54 Srs. Senadores, havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### Mensagem

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado a

**escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:**

**MENSAGEM N° 321, DE 1989  
(N° 834/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhores Membros do Senado Federal.

Nos termos do § 1º do artigo 111 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o nome da Doutora Cneá Cirini Moreira de Oliveira, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária destinada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da nova composição do Tribunal.

Os méritos da Doutora Cneá Cirini Moreira de Oliveira, que me induziram a escolhê-la para o exercício desse elevado cargo, constam do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 28 de novembro de 1989. *José Sarney.*

**Cursos**

Primário: Colégio Nossa Senhora do Carmo

Ginásio: Colégio Maria Auxiliadora (Salesiano)

Científico: Colégio Regina Coeli

Superior: Faculdade de Direito do Distrito Federal — Turma de 1957

— Curso da Escola Nacional e do Conservatório de Música do Rio de Janeiro:

— Teoria

— Harmonia

— História da Música

— Acústica e Biologia

— Ponto e Contraponto

— Leitura e Acompanhamento

— Piano

— Curso de Direito Comparado — Espanha

— Celebrado em Palma de Mallorca do 22 al 28 de Enero de 1980, patrocinado por Ilustre Colégio de Abogados de Baleares.

Bajo los auspicios de las autoridades:

— Exmº Sr. Ministro de Justicia

— Exmº Sr. Ministro de Assuntos Exteriores e outros.

**Do Advogado**

— Inscrição na OAB/RJ

— Cosocia do IAB/RJ

— Estágio na Vara de Família (Juiz Cristovão de Lima Brainer) de 1955 a 1957

— Exerceu a advocacia criminal na Comarca de Inhapim — MG, no período de 1958 a 1959

— Direito Penal — Lesões corporais graves e homicídio qualificado.

**Do Procurador**

Procurador do Trabalho Adjunto

— Nomeada Procuradora do Trabalho Adjunto por concurso realizado em 1960

— Promovida a Procuradora do Trabalho de 2ª Categoria em 30-9-75

— Designada para responder pelas funções de Procuradora Regional do Trabalho da 1ª Região em 1980, pela Portaria nº 136

de 30-10-80, publicada no *Diário da Justiça* da União de 6-11-80 — fls. 9176.

**Títulos**

- Associação dos Magistrados
  - Serviços de Estágio da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região
  - Trabalhos publicados
  - Pareceres transcritos em acórdãos em anexo
  - Parecer transscrito, publicado no livro de *direito Processual Internacional de Agostinho Fernandes da Silva, Editora Vilani Filho Ltda.* — edição 1971 — págs. 288/292.
- Respondo pela veracidade dos documentos e informações apresentados no presente "curriculum".

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1989.  
*Cneá Cirini Moreira de Oliveira Procuradora-Chefe da Primeira Região.*

*(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.)*

**Ofícios**

- Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 63, DE 1989**

**(nº 2.254/89, na Casa de Origem)**

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Regulamenta a concessão do benefício previsto no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, que tenham trabalhado durante a Segunda Guerra Mundial nos seringais da Região Amazônica, amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, e que não possuam meios para a sua subsistência e da sua família, o pagamento de pensão mensal vitalícia correspondente ao valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo estende-se aos seringueiros que, atendendo ao chamamento do governo brasileiro, trabalharam na produção de borracha, na Região Amazônica, contribuindo para o esforço de guerra.

Art. 2º O benefício de que trata esta lei é transferível aos dependentes que comprovem o estado de carência.

Art. 3º A comprovação da efetiva prestação de serviços a que alude o artigo anterior far-se-á perante os órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive a justificação administrativa ou judicial.

§ 1º Caberá ao representante do Ministério Público, por solicitação do interessado, promover a justificação judicial, nos casos da

falta de qualquer documento comprobatório das qualificações especificadas nos artigos anteriores, ficando o solicitante isento de quaisquer custos judiciais e de outras quaisquer despesas.

§ 2º O prazo para julgamento da justificação é de 15 (quinze) dias.

Art. 4º A comprovação da carência do beneficiário ou do dependente será feita com a apresentação de atestado fornecido por órgão oficial.

Art. 5º Os pedidos de concessão do benefício ou de sua transferência, devidamente instruídos, serão processados e julgados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os pagamentos de pensão especial iniciar-se-ão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o reconhecimento do direito.

Art. 6º O Ministério da Previdência e Assistência Social baixará as instruções necessárias à execução desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O órgão previdenciário encarregado do pagamento da pensão deverá firmar convênios com outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, a fim de possibilitar aos beneficiários desta lei perceberem mensalmente as respectivas pensões, preferencialmente nos locais onde residem, sem necessidade de grandes deslocamentos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM N° 190, DE 1989**

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "regulariza a concessão do benefício previsto no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências".

Brasília, 8 de maio de 1989. — *José Sarney.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 5, DE 1º DE MARÇO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 54, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia projeto de lei que regulamenta a concessão de pensão mensal vitalícia aos seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946.

O projeto de lei, complementando o texto constitucional, estabelece a forma de conces-

são do benefício e os meios de provas admisíveis para que o poder público certifique-se do preenchimento dos requisitos e condições de habilitação.

Por outro lado, dá competência ao Ministério da Previdência e Assistência Social para o exercício das tarefas de cadastramento dos benefícios, aprovação dos respectivos requerimentos e pagamento da pensão devida.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu mais elevado apreço.  
— Jarder Barbalho, Ministro de Estado.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

##### *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*

Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.

§ 1º O benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra trabalhando na produção de borracha, na região amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.

§ 2º Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.

§ 3º A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinqüenta dias da promulgação da Constituição.

##### DECRETO-LEI Nº 5.813, DE 14 DE SETEMBRO DE 1943

*Aprova o Acordo relativo ao recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo sobre recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia celebrado pelo Coordenador da Mobilização Econômica e pelo Presidente da Comissão de Controle dos Acordos de Washington com a Rubber Development Corporation em 6 de setembro de 1943.

Art. 2º A Comissão Administrativa do Encaminhamento de Trabalhadores para a Amazônia (Caeta) de que trata a cláusula 4º do Acordo aprovado por este decreto-lei, constituir-se-á de 3 (três) membros, nomeados por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Dirigirão os trabalhos da Comissão, na qualidade de presidente, o

membro que para isso for expressamente designado no ato de nomeação.

Art. 3º Todos os atos administrativos da Caeta serão firmados por dois dos três membros ou por um deles conjuntamente com o assistente de qualquer dos demais.

Art. 4º Os membros da Caeta nada perceberão como honorários, vencimentos ou gratificações, mas desempenho de suas funções será considerado como serviços relevantes prestados à Nação.

Art. 5º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943; 122º da Independência e 55º da República.  
GETÚLIO VARGAS — A. de Sousa Costa.

##### DECRETO-LEI Nº 9.882, DE 16 DE SETEMBRO DE 1946

*Autoriza a elaboração de um plano para a assistência dos trabalhadores da borracha.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º O Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Comissão de Controle dos Acordos de Washington do Ministério da Fazenda, elaborarão um plano para a execução de um programa de assistência imediata aos trabalhadores encaminhados para o Vale Amazônico, durante o período de intensificação da produção da borracha para o esforço de guerra.

Parágrafo único. O plano deverá ser elaborado imediatamente e submetido a aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e do Ministro da Fazenda.

Art. 2º Para a execução desse plano, fica constituída uma Comissão composta de Diretor do Departamento Nacional de Imigração e do Diretor Executivo da Comissão de Controle dos Acordos de Washington, sob a presidência do Ministro do Trabalho e seu representante.

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em portaria baixará as instruções que regulem o funcionamento dessa Comissão.

Art. 3º Ficarão à disposição dessa Comissão, para a execução do plano, as disponibilidades atuais e o numerário transferidos da Comissão Administrativa do Encaminhamento de Trabalhadores para a Amazônia (Caeta) à Comissão de Controle dos Acordos de Washington, pelo Decreto Lei nº 8.416, de 21 de dezembro de 1945.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1946, 125º da Independência e 58º da República — EURICO G. DUTRA — Octacílio Negrão de Lima — Gastão Vidigal.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

##### Nº 56, DE 1989

(Nº 53/89, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto da Convenção nº 139, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a prevenção e o controle de riscos profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 139, adotada na 59ª Reunião da Organização Internacional do Trabalho — OIT, realizada em Genebra, no ano de 1974, que dispõe sobre a prevenção e o controle de riscos profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

##### MENSAGEM N° 259, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, inciso I, a Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 139, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a prevenção e controle dos riscos profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos.

2. Nos termos da Convenção em questão, todo País-membro que a ratifique deverá elaborar listagem periódica das substâncias e agentes cancerígenos cuja exposição nos locais de trabalho esteja proibida ou sujeita a autorização ou controle. Deverão tais Países igualmente recomendar medidas com vistas à proteção contra os riscos de exposição àquelas substâncias ou agentes, bem como assegurar a todos os trabalhadores exames médicos e de laboratório necessários à avaliação de seu estado de saúde quanto à exposição e aos riscos profissionais.

Brasília, 30 de junho de 1986. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DIE/DAL/134/GRM — OIT — L 00, DE 25 DE MAIO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor

Doutor José Sarney,

Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, acompanhado do projeto de Mensagem ao Congresso, o texto da Convenção nº 139, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a prevenção e controle de riscos profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos.

2. A Convenção nº 139 foi adotada na 59ª Reunião da Conferência Internacioinal do Trabalho, que se realizou em Genebra em 1974. Seu texto foi examinado tanto pela Comissão Tripartite Instituída pelo Senhor Ministro de

Estado do Trabalho através da Portaria nº 3.228, de 15 de julho de 1987, quanto pela Comissão de Direitos do Trabalho e, em ambas instâncias recebeu parecer favorável ao encaminhamento para exame pelo Congresso com vista à sua ratificação.

3. Nos termos da referida Convenção, todo País-membro que a ratifique deverá elaborar listagem periódica das substâncias e agentes cancerígenos cuja exposição nos locais de trabalho esteja proibida ou sujeita a autorização ou controle. Deverão aqueles Países igualmente recomendar medidas com vistas à proteção contra os riscos de exposição àquelas substâncias ou agentes, bem como assegurar a todos os trabalhadores exames médicos e de laboratório necessários à avaliação do seu estado de saúde quanto à exposição e aos riscos profissionais. Por considerar que as tarefas de natureza agrícola e industrial empregam crescentemente ingredientes que precisam ser manipulados com grande escrúpulo, a Comissão de Direito do Trabalho, acolhendo parecer da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FJDACENTRO), manifestou-se a favor do encaminhamento ao Congresso Nacional.

4. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, o artigo 19, nº 5, letra b, e nº 6, letra b, da Constituição da OIT, estatui que as convenções adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho sejam submetidas às autoridades competentes, com vistas à sua ratificação, no prazo máximo de dezoito meses a contar ao término da sessão da Conferência.

5. Nessas condições, venho a solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto da Convenção nº 139, do OIT, sobre a prevenção e controle de riscos profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos, ao qual junto, ademais os textos dos pareceres exarados no âmbito do Ministério do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

#### CONFERÉNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

##### *Convenção 139*

Convenção sobre a prevenção e o controle dos riscos profissionais causados por substâncias ou agentes cancerígenos.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho; Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida naquela cidade em 5 de junho de 1974, em sua quinquagésima nona reunião;

Tendo tomado conhecimento das disposições da Convenção e da Recomendação sobre a proteção contra as radiações, de 1960, e da Convenção e da Recomendação sobre o benzeno, de 1971;

Considerando que é oportuno estabelecer normas internacionais sobre a proteção contra substâncias ou agentes cancerígenos;

Tendo em conta o esforço empreendido por outras organizações internacionais, em especial a Organização Mundial de Saúde e do Centro Internacional de Investigações sobre o câncer, com os quais colabora a Organização Internacional do Trabalho;

Depois de ter decidido adotar diversas proposições relativas à prevenção e controle dos riscos profissionais causados por substâncias ou agentes cancerígenos, questão que constitui o quinto ponto da ordem do dia da reunião, e

Depois de ter decidido que tais proposições revistam-se da forma de uma convenção internacional, idota com a data de vinte e quatro de junho de mil novecentos e setenta e quatro, a presente Convenção, que poderá ser citada como a Convenção sobre o câncer profissional, de 1974:

#### ARTIGO 1

1. Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá determinar periodicamente as substâncias e agentes cancerígenos aos quais estará proibida a exposição no trabalho, ou sujeita a autorização ou controle, e aqueles a que se devam aplicar outras disposições da presente Convenção.

2. As exceções a esta proibição apenas poderão ser concedidas mediante autorização que especifique em cada caso as condições a serem cumpridas.

3. Ao determinar as substâncias e agentes a que se refere o parágrafo 1 do presente artigo, deverão ser levados em consideração os dados mais recentes contidos nos relatórios de recomendações práticas ou guias que a Secretaria Internacional do Trabalho possa elaborar, assim como a informação proveniente de outros organismos competentes.

#### ARTIGO 2

1. Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá procurar de todas as formas substituir as substâncias e agentes cancerígenos a que possam estar expostos os trabalhadores durante seu trabalho por substâncias ou agentes não cancerígenos ou por substâncias ou agentes menos nocivos. Na escolha das substâncias ou agentes de substituição deve-se levar em conta suas propriedades cancerígenas, tóxicas e outras.

2. O número de trabalhadores expostos às substâncias ou agentes cancerígenos e a duração e os níveis dessa exposição devem ser reduzidos ao mínimo compatível com a segurança.

#### ARTIGO 3

Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá prescrever as medidas a serem tomadas para proteger os trabalhadores contra os riscos de exposição à substâncias ou agentes cancerígenos e deverá assegurar o estabelecimento de um sistema apropriado de registros.

#### ARTIGO 4

Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá adotar medidas para os tra-

balhadores que tenham estado, estejam ou corram o risco de vir a estar expostos a substâncias ou agentes cancerígenos recebam toda a informação disponível sobre os perigos que representam tais substâncias e sobre as medidas a serem aplicadas.

#### ARTIGO 5

Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá adotar medidas para assegurar que sejam proporcionados ao trabalhadores os exames médicos ou exames ou investigações de natureza biológica ou de outro tipo, durante ou depois do emprego, que sejam necessários para avaliar a exposição ou o estado de saúde com relação aos riscos profissionais.

#### ARTIGO 6

Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá:

a) adotar, por via legislativa ou por qualquer outro método conforme a prática e as condições nacionais, e em consulta com as organizações internacionais de empregadores e de trabalhadores mais representativos, as medidas necessárias para efetivar as disposições da presente Convenção;

b) indicar a que organismos ou pessoas incumbe, de acordo com a prática nacional, a obrigação de assegurar o cumprimento das disposições da presente Convenção;

c) comprometer-se a proporcionar os serviços de inspeção apropriados para variar pela aplicação das disposições da presente Convenção ou certificar-se de que se exerce uma inspeção adequada.

#### ARTIGO 7

As ratificações formais da presente Convenção apresentadas, para seu registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

#### ARTIGO 8

1. Esta Convenção obrigará unicamente aqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses depois da data em que as ratificações de dois dos Membros tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir desse momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que tenha sido realizada sua ratificação.

#### ARTIGO 9

1. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-la ao expirar um período de dez anos, a partir da data em que tenha entrado em vigor, mediante uma ata comunicada, para seu registro, ao Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho. A denúncia não surtirá efeito até um ano após a data em que tenha sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, num prazo de um ano após a expiração do mencionado período de dez anos, não faça uso do Direito de denúncia previsto neste artigo ficará obrigado durante um novo período de dez anos, podendo, futuramente, denunciar esta Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

#### ARTIGO 10

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de quantas ratificações, declarações e denúncias lhe comuniquem os Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral comunicará aos Membros da Organização a data em que entrará em vigor a presente Convenção.

#### ARTIGO 11

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho apresentará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito de registro e em conformidade com o Artigo 102º da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e atas de denúncia que tenham sido registradas de acordo com os artigos precedentes.

#### ARTIGO 12

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho apresentará à Conferência uma memória sobre a aplicação da Convenção, e considerará a questão de sua revisão total ou parcial.

#### ARTIGO 13

1. Caso a Conferência adote uma nova Convenção que implique a revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova Convenção contenha disposições em contrário;

a) a ratificação, por um Membro, da Nova Convenção revisora implicará, *ipso jure*, a denúncia imediata desta Convenção, não obstante as disposições contidas no Artigo 9, desde que a Nova Convenção revisora tenha entrado em vigor;

b) a partir da data em que entre em vigor a Nova Convenção revisora, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação por parte dos Membros.

2. Esta Convenção continuará em vigor em qualquer hipótese, em sua forma e conteúdo atuais, para os Membros que a tenham ratificado e não ratificarem a Convenção revisora.

#### ARTIGO 14

As versões inglesa e francesa do texto desta Convenção são igualmente autênticas.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1989

(Nº 40/89, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto do Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — Flacso.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — Flacso a que o Brasil aderiu em 19 de julho de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 331, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), ao qual o Brasil aderiu *ad referendum* do Congresso Nacional, em 19 de julho de 1988.

Brasília, em 10 de julho de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCONT/DOI/185/PCMU-UNESCO-L12 DE JUNHO DE 1989, SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República, Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, em anexo, cópia do Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), ao qual o Brasil aderiu *ad referendum* do Congresso Nacional. A carta de adesão assinada por Vossa Excelência foi depositada em 19 de julho de 1988 perante o Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) conforme estabelece o artigo XV, Parágrafo 2, item b), do Acordo Constitutivo da entidade.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Flacso foi criada em 1957 pelos Estados Latino-Americanos, em aplicação das recomendações da Primeira Conferência Regional sobre Ensino Universitário das Ciências Sociais na América Latina (março de 1956, Rio de Janeiro) e do disposto no item d) da Resolução 3.42, aprovada pela Conferência Geral da Unesco, realizada em Nova Delhi, em novembro de 1956.

3. A sede administrativa da Flacso está localizada em São José da Costa Rica, sendo países membros da entidade, além do Brasil, Argentina, Bolívia, Cuba, Equador, Honduras, México, Nicarágua, Panamá e Suriname.

4. Dessa forma, constitui a Flacso organismo internacional de caráter regional e autônomo, voltado para a realização e a promoção da pesquisa, do ensino de pós-graduação, da

cooperação científica e técnica e de todas aquelas atividades acadêmicas relacionadas com as ciências sociais que conduzam ao desenvolvimento e à integração dos países da região latino-americana. Sua orientação favorece a pesquisa da problemática do desenvolvimento e da integração latino-americana, bem como a formação de pesquisadores nessa problemática, a partir de enfoques inter e multidisciplinares.

5. Caberá à Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia pagar a contribuição financeira anual do Brasil à entidade, equivalente, em cruzados, a cem mil dólares.

6. Trata-se, agora de solicitar ao Congresso Nacional que aprobe o Ato Constitutivo da Flacso, de acordo com o Artigo 49, Inciso I, da Constituição brasileira.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito — Roberto de Abreu Sodré.

Aviso nº 374-SAP.

Em 10 de julho de 1989.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Henrique DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário: Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa ao Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Ronaldo Costa Couto, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

### ACORDO SOBRE A FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FLACSO)

As Altas Partes Contratantes

1. Recordando a criação, em 1957, da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, em Santiago do Chile, em aplicação das recomendações da Primeira Conferência Regional sobre Ensino Universitário das Ciências Sociais na América Latina (março de 1956, Rio de Janeiro) e do disposto no item d) da Resolução 3.42, aprovada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em sua nona reunião, celebrada em Nova Delhi, em novembro de 1956;

2. Reafirmando a importância da contribuição deste organismo através das suas Seções Acadêmicas, Programas e Projetos ao desenvolvimento em toda a América Latina do ensino e da pesquisa em ciências sociais, desde a sua criação até o momento presente;

3. Considerando que, para o desenvolvimento e a integração Latino-Americana, é necessário aumentar a colaboração destes paí-

ses no campo das Ciências Sociais através de instituições regionais de alto nível, que cooperem com os governos e com as universidades e institutos nacionais, preparando pessoal técnico e prestando assistência técnica e assessoria quando necessário, e

4. Decididas a prestar a estes organismos seu completo apoio moral, intelectual e financeiro, de acordo com as modalidades que a seguir se definem, deliberaram fortalecer institucionalmente a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, mediante a aprovação do seguinte Acordo:

#### ARTIGO I Natureza e Fins

1. A Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, que daqui por diante se denomina "Flacso", é um organismo internacional de caráter regional e autônomo, constituído pelos países Latino-Americanos do Caribe para promover o ensino e a pesquisa no campo das Ciências Sociais.

2. Sempre que neste Acordo se empreguem os termos "América-Latina", "Latino-América", entender-se-á que compreendem os países da região do Caribe.

3. O caráter efetivamente regional e autônomo da Flacso está assegurado pelo recrutamento de um corpo docente e administrativo internacional, integrado por especialistas latino-americanos, e na medida do possível de acordo com uma adequada representação geográfica regional; pelo seu programa de ensino e pesquisa, que levará em conta as necessidades científico-sociais da zona; pela seleção dos seus alunos regulares, principalmente Latino-Americanos formados pelas unidades desses países; pelas bolsas de estudo que se outorgarão, na medida do possível, de acordo com uma adequada representação cultural e geográfica de toda a região, e pelo efetivo apoio, participação e financiamento dos governos Latino-Americanos.

4. Poderão ser membros da Flacso os Estados Latino-Americanos que sejam membros da Unesco. Serão membros da Flacso os Estados Latino-Americanos que hajam aderido ao presente Acordo, conforme as disposições do Artigo XV.

5. Para garantir sua função regional, a Flacso poderá realizar suas atividades em qualquer um dos países da América Latina, ficando facultada para tais efeitos a estabelecer sedes acadêmicas, programas e projetos, nos países da região.

#### ARTIGO II Funções

As funções principais da Flacso serão:

- assegurar a formação de especialistas em Ciências Sociais na América Latina, através de cursos de pós-graduação e especialização;

- realizar pesquisas na área das Ciências Sociais, sobre assuntos relacionados com a problemática latino-americana;

- difundir na região Latino-Americana, por todos os meios e com o apoio dos governos e/ou das instituições, os conhecimentos das

Ciências Sociais, sobretudo os resultados das suas próprias pesquisas;

- promover o intercâmbio de materiais de ensino de Ciências Sociais para América Latina;

- colaborar com as instituições universitárias nacionais e com organismos análogos de ensino e de pesquisa na América Latina, a fim de promover a cooperação no campo que lhes é próprio. Para tais efeitos, procurará a colaboração dos organismos internacionais, regionais e nacionais, tanto governamentais como não-governamentais, e

- em geral, realizar todas aquelas atividades acadêmicas relacionadas com as Ciências Sociais, que conduzam ao desenvolvimento e à integração dos países da região Latino-Americana.

#### ARTIGO III Órgãos de Governo da Flacso

1. São Órgãos de Governo da Flacso:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Superior;
- c) o Comitê Diretivo, e
- d) os Conselhos Acadêmicos.

#### ARTIGO IV Assembléia Geral

1. A Assembléia Geral é o órgão máximo e está formada por um representante de cada Estado-Membro, designado pelo seu Governo, com voz e voto. Os Estados Latino-Americanos que ainda não hajam aderido ao presente Acordo poderão participar na qualidade de observadores. Também poderão ser convidados a participar como observadoras os Estados, as instituições, organismos e centros que cooperam com a Flacso, assim como os cientistas sociais que hajam ocupado os cargos de Presidente, Secretário Geral-Diretor de Escola, Instituto ou Sede, ou de Diretor de Programa da Flacso.

2. A Assembléia Geral deverá reunir-se obrigatoriamente, em caráter ordinário, a cada dois anos, notificando o Conselho Superior da Flacso, com quatro meses de antecipação, os Estados-Membros sobre o lugar, data e ordem do dia provisória da reunião. Igualmente se notificarão os demais Estados Latino-Americanos.

3. A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente a pedido da maioria dos Estados-Membros, ou quando decidida o Conselho Superior por maioria de votos, ou pelo voto unânime dos Estados que sejam membros deste.

4. A Assembléia Geral tem as seguintes funções:

- determinar a política geral da instituição e as relações da Flacso, na qualidade de pessoa jurídica internacional, com os Estados Membros;

- examinar e aprovar, quando for o caso, os relatórios periódicos apresentados pelo Conselho Superior sobre as atividades e a gestão financeira da FLACSO, assim como o programa de atividades e o orçamento global;

- fixar o montante das quotas correspondentes a cada Estado-Membro;

- fixar o número de integrantes do Conselho Superior e eleger, por um período de dois anos, os seus membros;

- autorizar o Conselho Superior e o Secretário-Geral da Flacso tomar decisões naquelas matérias específicas que a Assembléia estime conveniente;

- eleger os Diretores de Sede, entre os candidatos apresentados pelo Conselho Superior, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por um período adicional;

- eleger o Secretário-Geral da Flacso entre os candidatos apresentados pelo Conselho Superior, por um período de quatro anos, a removê-lo quando seja o caso. Poderá ser reeleito por um período adicional, devendo a eleição recair sobre um cientista social latino-americano;

- aprovuar a criação de Sedes Acadêmicas nos Estados-Membros, por proposta do Conselho Superior;

- fixar a sede do Secretário-Geral num Estado-Membro, baseado num convênio assinado entre a Flacso e o Governo correspondente;

- fixar seu próprio regulamento.

#### ARTIGO V O Conselho Superior

1. O Conselho Superior é um órgão auxiliar da Assembléia Geral e atuará como meio de vinculação entre a Flacso e os Estados-Membros. Está integrado por:

- representantes designados pelos Governos dos Estados Membros, eleitos pela Assembléia Geral, entre os quais se incluirão os que a Flacso tenha nas Sedes Acadêmicas. O número de Estados representados será fixado pela Assembléia Geral; não será inferior a quatro, e sempre maior que o de cientistas sociais eleitos a título pessoal;

- cientistas sociais latino-americanos, de diferentes nacionalidades e de alto nível acadêmico, nomeados a título pessoal pela Assembléia Geral. O número será fixado pela Assembléia Geral e não será inferior a três;

- o Presidente em exercício do Comitê Diretivo, o qual terá direito a voz.

2. O Conselho Superior se reunirá, em caráter ordinário, uma vez ao ano, na data e lugar que determine o Presidente do mesmo. Extraordinariamente, poderá reunir-se com a aprovação da maioria dos seus membros, a pedido de um Estado-Membro ou do Presidente de Conselho.

3. São funções específicas do Conselho Superior:

- eleger dentre seus membros, o Presidente do Conselho Superior, por um período de dois anos. A eleição deverá recair num cientista social latino-americano de reconhecido prestígio acadêmico;

- determinar a política acadêmica da Flacso, de acordo com as orientações estabelecidas pela Assembléia Geral;

- examinar e aprovar o relatório anual sobre as atividades acadêmicas e outras da Flacso e seu orçamento anual efetivo, por programas apresentados pelo Comitê Diretivo;

*a)* revisar as relações da Flacso com os Estados-Membros, os convênios e programas que esta mantém com organismos governamentais, nacionais e internacionais, assim como com as instituições e centros de Ciências Sociais da região;

*e)* resolver os conflitos que possam aparecer no processo de exigir responsabilidades, de acordo com a regulamentação correspondente;

*f)* propor à Assembléia Geral a criação da Sedes Acadêmicas;

*g)* propor à Assembléia Geral os candidatos ao cargo de Diretor da Sede, prévia consulta com o Conselho Acadêmico respectivo, devendo recair a escolha num cientista de reconhecido prestígio;

*h)* propor à Assembléia Geral os candidatos ao cargo de Secretário-Geral, devendo recair a escolha num cientista social de reconhecido prestígio;

*i)* autorizar a Comitê Diretivo a que, diretamente ou por mandato, realize gestões ante governos de outras regiões, assim como ante instituições nacionais e internacionais, com o objetivo de obter apoio institucional e financeiro para as atividades da Flacso;

*j)* nomear interinamente, até a próxima Assembléia Geral, os Diretores de Sede, o Secretário-Geral e os cientistas sociais membros do mesmo Conselho, em caso de impedimento de algum titular;

*k)* estabelecer programas em qualquer país da região e nomear seus diretores entre os candidatos propostos pelo Comitê Diretivo. A eleição deverá recair num cientista social latino-americano. O Diretor permanecerá quatro anos no seu cargo, podendo a mesma pessoa ser eleita para outro período;

*l)* estabelecer, por proposta do Comitê Diretivo, os títulos, graus, diplomas e certificados que a Flacso outorgará;

*m)* apresentar um relatório a cada dois anos, a assembléia geral, sobre as situações da Faculdade;

*n)* aprovar os regulamentos internos do Comitê Diretivo e dos Conselhos Acadêmicos e os outros regulamentos da Faculdade;

*o)* realizar todas as tarefas que lhe determine a Assembléia Geral, e

*p)* estabelecer o seu próprio regulamento.

4. O Presidente do Conselho Superior tem as seguintes atribuições:

*a)* presidir o Conselho Superior da Flacso, organizando o trabalho do mesmo;

*b)* convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias da Flacso, e

*c)* realizar aquelas funções que lhe encomenda a Assembléia Geral ou o Conselho Superior.

## ARTIGO VI O Comitê Diretivo

1. O Comitê Diretivo está a cargo da coordenação das atividades docentes, de pesquisa e de comparação técnica da Flacso. Este está integrado por:

*a)* os Diretores das Sedes Acadêmicas da Faculdade, os quais o presidirão em forma relativa, por um ano;

*b)* um professor do quadro da Flacso, que será eleito em forma relativa pelas diferentes Sedes. Permanecerá um ano em suas funções;

*c)* um representante dos programas, designado pelo Conselho Superior, rotativamente, por um ano;

*d)* o Secretário-Geral.

2. O Comitê Diretivo se reunirá pelo menos quatro vezes por ano, convocado pelo seu presidente.

3. As funções específicas do Comitê Diretivo são:

*a)* elaborar os planos e programas acadêmicos, de acordo com a política acadêmica estabelecida pelo Conselho Superior;

*b)* apresentar ao Conselho Superior os relatórios e orçamentos anuais por programa, a que se refere o Artigo V, parágrafo 3, item c;

*c)* autorizar as nomeações do pessoal acadêmico e administrativo internacional das Sedes e dos Programas, por proposta dos seus diretores, mantendo, dentro do possível, um critério de distribuição geográfica regional;

*d)* propor a criação de programas e a nomeação dos seus diretores;

*e)* elaborar os diferentes regulamentos da Faculdade, não previstos em outros parágrafos deste Acordo, para sua aprovação pelo Conselho Superior;

*f)* autorizar modificações menores do orçamento anual efetivo, de acordo com os regulamentos correspondentes;

*g)* propor e examinar as relações, convênios e acordos que, com governos e com diversas instituições nacionais e internacionais, mantenham o Secretário-Geral e os Diretores das Sedes Acadêmicas, de acordo com as orientações estabelecidas pela Assembléia Geral e o Conselho Superior, e

*h)* propor ao Conselho Superior os títulos, graus, diplomas e certificados que a Flacso deve outorgar.

## ARTIGO VII O Secretário-Geral

1. O Secretário Geral é o responsável pela execução dos mandatos da Assembléia Geral, do Conselho Superior e do Comitê Diretivo.

2. O Secretário-Geral desempenha as seguintes funções, de caráter essencialmente regional:

*a)* exercer a representação geral legal da Flacso;

*b)* atuar como Secretário da Assembléia Geral, do Conselho Superior e do Comitê Diretivo;

*c)* preparar os relatórios, os orçamentos e prestar contas anuais da Faculdade ao Comitê Diretivo;

*d)* realizar gestões perante as universidades e outras instituições culturais, com a finalidade de negociar convênios de intercâmbio acadêmico, a serem aprovados pelo Comitê Diretivo;

*e)* manter, em coordenação com o Comitê Diretivo, os contatos com os governos dos Estados-Membros, assim como com os demais países latino-americanos, com a finali-

dade de assegurar sua efetiva participação na vida da Faculdade e conseguir, de todos, o respaldo institucional e financeiro às atividades da Flacso;

*f)* realizar as gestões a que se refere o Artigo VI, parágrafo 3, item g, e propor, se for o caso, os projetos de convênio respectivos;

*g)* realizar, com o prévio acordo do Conselho Superior e em consulta com o Comitê Diretivo, gestões conducentes à criação de sedes e programas, e

*h)* coordenar as atividades acadêmicas e de cooperação científica, a nível regional.

3. Para a realização destas funções, o Comitê Diretivo autorizará a nomeação do pessoal técnico e administrativo necessário.

## ARTIGO VIII

### As Sedes Acadêmicas, os Programas e os Projetos

1. Por "Sede" se entenderá o âmbito institucional em um Estado-Membro, mediante a firma de um convênio subscrito entre a Flacso e o governo correspondente, onde se realizarão:

*a)* atividades docentes de nível superior e de caráter permanente, que conduzam à outorga de um grau superior;

*b)* atividades de pesquisa e outras atividades estipuladas no Artigo II, parágrafo 1.

Os Programas são um conjunto de atividades acadêmicas de nível superior que a Flacso realiza em qualquer país da região, cujas características são determinadas, em cada caso, pelos órgãos diretivos correspondentes.

Os projetos serão atividades acadêmicas específicas de tempo limitado, que poderão ser realizadas em qualquer país latino-americano, cujas características serão determinadas, em cada caso, pelos órgãos diretivos que correspondam.

2. Nas Sedes Acadêmicas e nos Programas se realizam as atividades docentes e de pesquisa da Flacso. Estes se constituirão quando, a critério da Assembléia Geral e/ou do Conselho Superior, se faça necessária sua criação.

3. Cada Sede Acadêmica terá um diretor eleito pela Assembléia Geral, e cada Programa um diretor nomeado pelo Conselho Superior, os quais estarão a cargo da direção acadêmica e administrativa de sua Sede ou Programa.

4. Os diretores das Sedes Acadêmicas e dos Programas sugerirão o Comitê Diretivo os nomes dos candidatos a ocupar os cargos de pessoal acadêmico e administrativo internacional, e designarão o resto do pessoal, de acordo com a regulamentação correspondente.

5. Os diretores das Sedes Acadêmicas aprováram, conjuntamente com o Conselho Superior e o Comitê Diretivo, um mecanismo adequado de coordenação com o Governo do país respectivo.

6. Os diretores das Sedes Acadêmicas e os diretores dos Programas elaborarão e aplicarão os orçamentos anuais das Sedes e dos Programas, com a autorização do Comitê Diretivo e do Conselho Superior.

**ARTIGO IX***Os Conselhos Acadêmicos de Sede*

1. Em cada Sede funcionará um Conselho Acadêmico:

- a) pelo Diretor da Sede, que o presidirá;
- b) pelos coordenadores de áreas;
- c) por um professor eleito pelo pessoal acadêmico, que será o representante a que se refere o artigo VI, parágrafo 1, item b, e
- d) por um representante dos alunos.

2. Suas funções são:

- a) propor e avaliar as atividades acadêmicas das respectivas Sedes, e
- b) assessorar o diretor da Sede nas matérias em que este solicite a opinião do Conselho Acadêmico.

**ARTIGO X***Funcionários, Empregados e Estudantes*

1. A Flacso organiza o seu pessoal de acordo com as categorias e normas que estabeleça o regulamento correspondente, aprovado pelo Conselho Superior.

2. O Comitê Diretivo instituirá um adequado sistema para garantir a representação regional do pessoal, tanto a nível docente como a nível administrativo.

3. Os estudantes da Flacso são parte integrante da mesma. Sua representação será objeto de uma regulamentação especial formulada pelo Comitê Diretivo.

4. Todo o pessoal da Flacso é responsável, de acordo com as disposições deste Acordo e com os termos de seus respectivos contratos de trabalho. Tais responsabilidades são exigíveis da seguinte maneira:

a) os diretores das Sedes Acadêmicas, o Secretário-Geral e os Diretores de Programas são responsáveis perante as instâncias pelas quais foram designados;

b) os professores, pesquisadores e estudantes são responsáveis perante o Diretor da Sede Acadêmica, e o pessoal dos Programas, perante o Diretor respectivo;

c) o pessoal administrativo é responsável perante o Diretor da Sede Acadêmica ou o Diretor do Programa ao qual estiver designado, e

d) o pessoal de apoio do Secretário-Geral é responsável perante este.

**ARTIGO XI***Finanças*

1. Os recursos financeiros da Flacso estão constituídos principalmente por:

a) contribuições anuais dos Estados-Membros, que serão proporcionais à suas respectivas contribuições ao orçamento da Unesco. Correspondará à Assembléia Geral fixar o montante das quotas de acordo com o Artigo IV, parágrafo 4, letra c);

b) contribuições anuais suplementares que aportem os países que acolham Sedes e Programas da Flacso, de acordo com o disposto aos respectivos Acordos, e

c) subvenções, aportes definitivos ou temporários, doações e legados, outorgados por Governos, Instituições ou particulares.

2. Com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Flacso, estabelecer-se-á um Fundo de Operações, cuja natureza, montante e finalidade serão fixados pela Assembléia Geral.

3. No começo de cada exercício econômico, o Secretário-Geral da Flacso informará aos Governos o estado de suas contribuições.

4. Toda modificação no montante das quotas dos Estados-Membros deverá ser aprovada pela maioria de dois terços dos votos da Assembléia Geral.

**ARTIGO XII**  
*Capacidade Jurídica e Imunidades*

1. A Flacso é uma pessoa jurídica que gozará de plena capacidade jurídica, privilégios e imunidades no território de cada um dos Estados-Membros, de acordo com a legislação vigente respectiva e com as normas internacionais em vigência.

**ARTIGO XIII**  
*Relações com Outros Organismos e Centros*

1. A Flacso, de acordo com sua natureza e fins, deve coordenar sua ação tanto com a dos organismos internacionais governamentais e não-governamentais que desenvolvam atividades afins, quanto com os organismos dos governos, as universidades e centros nacionais em Ciências Sociais da região. Para isso, a Flacso buscará estabelecer acordos com tais organizações e centros para fixar as modalidades de uma eficaz colaboração, que pode chegar inclusive a acordos de associação.

2. Em especial, a Flacso, tanto para a tarefa de fixar sua política geral como nas decisões com respeito a Programas e Sedes deve considerar-se particularmente obrigado a vincular-se aos centros nacionais de Ciências Sociais. Para cumprir este requisito, a Flacso auspiciará consultas periódicas com tais centros, além dos programas de intercâmbio que estabeleça com alguns deles.

3. Recomenda-se igualmente aos Estados-Membros procurar que seus representantes nos órgãos de governo da Flacso sejam pessoas ligadas às atividades inerentes às Ciências Sociais, em seus respectivos países.

**ARTIGO XIV**  
*Reforma*

O presente Acordo poderá ser modificado pela Assembléia Geral mediante decisão adotada por maioria de dois terços dos votos dos Estados-Membros.

**ARTIGO XV**  
*Vigência, Adesão e Denúncia*

1. O presente Acordo continuará em vigor enquanto pelo menos três Estados-Membros mantenham sua adesão.

2. A adesão e a denúncia reger-se-ão pelas seguintes normas:

a) o Acordo não poderá ser subscrito com reservas, e ficará aberto à aceitação dos Estados Latino-Americanos, membros da Unesco;

b) a aceitação do presente Acordo por parte dos Estados que, no momento ainda não

sejam membros, far-se-á mediante os depósitos de instrumento respectivo perante o Diretor-Geral da Unesco e notificação correspondente do Presidente da Flacso;

c) o Diretor-Geral da Unesco informará todos os Estados signatários do presente Acordo, assim como também às Nações Unidas, as novas aceitações que se produzam. O Secretário-Geral da Flacso informará igualmente aos organismos que cooperam com a instituição;

d) em conformidade com o previsto no Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, o presente Acordo será registrado na Secretaria das Nações Unidas, e

e) os Estados-Membros poderão denunciar o presente Acordo conforme sua decisão soberana. Far-se-á esta denúncia perante o Presidente da Flacso e perante o Diretor-Geral da Unesco, e surtirá efeito um ano depois da data em que este último a tenha recebido, com o fim de garantir o desenvolvimento das atividades programadas de acordo com os convênios estabelecidos.

*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 58, DE 1989**

(Nº 98/89, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto do Acordo Comercial assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, em Harare, em 20 de junho de 1988.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, em Harare, em 20 de junho de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 322, DE 1989**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Comercial assinado com a República do Zimbábue, em Harare, a 20 de junho de 1988.

2. O Acordo em questão visa a incentivar o estreitamento das relações comerciais bilaterais, em diversos domínios. Especialmente, as Partes Contratantes propõem-se a:

a) conceder-se o tratamento de nação mais favorecida no que concerne às mercadorias originárias e fornecidas diretamente do território da outra parte; e

b) envidar esforços para aumentar o volume do comércio bilateral, sobretudo no tocante aos produtos incluídos nas listas "A" e "B", anexas ao Acordo.

Brasília, 26 de agosto de 1988. — José Sarney

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DOC/DAF — I/**  
DAI/230/XPRO-LOO-C14, DE 16 DE AGOSTO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor

José Sarney  
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tendo a honra de levar à alta apreciação de Vossa Excelência o Anexo texto de Acordo Comercial entre o Brasil e o Zimbábue, assinado em Harare em 20 de junho próximo passado.

2. Como Vossa Excelência se servirá verificar trata-se de documento que visa a incentivar o estreitamento das relações comerciais bilaterais, em diversos domínios. Especialmente, as partes contratantes propõem-se a:

a) conceder-se o tratamento de nação mais favorecida no que concerne às mercadorias originárias e fornecidas diretamente do território da outra parte;

b) envidar os esforços para aumentar o volume de comércio bilateral, sobretudo no tocante aos produtos incluídos nas listas "A" e "B", anexas ao presente acordo;

c) autorizar a importação e a exportação dos produtos relacionados no Artigo V com isenção de direitos alfandegários, taxas e impostos similares.

3. O presente Acordo, primeiro do gênero cobrado com o Zimbábue, segue-se à visita que realizei a Harare e traduz o esforço de ambos os países em construir um relacionamento comercial mais sólido e mutuamente proveitoso.

4. Tendo em conta a necessidade de aprovação legislativa para que o Acordo Comercial entre o Brasil e o Zimbábue possa entrar em vigor, elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem que o encaminha ao Congresso Nacional.

Aproveita a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Roberto de Abreu Sodré.

#### ACORDO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO ZIMBÁBUE

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Zimbábue (doravante denominados "Partes Contratantes").

Desejos de cônsondilar as relações de amizade que existem entre os dois países e de

desenvolver as relações comerciais em bases de igualdade e de vantagens mútuas, e

Convencidos de que a cooperação comercial é essencial para promover os objetivos de desenvolvimento em ambos países,

Convieram no seguinte:

#### ARTIGO I

1. As Partes Contratantes conceder-se-ão o tratamento de nação mais favorecida no que concerne às mercadorias originárias e fornecidas diretamente do território da outra Parte. Em particular, o tratamento de nação mais favorecida será aplicado a:

- a) taxas alfandegárias e outros gravames e taxas relativos à importação e exportação de bens;
- b) regulamentos e formalidades;
- c) emissão de licenças de importação e de exportação;
- d) autorização de pagamentos.

2. O estabelecido no parágrafo 1 do presente Artigo não se aplicará às vantagens, concessões ou isenções que cada Parte Contratante tenha concedido, ou possa vir a conceder a:

- a) países limítrofes, no intuito de facilitar o comércio fronteiriço;
- b) países com os quais tenham acordado uma união aduaneira, zona de livre comércio, zona monetária ou comunidade econômica, já estabelecidas ou que possam vir a ser estabelecidas.

#### ARTIGO II

1. Durante o período de vigência do presente Acordo, as Partes Contratantes envidarão esforços para aumentar o volume de comércio entre os dois países e, em particular, no tocante aos produtos incluídos nas listas "A" e "B", anexas ao presente Acordo.

2. As anexas listas "A" e "B", contudo, são apenas indicativas, e não exaustivas ou limitativas, dos bens e mercadorias possíveis de intercâmbio entre as Partes Contratantes, e poderão ser periodicamente atualizadas.

#### ARTIGO III

1. As Partes Contratantes se reservam o direito de submeter a importação de qualquer mercadoria a certificado de origem emitido por órgão autorizado para tal fim pelo governo do país de origem.

2. As Partes Contratantes acordam que o país de origem das mercadorias comercializadas entre os dois países será estabelecido de acordo com as leis e regulamentos em vigor no país importador.

#### ARTIGO IV

1. O intercâmbio comercial entre as Partes Contratantes realizar-se-á conforme as disposições do presente Acordo e obedecerá às leis e regulamentos em vigor que regem a importação e exportação em cada país.

2. As transações comerciais, conforme o disposto no presente Acordo, serão efetuadas com base nos contratos firmados, de um lado, entre pessoas físicas e jurídicas da República Federativa do Brasil e, por outro lado, por pes-

soas físicas e jurídicas da República do Zimbábue. As pessoas físicas e jurídicas a que se refere este parágrafo serão integralmente responsáveis pelas transações comerciais por elas efetuadas.

#### ARTIGO V

Do acordo com as leis e regulamentos de seus respectivos países, e segundo as condições acordadas entre suas autoridades competentes as Partes Contratantes autorizarão a importação e a exportação, com isenção de direitos alfandegários, taxas e impostos similares, não relacionados com o pagamento de serviços, dos seguintes produtos:

a) amostras e material publicitário destinados a gerar pedidos de mercadorias e a sua divulgação comercial. As amostras não poderão ser vendidas nem ter qualquer valor comercial;

b) os importados sob o regime de admissão temporária destinados a atividades de pesquisa e experiência científica;

c) os importados sob o regime de admissão temporária destinados às mostras de feiras e exposições;

d) os importados sob o regime de admissão temporária destinados a reparos e à reexportação, e

e) os originários de um terceiro país transportados através do território de uma das Partes Contratantes com destino à outra Parte Contratante.

#### ARTIGO VI

A fim de estimular o desenvolvimento do intercâmbio comercial, objeto do presente Acordo, as Partes Contratantes decidem:

a) permitir a organização de feiras e exposições em seus territórios, de acordo com as leis e os regulamentos em vigor em cada país, e

b) proceder ao intercâmbio de todas as informações úteis ao desenvolvimento do comércio entre os dois países.

#### ARTIGO VII

As Partes Contratantes, com o objetivo de facilitar o fluxo comercial de trânsito no âmbito deste Acordo, se comprometeram a:

a) facilitar o livre trânsito de produtos originários do território de qualquer uma das Partes com destino ao território de um terceiro país, e

b) facilitar o trânsito de produtos originários do território de terceiros países e destinados ao território de qualquer uma das Partes Contratantes.

#### ARTIGO VIII

Ambas as Partes Contratantes se comprometem a tomar as providências necessárias no sentido de assegurar que os preços dos produtos e mercadorias, a serem comercializados no âmbito deste Acordo, sejam estabelecidos com base no preço de mercado inter-

nacional. Para os produtos com relação aos quais não se conseguir atribuir um preço do mercado internacional, serão atribuídos preços competitivos com base em produtos similares e de qualidade análoga.

#### ARTIGO IX

Os pagamentos referentes às trocas comerciais objeto do presente Acordo efetuar-se-ão em qualquer moeda livremente conversível através de sistema bancário, e conforme legislação e normas de política vigentes nos respectivos países.

#### ARTIGO X

Nada no presente Acordo pode ser interpretado como afetando direitos ou obrigações resultantes de convenções internacionais de que uma das Partes Contratantes seja parte.

#### ARTIGO XI

1. O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue designam respectivamente o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério do Comércio como executores do presente Acordo.

2. O Governo da República do Zimbábue terá o direito de designar por escrito a qualquer momento, qualquer outra entidade, organização ou ministério, em substituição ao ministério designado no parágrafo precedente.

#### ARTIGO XII

1. Um Comitê Conjunto, composto por representantes das Partes Contratantes, poderá ser constituído com o objetivo de zelar pelo bom funcionamento e execução do presente Acordo.

2. O Comitê Conjunto se reunirá a pedido de qualquer das Partes Contratantes, alternadamente nas capitais de ambos países.

3. O Comitê Conjunto poderá recomendar aos dois governos todas as medidas que julgue suscetíveis de fortalecer as relações comerciais entre os dois países.

#### ARTIGO XIII

As Partes Contratantes envidarão esforços para resolver através de negociação quaisquer problemas, divergências ou diferenças resultantes da execução do presente Acordo.

#### ARTIGO XIV

As Partes Contratantes poderão solicitar por escrito, por via diplomática, alterações ou revisões ao presente Acordo.

#### ARTIGO XV

1. O presente Acordo entrará em vigor em data a ser fixada por troca de Notas, a ser efetuada uma vez cumpridas as formalidades internas necessárias à sua aprovação.

2. As alterações ou revisões ao presente Acordo entrarão em vigor na forma indicada pelo parágrafo 1 do presente artigo.

3. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de três anos e será automaticamente prorrogado por períodos adicionais de dois anos, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie, por escrito e por via

diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data da respectiva notificação.

4. A denúncia do presente Acordo não afetará as obrigações contratuais assumidas durante a sua vigência, salvo se as Partes Contratantes convierem diversamente.

Feito em Harare, aos 20 dias do mês de junho de 1988, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República do Zimbábue, Hon. O. Munyaradzi — Pelo Governo da República Federativa do Brasil, H. E. Bernardo de Azevedo Brito.

#### ANEXO A

#### LISTA INDICATIVA DOS PRODUTOS ORIGINAIS DA REPÚBLICA DO ZIMBÁBUE A SEREM EXPORTADOS PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

##### Itens:

Asbestos  
Níquel e produtos de níquel  
Ferro-cromo (alto carbono)  
Ferro-cromo (baixo carbono)  
Ferro-cromo-silício  
Aço e produtos de aço  
Mobiliário  
Calçados  
Têxteis  
Carne bovina  
Artigos de artesanato  
Alimentos enlatados  
Suco de fruta  
Produtos minerais de utilização industrial  
Vestimentas  
Forno  
Milho  
Milho painço  
Chá  
Algodão  
Produtos hortigranjeiros  
Cobre e produtos de cobre

#### ANEXO B

#### LISTA INDICATIVA DE PRODUTOS ORIGINAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL A SEREM EXPORTADOS PARA A REPÚBLICA DO ZIMBÁBUE

##### Itens:

Animais vivos  
Carnes e preparados  
Produtos lácteos  
Peixes, crustáceos e preparados  
Cereais e preparados  
Frutas e verduras  
Açúcar e preparados  
Café, chá, mate, cacau e seus preparados e especiarias  
Ração animal

Extratos, essências ou concentrados de café, chá ou mate  
Molhos, condimentos e temperos, compostos

Sopas e caldos  
Bebidas e tabaco  
Sementes oleaginosas  
Borracha natural ou sintética

#### Dormentes

Polpa e resíduo de papel  
Fibras têxteis  
Minerais ferrosos à base de minerais refugos  
Combustíveis minerais  
Petróleo e derivados  
Óleo e gorduras animais e vegetais  
Óleo e gordura vegetal, endurecida  
Óleos animais e vegetais, processados  
Elementos químicos e componentes  
Manufaturados de borracha  
Papel e cartão, e artigos de papel e cartão  
Fios têxteis, tecidos, etc.  
Manufaturados minerais não-metálicos

#### Ferro e aço

Metais não-ferrosos  
Manufaturas de metal  
Máquinas não-elétricas  
Máquinas elétricas  
Equipamentos de transporte  
Mobiliário  
Vestimentas  
Aparelhos e instrumentos científicos  
Tintas de escrever ou de desenhar, tintas de impressão e outras tintas  
Velas, círios, pavios para lamparinas e artigos semelhantes  
Ferro-cério e outras ligas pirofóricas  
Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chichotes e suas partes  
Pedras preciosas e semipreciosas  
Material de escritório  
Aviões  
Pára-quedas e suas partes  
Aparelhos de ortopedia  
Instrumentos de música  
Brinquedos, jogos, artigos para divertimento e esportes.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 59, DE 1989

(Nº 97/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 118, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto do Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho

a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, a 11 de novembro de 1988.

2. O referido Acordo formaliza as relações aeronáuticas entre ambos os Governos e também regula os serviços de tráfego aéreo de passageiros, carga e correio.

Brasília, 22 de março de 1989. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/DAM-11/068/ETRA — L00 — E08, DE 6 DE MARÇO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, firmado em Caracas em 11 de novembro de 1988.

2. O documento recém-concluído formaliza as relações aeronáuticas entre os dois países, ao mesmo tempo em que regula os serviços de tráfego aéreo de passageiros, carga e correio entre o Brasil e a Venezuela.

3. Nos moldes dos instrumentos aeronáuticos firmados pelo Brasil, o Acordo Aéreo com a Venezuela consiste de uma Parte Geral, um Anexo e um Quadro de Rotas. Em seu espírito, reafirma os princípios e as disposições constantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, que enfatiza o desenvolvimento da cooperação internacional em matéria de transporte aéreo.

4. O Acordo estabelece os direitos e deveres das Partes para a exploração de serviços aéreos regulares internacionais e contém cláusulas em matéria de capacidade, designação de empresas, tarifas, transferências de receitas pelas empresas designadas, vôos não regulares, pagamento de taxas aeroportuárias e segurança da aviação, entre outras.

5. O Anexo ao instrumento consigna os direitos comerciais de tráfego a serem exercidos pelas empresas transportadoras designadas pelas Partes, bem como os Quadros de Rotas, brasileiro e venezuelano, que serão operados pelos respectivos transportadores de bandeira.

6. Em vista do interesse em se formalizar e disciplinar as relações brasileiro-venezuelanas no setor de transporte aéreo internacional, estreitando, assim, os laços de cooperação e amizade existentes entre ambos países, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para que o referido ato internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Roberto de Abreu Sodré.

**ACORDO SOBRE TRANSPORTE AÉREO REGULAR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA VENEZUELA**

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República da Venezuela (doravante denominados "Partes Contratantes")

Desejosos de favorecer o desenvolvimento do transporte aéreo entre os dois países e de prosseguir, na medida mais ampla possível, na cooperação internacional nessa matéria;

Desejosos de aplicar a este transporte os princípios e as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberto à assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944,

e Desejosos de organizar, sobre bases equitativas de igualdade de oportunidades e de reciprocidade, ou serviços aéreos comerciais entre os dois países, a fim de obter uma maior cooperação no campo do transporte aéreo internacional,

Acordam o seguinte:

**ARTIGO I  
Definições**

Para os fins do presente Acordo, a menos que o texto disponha de outro modo:

a) "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Ministério da Aeronáutica e, no caso da República da Venezuela, o Ministério de Transporte e Comunicações, ou, em ambos os casos, qualquer outra pessoa ou organismo autorizado para exercer as funções desempenhadas por tais autoridades.

b) "Serviços Acordados" significa os serviços aéreos regulares nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo, para o transporte de passageiros, carga e mala postal.

c) "Acordo" significa o presente instrumento, o Anexo e qualquer modificação do acordo ou do Anexo.

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional aberta à assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado em razão do disposto no art. 90 da dita Convenção e qualquer emenda dos anexos ou da Convenção, de acordo com os arts. 90 e 94 da mesma, na medida em que tais Anexos e emendas tenham sido adotadas pelas duas Partes Contratantes.

e) "Empresa designada" significa uma empresa aérea que haja sido designada e autorizada, nos termos do art. 111 do presente acordo.

f) "Tarifa" significa o preço fixado para o transporte de passageiros, bagagem e carga

e as condições sob as quais esses preços se aplicam, incluindo os pagamentos e as condições de agenciamento, mas excluindo a remuneração e as condições de transporte de mala postal.

g) "Território", "Serviço Aéreo", "Serviço Aéreo Internacional", "Empresa Aérea" e "Escala sem Direitos de Tráfego" têm o significado que lhes atribuem, respectivamente, os artigos 2 e 96 da Convenção.

**ARTIGO II**

*Concessão de Direitos*

1. cada Parte Contratante concederá à outra os seguintes direitos para a operação de serviços aéreos internacionais pela empresa ou pelas empresas da outra Parte Contratante, salvo disposições contrárias expressadas no presente Acordo:

a) sobrevoar o território da outra Parte Contratante;

b) poussar no citado território para fins não comerciais, e

c) poussar no citado território na operação das rotas especificadas no anexo, com o objetivo de embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e mala postal.

2. Os direitos especificados no item "c" do parágrafo 1 deste artigo serão exercidos exclusivamente pelas empresas designadas pelas Partes Contratantes.

3. Nenhum dispositivo do presente artigo conferirá à empresa ou empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante o privilégio de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, carga e mala postal destinados a outro ponto no território daquela Parte Contratante, transportados por remuneração.

**ARTIGO III**

*Designação de Empresa e Autorização e Operação*

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar uma empresa ou empresas aéreas para operarem os serviços acordados nas rotas especificadas no anexo, e de substituí-las por outras. A designação ou a substituição será feita por Nota Diplomática.

2. Ao receber a designação ou a substituição, nos termos do parágrafo 1 deste artigo, as autoridades aeronáuticas da outra parte Contratante deverão, de acordo com suas leis e regulamentos, conceder sem demora, a empresa ou às empresas aéreas designadas, as autorizações necessárias para a exploração dos serviços acordados, para os quais tenham sido designadas.

3. Quando tiver sido designada e autorizada, uma empresa ou empresas aéreas poderão começar a operar os serviços acordados, total ou parcialmente, sempre que a referida ou referidas empresas cumprirem com as disposições deste acordo.

4. As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão exigir que a empresa ou as empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante demonstrem que estão capacitadas para cumprirem as condições estabelecidas em suas leis e regulamentos

normalmente aplicados à operação dos serviços aéreos internacionais.

#### **ARTIGO IV Negociação, Revogação e Suspensão da Autorização de Operação**

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de negar ou revogar uma autorização de operação, ou suspender o exercício dos direitos especificados no artigo II, § 1º do presente Acordo, à empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante que:

a) não logre comprovar, perante às referidas Autoridades Aeronáuticas, que cumpre com as leis e regulamentos aplicáveis, nos termos da Convenção;

b) não cumpra as leis e regulamentos daquela Parte Contratante;

c) não seja demonstrado que uma parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa aérea pertença à Parte Contratante que a designou, ou a seus nacionais; e

d) de qualquer forma deixe de operar conforme as condições prescritas neste Acordo.

2. Salvo se a imediata aplicação de qualquer das medidas mencionadas no § 1º deste artigo seja essencial para impedir novas infrações às leis ou regulamentos, tais direitos exercer-se-ão somente após consulta à outra Parte Contratante, de conformidade com o estabelecido no artigo XV do presente Acordo.

#### **ARTIGO V Capacidade**

1. As Partes Contratantes acordam que as empresas aéreas designadas gozarão de um tratamento que lhes permita operar de forma justa e equitativa os serviços aéreos acordados.

2. Fica entendido que os serviços prestados pela empresa ou empresas aéreas designadas, de conformidade com o presente Acordo, terão o objetivo fundamental de proporcionar transporte aéreo com capacidade adequada às necessidades de tráfego entre os territórios das Partes Contratantes.

3. Na operação dos serviços aéreos acordados, serão levados em consideração os interesses das empresas aéreas de ambas as Partes Contratantes, com o objetivo de não afetar indevidamente os respectivos serviços.

4. A capacidade e as freqüências a serem oferecidas nas rotas especificadas, bem como as modificações que se fizerem necessárias, serão aprovadas pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, que levarão em consideração os princípios estipulados neste artigo e os interesses dos usuários e das empresas aéreas designadas.

#### **ARTIGO VI Legislação Aplicável**

1. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência e saída de seu território de uma aeronave empregada na navegação aérea internacional ou em vôos desta aeronave sobre esse território,

deverão também aplicar-se à empresa ou empresas aéreas da outra Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante que regulem a entrada, permanência e saída de seu território de passageiros, tripulação, bagagem, carga e mala postal, tais como formalidades para entrada, saída, emigração e imigração, como também as medidas aduaneiras e sanitárias, aplicar-se-ão a passageiros, tripulação, bagagem, carga e mala postal, transportados pela aeronave da empresa ou empresas aéreas da outra Parte Contratante, enquanto estes se encontrarem dentro do mencionado território.

3. Os passageiros em trânsito direto pelos territórios das Partes Contratantes estarão sujeitos a um controle simplificado, na medida em que os regulamentos de segurança assim o permitam. As bagagens e cargas em trânsito direto estarão isentas de direitos alfandegários e de outras taxas similares.

#### **ARTIGO VII Reconhecimento de Certificados e Licenças**

1. Os certificados de navegabilidade, as carteiras de habilitação e as licenças expedidas ou revalidadas por uma Parte Contratante serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante, durante o período em que estejam em vigor, de conformidade com as normas estabelecidas pela Convenção.

2. Não obstante, cada Parte Contratante se reserva o direito de não aceitar, para fins de vôo sobre seu próprio território, as licenças concedidas aos seus nacionais pela outra Parte Contratante ou por um terceiro Estado.

#### **ARTIGO VIII Segurança de Aviação**

1. Em conformidade com os direitos e obrigações que lhes impõe o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita, promovendo sua segurança, constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre as Infrações e Certos Outros Atos Cometidos a Bordo das Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963; da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, firmada na Haia em 16 de dezembro de 1970, e da Convenção para Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971.

2. As Partes Contratantes prestar-se-ão toda a ajuda necessária solicitada para impedir atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e de outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça contra a segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes atuarão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre a segurança da aviação estabelecidas

pela Organização da Aviação Civil Internacional, e que se denominam Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes; as Partes exigirão que os operadores de aeronaves por elas matriculadas, os operadores de aeronaves que tenham sua sede principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território atuem em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda em exigir que os operadores de aeronaves observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no § 3º deste artigo exigidas pela outra Parte Contratante em relação à entrada, saída ou permanência no território dessa Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará-se de que, em seu território, se apliquem efetivamente medidas adequadas para proteger a aeronave e inspecionar os passageiros, a tripulação, a bagagem de mão, as bagagens, a carga e as provisões de bordo, antes e durante o embarque ou saída da aeronave. Cada uma das Partes Contratantes examinará também, de modo favorável, toda solicitação da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Em caso de incidente ou de ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis ou de outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulação, de aeroportos ou instalações e serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

#### **ARTIGO IX Tarifas Aeroportuárias**

As taxas pagas pela utilização dos aeroportos, das instalações e serviços de navegação aérea oferecidos por uma Parte Contratante à empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante não serão superiores àquelas que devam ser cobradas às empresas aéreas nacionais dedicadas aos serviços aéreos internacionais similares.

#### **ARTIGO X Estatísticas**

A Autoridade Aeronáutica de uma Parte Contratante proporcionará à Autoridade Aeronáutica da outra Parte Contratante, diretamente ou por intermédio das suas empresas aéreas designadas, quando for solicitado, os dados estatísticos periódicos que possam ser considerados necessários para avaliar a operação dos serviços acordados.

#### **ARTIGO XI**

#### **Isenção de Tributos sobre Equipamentos, Combustível e Provisões**

1. As aeronaves da empresa ou empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes, empregadas nos serviços acordados, que en-

trem ou saiam do território da outra Parte Contratante, estarão isentas dos impostos aduaneiros, despesas de inspeção, outros impostos e qualquer outro tributo.

2. O combustível, óleos lubrificantes, provisões técnicas de consumo, peças de reposição, equipamento de uso regular, suprimento de bordo das aeronaves da empresa ou empresas aéreas designadas serão isentos, na chegada ou saída do território da outra Parte Contratante, de impostos aduaneiros, despesas de inspeção, outros impostos e qualquer outro tributo.

3. O combustível, óleos lubrificantes, peças de reposição, suprimento de bordo, provisões técnicas de consumo, ferramentas e equipamentos de bordo, quando não constituirem equipamentos de apoio de terra, introduzidos e armazenados sob controle aduaneiro no território da outra Parte Contratante por uma empresa ou empresas aéreas designadas, para serem montados, utilizados exclusivamente em suas aeronaves ou reexportados do território da outra Parte Contratante, estarão isentos de impostos aduaneiros, despesas de inspeção, outros impostos e qualquer outro tributo.

4. Os bens mencionados nos parágrafos anteriores não poderão ser utilizados para uso não relacionado com os serviços de vôo, e deverão ser reexportados no caso de não serem utilizados, a menos que seja permitida a cessão dos mesmos a outras empresas ou sua nacionalização segundo as leis, regulamentos e os procedimentos administrativos vigentes no território da Parte Contratante interessada. Enquanto não se lhes der uso e destino, deverão permanecer sob custódia aduaneira.

5. As isenções previstas no presente artigo poderão estar sujeitas a determinados procedimentos, condições e formalidades, normalmente vigentes no território da Parte Contratante que haverá de concedê-las, e não devem referir-se às taxas cobradas em pagamento de serviços prestados.

#### ARTIGO XII Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas para a empresa ou empresas aéreas designadas de cada uma das Partes Contratantes serão estabelecidas a níveis adequados, considerados todos os fatores relevantes, especialmente o custo da operação, um lucro razoável e as condições de mercado.

2. As tarifas serão acordadas, em princípio, pelas empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes, e tal acordo será alcançado, quando possível, através do mecanismo de fixação de tarifas estabelecido pela Associação de Transporte Aéreo Internacional (IATA).

3. Qualquer tarifa acordada conforme o parágrafo anterior será submetida à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, pelo menos com sessenta (60) dias de antecedência à data fixada para sua entrada em vigor. Esse período poderá ser reduzido em casos especiais, sempre que

as Autoridades Aeronáuticas estiverem de acordo quanto a isso. Se uma ou outra das Autoridades Aeronáuticas não notificar seu desacordo no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação, as tarifas serão consideradas aprovadas.

4. Para a entrada em vigor das tarifas, será necessária a dupla aprovação por parte das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

5. Não tendo as Partes chegado a um acordo, conforme o parágrafo 2 deste artigo, ou se uma das Autoridades Aeronáuticas não estiver de acordo com as tarifas submetidas à sua aprovação, tal Autoridade informará à outra Parte pelo menos trinta (30) dias antes da data em que dita tarifa entraria em vigor. As Autoridades tentarão chegar a um acordo. Alcançado o acordo, cada Autoridade Aeronáutica fará todo o possível para pôr em vigor a dita tarifa imediatamente, ou na data por ela acordada.

6. Caso não se chegue a um acordo antes da data em que de outro modo a nova tarifa vigoraria, a tarifa em vigor continuará a ser aplicada por um período não superior a seis (6) meses. Transcorrido esse período sem haver sido alcançado um acordo, a controvérsia deverá ser examinada segundo o previsto no artigo XVII do presente Acordo.

7. As Autoridades Aeronáuticas de cada Parte Contratante esforçar-se-ão para que as empresas aéreas designadas se ajustem à correta aplicação das tarifas aprovadas.

#### ARTIGO XIII Transferência de Receitas

1. Cada empresa aérea designada terá o direito, a qualquer momento, de converter e de transferir as receitas locais obtidas pelos serviços prestados de conformidade com este Acordo, deduzidas as despesas feitas no território da outra Parte Contratante.

2. A conversão e a transferência serão permitidas às taxas de câmbio existentes no mercado de divisas estrangeiras, e não estarão sujeitas a quaisquer despesas, com exceção daquelas cobradas pelos serviços bancários normais para tais operações.

3. Essas transferências efetuar-se-ão de conformidade com a legislação vigente em cada país, e não serão aplicadas disposições legislativas e condições regulamentares menos favoráveis que aquelas aplicadas a qualquer outra empresa aérea estrangeira que opere serviços aéreos internacionais para e desde o território da outra Parte Contratante.

#### ARTIGO XIV Representação das Empresas

1. A empresa ou empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante terão direito de manter, no território da outra Parte Contratante, seus representantes e pessoal comercial, operacional e técnico necessário para a operação dos serviços acordados.

2. Essas necessidades poderão, à discreção da empresa designada de uma Parte Con-

tratante, ser atendidas por seus próprios funcionários, ou através da contratação de serviços de outra empresa designada pela mesma Parte Contratante, ou ainda dos serviços de qualquer organização, companhia ou empresa aérea da outra Parte Contratante que esteja autorizada a prestar tais serviços.

3. Os representantes e pessoal estarão sujeitos às leis e regulamentos vigentes no território da outra Parte Contratante e, de acordo com tais normas legais, cada Parte Contratante, com um mínimo de demora, fornecerá as Carteiras de Trabalho, os vistos de trabalho ou qualquer outro documento similar, aos representantes e pessoal referidos no parágrafo 1 deste artigo.

#### ARTIGO XV Consultas

1. Cada Parte Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar consulta relacionada com a implementação, aplicação ou modificação deste Acordo, assim como com o cumprimento do disposto no mesmo.

2. Tais consultas deverão começar dentro de um período de sessenta (60) dias, contados a partir da data em que a outra Parte Contratante receba uma solicitação por escrito, a menos que as Partes Contratantes acordem de maneira diversa do que aqui se estabelece.

#### ARTIGO XVI Modificações ao Acordo

Se uma das Partes Contratantes julgar necessário a modificação de qualquer disposição deste Acordo, poderá solicitar consultas com a outra Parte Contratante. As referidas consultas efetuarem-se através de negociações e terão início no prazo de sessenta (60) dias da data do pedido. Qualquer modificação acordada entrará em vigor definitivamente após a confirmação por troca de Notas Diplomáticas.

#### ARTIGO XVII Solução de Controvérsias

Qualquer divergência entre as Partes Contratantes relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo será objeto, inicialmente, de entendimentos diretos entre as empresas interessadas, ou entre as Autoridades Aeronáuticas ou, finalmente, entre os respectivos Governos.

#### ARTIGO XVIII Denúncia

1. Qualquer das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, notificar por escrito à outra Parte Contratante, através dos canais diplomáticos, de sua decisão de denunciar o presente Acordo, obrigando-se a notificar simultaneamente a Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

2. O presente Acordo expirará 6 (seis) meses após a data do recebimento da notificação pela outra parte Contratante, a menos que seja retirada antes de expirar esse período.

3. Se o recebimento da notificação não for acusado pela outra Parte Contratante, essa notificação deverá ser considerada recebida

14 (quatorze) dias após seu recebimento pela OACI.

**ARTIGO XIX**  
*Registro na OACI*

O presente Acordo e quaisquer modificações ao mesmo deverão ser registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

**ARTIGO XX**  
*Convenções Multilaterais*

1. As disposições deste Acordo estarão sujeitas ao estabelecido na Convenção de Chicago, na medida em que as mesmas sejam aplicáveis aos serviços aéreos internacionais.

2. Se uma Convenção ou Emenda a uma Convenção aeronáutica multilateral entrar em vigor para ambas as Partes Contratantes, o presente Acordo será modificado a fim de se harmonizar com os dispositivos da convenção em questão, na forma prevista pelo artigo XVI.

**ARTIGO XXI**  
*Vigência*

1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data em que for completada a troca de Notas Diplomáticas informando sobre o cumprimento das formalidades legais de cada uma das Partes Contratantes, necessária à sua vigência.

2. O presente Acordo terá uma vigência de 3 (três) anos, prorrogável por iguais períodos, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar à outra, mediante Nota Diplomática, no prazo de 90 (noventa) dias antes de seu término, que não está de acordo com a prorrogação.

**ARTIGO XXII**  
*Títulos*

Os títulos utilizados neste Acordo servem unicamente de referência.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, ambos igualmente autênticos, na cidade de Caracas, em 14 de novembro de 1988. — Roberto de Abreu Sodré, pelo Governo da República Federativa do Brasil — German Nava Carrillo, pelo Governo da República da Venezuela.

**ANEXO**

**I — Quadro de Rotas.**

*Brasil*

A — Do Brasil para Caracas e além para Miami e/ou um ponto no Caribe com exceção de pontos da República Dominicana, Tríndad e Tobago, Porto Rico e Cuba.

B — De Boa Vista para Ciudad Guayana (Puerto Ordaz).

*Venezuela*

A — Da Venezuela para o Rio de Janeiro e/ou São Paulo e além para Montevidéu e Buenos Aires.

B — De Ciudad Guayana (Puerto Ordaz) para a Boa Vista.

*Notas:*

a) As rotas anteriormente citadas serão operadas em ambos sentidos.

b) As empresas designadas por ambas as Partes poderão omitir escalas de suas respectivas rotas, em qualquer serviço.

**II — Designação de Empresas**

*Brasil*

Rota A — VARIG (Viação Aérea Rio-Grandense S.A.).

Rota B — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.

*Venezuela*

Rota A — Venezolana Internacional de Aviação S.A. (VIASA).

Rota B — Linea Aeropostal Venezolana (LAV).

*Capacidade*

As empresas de ambas as Partes ficam autorizadas a operar em suas respectivas rotas, da seguinte forma:

Rota A — Até 2 (duas) freqüências semanais com aeronaves Douglas DC-10, similar ou inferior, com um máximo de 264 assentos, e

Rota B — Até 2 (duas) freqüências semanais com aeronaves Douglas DC-9, Boeing-737, Boeing-727, similar ou inferior, com um máximo de 135 assentos.

*Notas:*

a) As empresas designadas poderão operar até 3 (três) freqüências semanais nas rotas "A", tornando efetiva a operação da terceira freqüência somente depois que as empresas aéreas hajam alcançado um fator de aproveitamento que ultrapasse 65% do mercado total de terceiras e quartas liberdades ou uma delas haja alcançado, *de per si*, um fator de aproveitamento superior a 75%. Para tanto, a base de um cálculo será a oferta real de assentos das aeronaves operadas por cada Parte, em um período de 12 (doze) meses.

b) No exercício do tráfego de quinta liberdade, as empresas de cada Parte ficam limitadas a 1.200 passageiros anuais em cada sentido, não sendo permitido o transporte de carga.

**IV — Internacionalização e Nacionalização de Passageiros em Guarulhos**

A empresa designada pela Venezuela fica autorizada, de conformidade com a legislação brasileira, a internacionalizar ou nacionalizar, no Aeroporto de Guarulhos, seus passageiros provenientes desse Aeroporto ou a el destinados, utilizando, para esse fim, aeronaves fretadas a empresas brasileiras, as quais operarão em conexão com os próprios serviços da VIASA. A Parte brasileira concorda em que o fretamento de aeronaves pela VIASA para realização da conexão dos serviços entre os aeroportos do Galeão e de Guarulhos seja feito em conjunto com outras empresas nacionais ou estrangeiras, ou seja, a aeronave fretada poderá ser utilizada por mais de uma empresa.

**V — Utilização de Aeronaves**

As Partes Contratantes concordam em que uma empresa designada para uma das rotas poderá utilizar aeronaves da empresa designada para a outra rota, respeitadas as limitações de equipamento contidas no item III deste Anexo.

**VI — Cooperação entre Empresas**

As Partes Contratantes coincidem na importância de que as empresas designadas das duas Partes desenvolvam uma cooperação progressiva, por entenderem que a mesma contribui para o fortalecimento das relações aeronáuticas.

**VII — Horários**

Os horários deverão indicar o tipo modelo e configuração das aeronaves utilizadas, freqüências dos serviços e escalas a serem operadas. Esses horários deverão ser submetidos pelas empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da data prevista para sua vigência. Tais horários deverão ser aprovados dentro do prazo acima indicado se estiverem em conformidade com as disposições deste Anexo.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 60, DE 1989**

(Nº 60/89, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 18 de março de 1987.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 18 de março de 1987.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 312, DE 1987**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, concluído com o Governo de Cuba, em Havana, a 18 de março de 1987.

2. O referido acordo estabelece as bases para a cooperação entre os dois países nos campos da ciência e da tecnologia. Nele se prevê a conclusão de Ajustes Complementares em áreas específicas, bem como a criação de uma Comissão Mista, na qual será periodicamente avaliada a implementação do Acordo e de seus Ajustes Complementares.

Brasília, 16 de setembro de 1987. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DC/TEC/DCS/DAI/263/ETEC L-00 GLI, DE 14 DE SETEMBRO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:**

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney  
Presidente da República

Senhor Presidente:

Tenho a honra de referir-me ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, firmado em Havana, no dia 18 de março de 1987.

O referido ato institucional estabelece as bases para a cooperação entre os dois países nos campos da ciência e tecnologia através das seguintes atividades:

a) intercâmbio de cientistas, técnicos e especialistas para estudar as experiências e os resultados obtidos nos campos da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico e para realizar estágios naqueles campos;

b) contratação mútua de especialistas e técnicos para fins de transmissão de experiências científicas e tecnológicas;

c) pesquisa conjunta de questões científicas e tecnológicas com vistas à utilização prática ulterior dos resultados obtidos;

d) organização de seminários, simpósios e conferências;

e) intercâmbio mútuo de documentação e de informação científica e tecnológica, bem como de sementes, de plantas, e de amostras, destinadas à pesquisa e à experimentação científica;

f) intercâmbio de resultados de pesquisas e experimentos, inclusive de licenças e de patentes;

g) outras formas de cooperação científica e tecnológica a serem acordadas pelas Partes Contratantes.

3. No que tange à cooperação técnica, as atividades bilaterais poderão assumir as seguintes modalidades:

a) permuta de informações por correspondência e através da cessão de material técnico-informático e bibliográfico;

b) formação e aperfeiçoamento profissional mediante a realização de cursos e programas de visitas ou estágios de especialização;

c) implementação de projetos conjuntos em áreas de interesse comum;

d) intercâmbio de técnicos e consultores;

e) organização de seminários, simpósios e conferências;

f) envio de equipamentos e materiais necessários à realização de projetos específicos.

4. A assinatura do Acordo lança os fundamentos para o desenvolvimento da cooperação científica, técnica e tecnológica com a República de Cuba dentro de um marco institucional adequado. Ao ponderar a Vossa Excelência a importância de se estabelecerem bases estáveis e permanentes a cooperação científica, técnica e tecnológica entre o Brasil e Cuba e os benefícios que poderão advir para o Brasil, assinalo que se procurou dar ao Acor-

do de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, enunciado genérico, flexível e operacional. Nele se prevê a conclusão de ajustes complementares em áreas específicas, bem como a criação de uma Comissão Mista, na qual será periodicamente avaliada a implementação do Acordo e de seus Ajustes Complementares, e serão formuladas recomendações relativas à sua execução.

5. Em face do exposto, permito-me encarregar a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o instrumento, para o qual será necessária a prévia atualização do Congresso Nacional, na forma do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhar o texto do anexo acordo ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Roberio de Abreu Sodré, Ministro das Relações Exteriores.*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA.**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República de Cuba:  
Motivados pelo desejo de promover e desenvolver as relações existentes entre os dois países;

Desejosos de fortalecer a cooperação entre ambos no campo da ciência e da tecnologia;

Considerando o interesse comum em desenvolver a cooperação técnica;

Com base nos princípios do respeito à soberania e à não-ingerência nos assuntos internos;

Convém no seguinte:

**ARTIGO I**

As Partes Contratantes promoverão o desenvolvimento recíproco da cooperação científica, técnica e tecnológica, com base no interesse e benefício mútuos, igualdade e reciprocidade, em setores a serem estabelecidos por via diplomática, como apoio complementar a suas próprias iniciativas para atingir os objetivos de desenvolvimento econômico e social nacionais.

**ARTIGO II**

A cooperação científico-tecnológica, a que se refere o presente Acordo, será desenvolvida através de:

a) intercâmbio de cientistas, técnicos e especialistas para estudar os conhecimentos, as experiências e os resultados obtidos nos campos da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico e para realizar estágios naqueles campos nas Partes Contratantes;

b) contratação mútua de especialistas e técnicos para fins de transmissão de experiências científicas e tecnológicas;

c) pesquisa conjunta de questões científicas e tecnológicas com vistas à utilização prática ulterior dos resultados obtidos;

d) organização de seminários, simpósios e conferências;

e) intercâmbio mútuo de documentação e informação científica e tecnológica, bem como sementes, plantas, amostra, etc. destinadas à pesquisa e à experimentação científica;

f) intercâmbio de resultados de pesquisas e experimentos, inclusive de licenças e patentes;

g) outras formas de cooperação científica e tecnológica a serem acordadas pelas Partes Contratantes.

**ARTIGO III**

A cooperação técnica entre as Partes Contratantes poderá assumir as seguintes modalidades:

a) permuta de informações, por correspondência e através da cessão de material técnico-informativo e bibliográfico;

b) formação e aperfeiçoamento profissional, mediante a realização de cursos e programas de visitas ou estágios de especialização;

c) implementação de projetos conjuntos em áreas que sejam de interesse comum;

d) intercâmbio de técnicos e consultores;

e) organização de seminários, simpósios e conferências;

f) envio de equipamentos e materiais necessários à realização de projetos específicos;

g) qualquer outra forma de cooperação que vier a ser acordada entre as Partes Contratantes.

**ARTIGO IV**

Os programas e projetos de cooperação científica, técnica e tecnológica referidos no presente Acordo serão objeto de Ajustes Complementares, entre as Partes Contratantes, os quais serão celebrados em estrita observância das disposições legais vigentes em cada país sobre a matéria e conterão as especificações relativas a objetivos e procedimentos de execução de tais programas e projetos bem como mencionarão a duração, as respectivas entidades executoras e obrigações, inclusive financeiras.

**ARTIGO V**

A permuta de informações, prevista no Artigo II, alíneas e e f e no artigo III, alínea a, deste Acordo, será efetuada entre os órgãos autorizados, em cada Casa, por via diplomática.

**ARTIGO VI**

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista Brasil — Cuba de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, que terá a incumbência de deliberar sobre os assuntos relacionados com a execução do presente Acordo e dos Ajustes que lhe forem complementares, avaliar periodicamente os resultados alcançados e formular recomendações para ambas as Partes.

2. A Comissão Mista Brasil — Cuba de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica será coordenada pelo Ministério das Relações

Exteriores da República Federativa do Brasil e pelo Comitê de Colaboração Econômica da República de Cuba e se reunirá alternadamente no Brasil e em Cuba sempre que julgado conveniente por ambas as Partes.

3. Nos intervalos entre as reuniões da Comissão Mista Brasil — Cuba de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, os contratos entre os organismos executivos, no quadro do presente Acordo, serão assegurados por via diplomática.

#### ARTIGO VII

1. O financiamento das modalidades de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica no presente Acordo bem como os termos e condições de manutenção, despesas de viagem, alojamento, assistência médica e outras vantagens em benefício do pessoal mencionado nos arts. II e III supra serão convencionados pelas Partes Contratantes no âmbito de cada projeto.

2. As Partes Contratantes poderão, de comum acordo, solicitar o financiamento e a participação de organismos internacionais para a execução de suas tarefas e projetos resultados da aplicação do presente Acordo.

#### ARTIGO VIII

As Partes Contratantes facilitarão, em seus respectivos territórios, a entrada e estada de cientistas, técnicos e consultores.

#### ARTIGO IX

As Partes Contratantes assegurarão aos cientistas e consultores, a serem enviados ao território da outra Parte, em função do presente Acordo, o apoio logístico e facilidades de transporte, informação e trabalho requeridas para o cumprimento de suas funções específicas e outras facilidades a serem definidas nos Ajustes Complementares referidos no artigo IV.

#### ARTIGO X

Cada Parte Contratante concederá aos cientistas, técnicos e consultores designados, para exercer suas funções no território da outra Parte, em decorrência dos Ajustes Complementares previstos no artigo IV, bem como aos membros de sua família imediata:

a) visto oficial grátis, que assegurará residência pelo prazo previsto no Ajuste Complementar respectivo;

b) isenção dos impostos e demais gravames incidentes sobre importação de objetivos de uso doméstico e pessoal, destinados à primeira instalação, desde que o prazo de permanência no país anfitrião seja superior a um ano. Tais bens deverão ser exportados ao final da missão a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção idêntica àquela prevista na alínea b, quando da exportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre salários e vencimentos a eles pagos por instituição do país remetente;

e) facilidades de repatriação, em época de crise.

#### ARTIGO XI

Ambas as Partes Contratantes isentaráo, igualmente, de todos os impostos e demais gravames a importação e/ou exportação de bens, equipamentos e materiais enviados de um país a outro em decorrência da implementação do presente Acordo. Tais bens, equipamentos e materiais somente poderão ser vendidos ou transferidos no país receptor mediante prévia autorização da autoridades aduaneiras e o pagamento dos impostos de importação dos quais foram originalmente isentos.

#### ARTIGO XII

Os cientistas, técnicos e consultores a serem enviados de um país a outro em função do presente Acordo guiar-se-ão pelas disposições os Ajustes Complementares específicos e estarão sujeitos às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvados o disposto no artigo X do presente Acordo.

#### ARTIGO XIII

Cada uma das Partes Contratantes garantirá a não-divulgação dos documentos, das informações e de outros conhecimentos obtidos durante a implementação e vigência deste Acordo, assim como a sua não-transmissão a terceiros sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

#### ARTIGO XIV

Os Ajustes Complementares disporão, quando cabível, sobre o regime jurídico a ser aplicado às invenções realizadas a partir das atividades previstas nos referidos Ajustes, respeitadas as respectivas legislações nacionais e os acordos internacionais de que cada país seja parte.

#### ARTIGO XV

1. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes decida denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data de recebimento da notificação respectiva.

2. A denúncia do presente Acordo não afetará o desenvolvimento de programas e projetos em execução dele decorrentes, salvo se as Partes Contratante convierem diversamente.

3. O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes. As modificações entrarão em vigor na forma indicada no § 4 deste artigo.

4. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, da conclusão dos requisitos constitucionais necessários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

Feito em Havana, aos 18 dias do mês de março de 1987, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Roberto de Abreu Sodré.

Pelo Governo da República de Cuba — Isidoro Malmierca.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 61, DE 1989

(Nº 161/89, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 624, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do "Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, prevenção de Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfego Ilícito de Drogas" assinado em Brasília, a 3 de setembro de 1986.

Brasília, 1 de outubro de 1986. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DNO/DCS/CAI/SPJ/225/SAPS L00 014, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República, Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, no dia 3 de setembro último o Ministro Abreu Sodré firmou, com o Embaixador Harry Shlauderan, dos Estados Unidos, na presença do Senhor Ministro da Justiça o "Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a redução da Demanda, Prevenção de Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfego Ilícitos de Drogas".

2. Esse acordo substitui o "Acordo sobre Cooperação em Matéria de Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência," datado de 29 de setembro de 1982, e cujas posteriores emendas prorrogaram-lhe.

a validade até 31 de março último. O novo Acordo terá como objetivo regular MRE/DNU/DCS/CAI/SPJ/255/SAPS L00 G14/1986/2.

a cooperação entre o Brasil e os Estados Unidos no campo do combate ao uso indevido e ao tráfico de drogas, num momento em que esses problemas vêm assumindo contornos cada vez mais complexos, a exigir respostas enérgicas e dirigidas às diferentes facetas da questão, que se traduzem, no plano internacional, na intensificação das ações coordenadas entre as nações afetadas.

3. Diante dessa nova dimensão da questão das drogas, o Acordo recentemente firmado representa uma evolução em relação ao instrumento que substituiu, pois enfoca a questão de maneira mais atual e equilibrada, procurando tratar não somente da repressão ao tráfico, mas também das demais vertentes da questão — igualmente fundamentais — quais sejam, a prevenção do uso indevido e a recuperação dos dependentes.

4. Tenho a honra, portanto, de encaminhar a Vossa Excelência cópias autênticas do referido ato internacional, bem como projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para que Vossa Excelência submeta o novo acordo de Cooperação Mútua Brasil-Estados Unidos à consideração da referida Casa, para fins de aprovação, nos termos do Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Pau-lo Tarso Flexa de Lima.*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
MÚTUA ENTRE OS GOVERNOS  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL E DOS ESTADOS  
UNIDOS DA AMÉRICA  
PARA A REDUÇÃO DA DEMANDA,  
PREVENÇÃO DO USO  
INDEVIDO E COMBATE  
À PRODUÇÃO E AO TRÁFICO  
ILÍCITOS DE DROGAS**

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo dos Estados Unidos da América, Convencidos de que o uso indevido e o tráfico de drogas constituem problema que afeta as comunidades de ambos os países;

Reconhecendo que o combate ao problema do abuso de drogas deve operar-se por meio de atividades concertadas e harmônicas na prevenção do uso indevido, na repressão ao tráfico e na reabilitação dos usuários crônicos;

Interessados em desenvolver a colaboração mútua para o combate ao uso indevido e ao tráfico de drogas mediante a adoção de medidas de cooperação e a execução de programas específicos;

Observando os compromissos que ambos os países contraíram como Partes da Convenção Única sobre Entorpecentes, de 30 de julho de 1961, emendada pelo Protocolo de 1972, e da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971;

Levando devidamente em consideração seus sistemas constitucionais, legais e administrativos, e dentro do respeito à soberania nacional de seus respectivos Estados;

Convém no seguinte:

**ARTIGO I**

As Partes Contratantes comprometem-se a continuar a enviar esforços conjuntos e a realizar programas específicos para a redução da demanda, prevenção do uso indevido e combate à produção e ao tráfico ilícitos de drogas. Essa cooperação, que se regerá pelo presente Acordo poderá compreender o fornecimento por ambos os Governos signatários de:

- I) equipamentos e recursos humanos e financeiros para serem empregados em programas específicos nas áreas acima mencionados;
- II) mútua assistência técnico-científica;
- III) intercâmbio de informações.

§ 1º As Partes Contratantes também cooperarão por meio do intercâmbio de informações que inclua o intercâmbio de peritos, sem limitar-se a este, com vistas à recuperação de farmacodependentes.

§ 2º Os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à execução de programas específicos serão, em cada caso, definidos pelas Partes por intermédio de um Memorandum de Entendimento (MDE).

**ARTIGO II**

As Partes Contratantes tomarão as medidas cabíveis, de acordo com as respectivas legislações internas, para controlar a produção, importação, exportação, armazenamento, distribuição e venda de precursores, produtos químicos e solventes que possam ser utilizados ilicitamente na fabricação de drogas.

Parágrafo único. As Partes Contratantes intercambiarião toda informação sobre tais precursores, produtos químicos e solventes que possa ser de utilidade para a detecção e interdição de remessas para fins ilícitos.

**ARTIGO III**

O presente Acordo será implementado por Memorando de Entendimento (MDE) entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, ouvido o Ministério da Justiça, e o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América.

§ 1º Cada MDE cobrirá um período de um ano, definirá os órgãos responsáveis pela sua execução e conterá uma declaração do objetivo que o projeto pretende atingir, bem como suas metas mensuráveis específicas. Serão descritas as contribuições de cada participante em termos de bens e serviços, bem como as estimativas, em cruzados e em dólares americanos, do valor de cada contribuição. O MDE compreenderá também cronograma para a execução das atividades definidas no projeto.

§ 2º Taxas de importação ou impostos alfandegários aos quais poderão estar sujeitos o material e o equipamento fornecidos de acordo com o MDE e como resultado da ex-

ecução deste Acordo serão da exclusiva responsabilidade do Governo recipiêndario, que tomará as medidas apropriadas para sua liberação.

**ARTIGO IV**

O Governo brasileiro designa como coordenador da participação do Governo brasileiro na execução do presente Acordo o Departamento de Organismos Internacionais (DOI) do Ministério das Relações Exteriores, e o Governo dos Estados Unidos da América designa, como coordenador da participação do Governo dos Estados Unidos, o Escritório de Assuntos Internacionais de Entorpecentes (INM) do Departamento de Estado.

**ARTIGO V**

De maneira a facilitar a execução deste Acordo, as Partes Contratantes poderão designar um funcionário, em suas respectivas Embaixadas, para servir de elemento de ligação permanente entre as respectivas agências governamentais especializadas em assuntos de drogas.

Parágrafo único. As Partes Contratantes poderão designar, mediante consulta prévia, outros funcionários especializados para assessorar o funcionário de que trata o presente Artigo.

**ARTIGO VI**

Com vistas à consecução dos objetivos contidos no presente Acordo, as Partes Contratantes, através de representantes dos dois Governos, reunir-se-ão, pelo menos uma vez por ano para:

- a) avaliar a eficácia de tais programas de ação;
- b) recomendar aos respectivos Governos programas anuais com objetivos específicos, a serem desenvolvidos no marco deste Acordo e a serem implementados mediante a cooperação bilateral;
- c) examinar quaisquer questões relativas à execução do presente Acordo;
- d) apresentar a seus respectivos Governos as recomendações consideradas pertinentes para a melhor execução do presente Acordo.

**ARTIGO VII**

Todas as atividades decorrentes do presente Acordo serão desenvolvidas de conformidade com as leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e nos Estados Unidos da América.

**ARTIGO VIII**

Para os fins do presente Acordo, entendem-se por drogas as substâncias que aparecem enumeradas e descritas na Convenção Única Sobre Entorpecentes de 1961, emendada pelo Protocolo de 1972, e na Convenção Sobre Substâncias Psicotrópicas de 1972, ambas concluídas no âmbito das Nações Unidas.

**ARTIGO IX**

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das formalidades requeridas pela legislação interna. Este

Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

Parágrafo único. O presente Acordo permanecerá em vigor por período ilimitado, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito noventa dias após a data da respectiva notificação. A denúncia do presente Acordo não afetará a validade de quaisquer obrigações contraídas anteriormente à denúncia.

Feito em Brasília, aos 3 dias do mês de setembro de 1986, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e inglesa sendo ambos os textos igualmente autênticos. — *Roberto de Abreu Sodré, Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Harry Shlauderman, Pelo Governo dos Estados Unidos da América.*

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1989

(Nº 84/89, na Câmara dos Deputados)

*Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1986, no valor de até Cz\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzados).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda no exercício de 1986, no valor de até Cz\$ 13.000.000.000 (treze bilhões de cruzados).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 814, DE 1986.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 4º, item I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no corrente exercício, no valor de até Cz\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzados), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Brasília, 23 de dezembro de 1986. — José Sarney, Presidente da República.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 389, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência as razões pelas quais o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de papel-moeda, no corrente ano, em valor superior ao limite de dez por cento do saldo dos meios de pagamento existente a 31 de dezembro do ano passado, com

fundamento no inciso I do artigo 4º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

2. Em sessão de 4-4-86, o Conselho Monetário Nacional aprovou o Voto CMN nº 084/86, que autorizou emissão de papel-moeda até o limite de Cz\$ 65 bilhões, no corrente exercício, tendo sido solicitada ao Poder Legislativo, naquela oportunidade, a devida homologação para a parcela de Cz\$ 55 bilhões excedente ao limite legal.

3. Referido pleito foi feito com base em dados disponíveis à época, que permitiam prever crescimento mínimo da ordem de 200% para os meios de pagamento em 1986.

4. Contudo, com o reflexo da implantação do Plano Cruzado, a economia brasileira passou a apresentar, notadamente a partir de julho, resultados extremamente favoráveis em termos de crescimento, com a elevação dos níveis de renda e emprego e concomitantemente intensificação do ritmo da atividade econômica, situando a demanda por moeda em patamares superiores ao estimado. Dados recentes sobre o comportamento das variáveis monetárias, comparados aos registrados em igual período de anos anteriores, estão a indicar que o limite adicional para emissão de papel-moeda, autorizado em abril, deverá ser ultrapassado nos próximos dias, com a proximidade das festas natalinas.

5. Assim, de acordo com a programação monetária para 1986, aprovada através do Voto CMN nº 367/86, o crescimento dos meios de pagamentos deverá alcançar 300%. Com base no comportamento, em final de ano da relação papel-moeda/meios de pagamentos (0,2582 em 1984 e 0,2510 em 1985), o fluxo líquido de emissões no corrente exercício poderá alcançar Cz\$ 78 bilhões, superando em Cz\$ 13 bilhões o limite autorizado em abril último (Cz\$ 65 bilhões).

6. Nestas condições, e por oportunidade, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional, com vistas à homologação do ato do Conselho Monetário Nacional autoritativo da emissão adicional de até Cz\$ 13 bilhões necessários ao suporte das transações econômicas e ao processo de desenvolvimento do País.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito e consideração. — Dilson Funaro, Ministro da Fazenda.

#### VOTO CMN Nº 450/86

— Papel-Moeda — Autorização ao Banco Central para emitir papel-moeda além do limite estabelecido na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Aprovo, ad referendum do Conselho Monetário Nacional.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 1986.

— Dilson Funaro, Ministro da Fazenda.

Papel-Moeda — Autorização ao Banco Central para emitir papel-moeda além do limite estabelecido na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Senhores Conselheiros,

Como é de conhecimento de V. Exº o artigo 3º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, fixa os princí-

pios objetivos e atribuições do Conselho Monetário Nacional, dentre os quais destaca-se o de adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento.

Outrossim, de acordo com o artigo 4º, inciso I, do referido diploma, o Conselho Monetário Nacional pode autorizar o Banco Central do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) do saldo dos meios de pagamentos existente em 31 de dezembro do ano anterior. Havendo necessidade de emissões além desse limite, o Colegiado deve solicitar imediatamente, através de mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões realizadas.

Em sessão de 4-4-86, o Conselho Monetário Nacional aprovou o Voto CMN nº 084/86, que autorizou emissão de papel-moeda até o limite de Cz\$ 65,0 bilhões, no corrente exercício, tendo sido solicitada ao Poder Legislativo, naquela oportunidade, a respectiva homologação para a parcela de Cz\$ 55,0 bilhões excedente ao limite legal.

Tal solicitação foi feita com base em dados disponíveis à época, que permitiam prever crescimento mínimo da ordem de 200% para os meios de pagamento em 1986.

Contudo, levando-se em conta a evolução da economia nos últimos meses, caracterizada pela intensificação do ritmo da atividade econômica, a demanda por moeda vem se situando em nível superior ao esperado. Dados recentes sobre o comportamento das variáveis monetárias, comparados aos registros em igual período de anos anteriores, indicam que o limite adicional para emissão de papel-moeda, autorizado em abril, deverá ser ultrapassado no corrente mês com a proximidade das festas natalinas.

De acordo com a programação monetária para 1986, aprovada através do Voto CMN nº 367/86, o crescimento dos meios de pagamento deverá alcançar 300%:

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL (Conselho Monetário Nacional)

A partir deste parâmetro e considerando a relação comportamental papel moeda emitido meios de pagamento ilegíveis.

a) acréscimo programado dos meios de pagamento em 1986

b) saldo estimado dos meios de pagamento para dezembro de 1986 (M1 de dezembro de 1985 a ilegível)

Em face do exposto, proponho a este Conselho que autorize a emissão de papel-moeda em montante adicional de Cz\$ 13,0 bilhões e que, em obediência ao disposto no mencionado artigo 4º, inciso I da Lei nº 1.595/64 se solicite ao Poder Legislativo a respectiva homologação do pleito.

E o que submete à consideração de V. Exº  
Em 17-12-86.

Voto do Conselheiro.

Dilson Funaro, Ministro da Fazenda.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**Pareceres****PARECERES Nº 360, 361 E 362, DE 1989**

*Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983 (nº 191-D, de 1975, na origem), que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que "dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência e determina outras providências".*

**PARECER Nº 360, DE 1989**

Da Comissão de  
Constituição e Justiça

*Relator: Senador Raimundo Parente*

Consoante préceita o art. 58 do Magno Diploma, volta ao turno constitucional o Projeto de Lei nº 191-D, de 1975, que altera a Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação da livre docência.

2. Na Casa de origem, todas as Comissões que examinaram a matéria se manifestaram favoravelmente.

3. O principal objetivo da proposição consiste na elevação de dois para quatro anos do prazo previsto na Lei nº 5.802, de 1972.

4. No pertinente aos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, nenhuma objeção há a opor à sua tramitação.

*Ex positis, opino favoravelmente à aprovação do projeto por parte deste órgão técnico.*

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1985.  
— José Ignácio Ferreira, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Henrique Santillo, Nelson Carneiro — Odacir Soáres — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Aderbal Jurema.

**PARECER Nº 361, DE 1989**

Da Comissão de Educação e Cultura

*Relator: Senador Nivaldo Machado*

O Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983 (Projeto de Lei nº 191-D, de 1975, na Casa de origem), dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972. Pela nova redação proposta, durante quatro anos, a partir da publicação da Lei, será admitida a inscrição em prova de habilitação à livre-docência de candidato que comprove ter completado cinco anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente ou dois anos ininterruptos de magistério ou, ainda, dois anos ininterruptos de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento experimental e transferência de tecnologia.

Não é esta a primeira iniciativa no sentido de permitir, em casos especiais, o acesso de professores e pesquisadores às provas de livre-docência. Com efeito, o Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, estatuiu que o título de mestre ou doutor, obtido em curso credenciado, constitui requisito para a inscrição e prova de habilitação à livre-docência. Tal dispositivo foi alterado pela Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que limitou aos

portadores do título de doutor, alcançado através de curso credenciado de pós-graduação, a possibilidade de se candidatarem à docência livre. Simultaneamente, porém, o mesmo diploma legal dispensava esse requisito, pelo período de dois anos, para aqueles que tivessem completado dez anos de graduação e cinco anos ininterruptos de magistério. Este prazo veio a ser prorrogado por mais dois anos pela Lei nº 6.096, de 5 de setembro de 1974. Criava-se, assim, não só uma passarela para os que, por motivos diversos, não podiam afastar-se para cursar a pós-graduação, como também se contribuía para o esforço de formar quadros no ensino superior.

Os objetivos da Proposição em epígrafe são meritórios, uma vez que esta busca assegurar flexibilidade à titulação de tais profissionais. Todavia, o Projeto de Lei, em exame, foi apresentado em 1975, passando por longa tramitação na Câmara dos Deputados. Passados onze anos, sua atualização se torna indispensável. Neste lapso de tempo, nossos cursos de pós-graduação se multiplicaram e alcançaram, em muitos casos, elevados padrões de qualidade. O Poder Público e entidades privadas vêm investindo somas significativas em pesquisa e em bolsas de estudo no País e no exterior. Com isso, na maior parte dos campos de saber humano, o Brasil consegue formar professores em quantidade suficiente para o ensino de terceiro e quarto graus, isto é, os cursos superiores de graduação e pós-graduação. Segundo dados da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, em 1981 já tínhamos 5.368 alunos de pós-graduação titulados, 736 cursos de mestrado e 285 cursos de doutorado.

Assim, nosso parecer é pela conciliação do esforço da pós-graduação com a oportunidade a ser oferecida aos profissionais que, não tendo trilhado o caminho ortodoxo, dispõem de relevante e notória experiência de ensino e/ou pesquisa. Por isso, propomos as seguintes emendas:

**EMENDA Nº 1 — CEC**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Durante o prazo de 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Lei, admitir-se-á a inscrição em prova de habilitação à livre-docência de candidato que, não preenchendo o requisito deste artigo, comprove ter completado:

I — mais de dez anos de diplomado por curso de graduação correspondente;

II — pelo menos cinco anos de exercício de atividades didáticas universitárias ou extra-universitárias, com produção de trabalhos científicos publicados, ou grande experiência profissional, a juiz do órgão superior de ensino e pesquisa, informado, quanto ao pedido, pelo Conselho Departamental da unidade universitária correspondente."

**EMENDA Nº 2 — CEC**

Acrescente-se o seguinte artigo, renomeando os demais:

"Art. 2º A livre-docência será conferida pelas universidades oficiais e particulares reconhecidas, que oferecem cursos credenciados de doutorado na mesma área de habilitação à livre-docência.

§ 1º Na ausência de instituições que atendam ao disposto no caput deste artigo, a livre-docência será conferida pelas universidades que oferecerem cursos credenciados de mestrado na mesma área de habilitação.

§ 2º Na ausência de instituições que atendam ao disposto no parágrafo anterior, a livre-docência será conferida por universidades credenciadas para este fim pelo Conselho Federal de Educação."

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1986. — Gastão Müller, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Álvaro Dias — Jorge Kallume — Moacir Duarte.

**PARECER Nº 362, DE 1989**

Da Comissão de  
Constituição, Justiça e Cidadania

*Relator: Senador João Menezes*

O Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983 (Projeto de Lei nº 191-D, de 1975, na Casa de origem), dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que estabelece critérios para a inscrição em prova de habilitação à livre docência.

O presente Projeto de Lei contém pareceres favoráveis da outrora Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator foi o Senador Raimundo Parente, em 02 de outubro de 1985, e da antiga Comissão de Educação e Cultura, com parecer proferido pelo Senador Nivaldo Machado que apresentou duas valiosas Emendas, em 25 de novembro de 1986.

O mencionado Projeto de Lei retorna agora à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para ser examinado à luz dos preceitos da nova Constituição Federal.

Assim sendo, afirmamos que os objetivos da Proposição são louváveis e concordamos com ela, desde que sejam inseridas as emendas de nº 1 e 2-CEC, uma vez que esta busca assegurar flexibilidade à titulação de profissionais com relevante e notória experiência de ensino e/ou pesquisa. E do ponto de vista que, especificamente, nos compete examinar, todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à presente Proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1989. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — João Menezes, Relator — Edison Lobão — Wilson Martins — Roberto Campos — Meira Filho — Carlos Patrocínio — Jutahy Magalhães — Maurício Corrêa — Ney Maranhão — Aluízio Bezerra.

**PARECERES N° 363 E 364, DE 1989**

*Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1984 (nº 62-B, de 1984, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana — RITLA, celebrado em Brasília a 26 de outubro de 1983".*

**PARECER N° 363, DE 1989**  
da Comissão de  
Relações Exteriores

Relator: Senador Jorge Kalume

O Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, item I, da Constituição Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana — RITLA, celebrado em Brasília, a 26 de outubro de 1983.

A RITLA, como se sabe, situa-se no contexto do SELA, instituído em 1975, na cidade de Panamá, com o objetivo de possibilitar um sistema permanente de coordenação e consulta, de mútuo apoio, entre os Estados da América Latina, de modo a permitir a esta região falar em uníssono na defesa de seus interesses, nos organismos e foros internacionais.

Conforme se depreende dos documentos, ora sob nossa análise, é objetivo específico da RITLA estabelecer um instrumento de cooperação destinado a contribuir, através da informação, para o desenvolvimento tecnológico regional e para a diminuição do grau de dependência tecnológica dos Estados-membros do SELA, relativamente a outros países.

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores revela que a participação do Brasil, como membro e sede da Rede, deverá trazer benefícios ao setor tecnológico industrial nacional, através do fluxo de informações a serem trocadas entre os membros do Sistema Econômico Latino-Americano. Evidentemente, a análise do nível de desenvolvimento tecnológico alcançado pelos diferentes países poderá ensejar ao Brasil o fornecimento de bens e serviços aos países latino-americanos acaso necessitados.

O texto sob comentário detalha com clareza os objetivos da RITLA e estabelece a sua estrutura organizativa composta de: Conselho Director, Núcleo Central, Centros Nacionais de Coordenação e Órgãos Executores.

Contém, ainda, o plano de ação da instituição, diretrizes para aprovação de programas e projetos específicos, bem como normas sobre o seu financiamento.

Nas disposições finais é dito que a RITLA é pessoa jurídica de direito público internacional com capacidade para contratar, adquirir, alienar bens e iniciar procedimentos judiciais para o cumprimento de seus fins, com submissão às leis nacionais do Estado onde se exerce a sua capacidade.

A leitura acurada do texto, assinado pelo Brasil juntamente com Argentina, México, Ni-

carágua e Venezuela, mostra a conveniência e a oportunidade da instituição da RITLA.

Inexistindo, além disso, outros fatores ou motivos que obstêm a aprovação do presente Ato Constitutivo, opinamos, na forma regimental, pela sua aprovação, conforme o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1984.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986.  
— Cid Sampaio, Presidente — Jorge Kalume, Relator — João Calmon — Lourenço Baptista — Carlos Lyra — Milton Cabral — Aloysis Chaves — Nelson Carneiro.

**PARECER N° 364, DE 1989**

Da Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania

Relator: Senador Antônio Luiz Maia

Nos termos do inciso I do artigo 44 da Constituição então em vigor, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores, o texto do Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana — RITLA, celebrado em Brasília, a 26 de outubro de 1983.

O texto define como objetivos da RITLA, em síntese, estabelecer uma rede de informação tecnológica latino-americana que atue como instrumento de cooperação, destinado a contribuir, através da informação, para o desenvolvimento tecnológico regional e a diminuição do grau de dependência tecnológica (arts. 1º e 2º); estabelece a estrutura organizativa da RITLA (arts. 3º a 16); cuida do seu funcionamento (arts. 17 a 26) e contém disposições finais onde disciplina diversas questões, inclusive personalidade jurídica e patrimônio, privilégios e imunidades (arts. 27 a 30), assinatura, ratificação, adesão, entrada em vigor, emendas e denúncias (arts. 31 a 36), relações entre a RITLA e o SELA (arts. 37 e 38), observadores (arts. 39 e 40) e, por fim, estabelece disposições transitórias (arts. 41 a 44), uma vez que a RITLA substitui o Comitê de Ação para o Estabelecimento da RITLA.

Na Exposição de Motivos do Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores ressalta que "a participação do Brasil como membro e sede da rede deverá trazer benefícios para o setor tecnológico-industrial nacional, com o fluxo de informações a serem trocadas entre os membros do Sistema Econômico Latino-Americano".

Na Câmara, o texto foi analisado pelos órgãos competentes e, finalmente, foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Relações Exteriores, que proponha a aprovação do texto do Ato.

O Projeto vem a exame deste Colegiado para que seja apreciada sua constitucionalidade, em face da nova Lei Maior, promulgada em 5 de outubro de 1988.

Nos termos da nova Carta, compete à União manter relações com Estados estrangeiros (art. 21, I), ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais sujeitos a referendo do Congresso Nacional (art.

84, VIII) e ao Congresso, evidentemente, apreciar tais atos (art. 49, I).

Por outro lado, é dever do Poder Público promover e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico (art. 218).

Não há, pois, óbices constitucionais, quer formais, quer materiais que impeçam a conclusão do Ato Constitutivo da Rede de Informação Latino-Americana.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1984, por outro lado, ressalva, no parágrafo único do artigo 1º que "quaisquer atos de que possam resultar revisão, reformas ou emendas do Ato Constitutivo ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1984.

Sala das Comissões, 23 de novembro, 1989. — Cid Sabóia de Carvalho — Presidente; Antonio Luiz Maya, Relator; Jutahy Magalhães — Ney Maranhão — Wilson Martins — Mauricio Correa — Edison Lobão — Meira Filho — Carlos Patrocínio — João Menezes — Aluizio Bezerra.

**PARECER N° 365, DE 1989**

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 74/89 que "autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis".

Relator: Senador Irapuan Costa Junior

A proposição em análise visa autorizar o Distrito Federal a alienar, mediante procedimento licitatório, as projeções e os lotes doados pela União, com cláusula de retrovenda, ficando os adquirentes sujeitos à edificação no prazo de 24 meses, sendo aplicados os recursos provenientes de tais alienações exclusivamente na construção ou recuperação de escolas e hospitais, na expansão do sistema de abastecimento de água ou na implantação, recuperação ou ampliação de infra-estrutura de assentamentos populacionais.

A Mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminha o projeto sob análise justifica que "os imóveis cuja alienação se pretende realizar, compreendendo projeções e lotes, são oriundos da União, mediante doação autorizada através da Medida Provisória nº 97, de 24 de outubro de 1989, e que "o ato presidencial, ao dispor sobre a doação, estabeleceu que o Distrito Federal deveria alienar os imóveis doados, consignando cláusula em moldes a sujeitar os adquirentes a edificar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e, ainda, impôs a condição de os recursos resultantes serem aplicados exclusivamente na construção ou recuperação de escolas e hospitais, na expansão do sistema de abastecimento de água ou na implantação, recuperação ou ampliação da infra-estrutura de assentamentos populacionais". Ressalta ainda a Mensagem que a aprovação do projeto com sua conversão em lei ensejará recursos financeiros indispensáveis à execução de obras reclamadas insistentemente pela comunidade do Distrito Federal.

Pelo ilustre Senador Maurício Corrêa foi apresentada emenda supressiva do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, ao argumento de que o mesmo exclui a apreciação do Senado Federal.

O referido parágrafo único estabelece que "fica o Distrito Federal autorizado a abrir crédito suplementar no valor da alienação", e em nenhum momento exclui expressamente a apreciação de tal crédito por parte do Senado Federal, daí por que inócuas a emenda oferecida, razão pela qual opino pela rejeição da mesma.

No mérito, o Projeto de Lei nº 74/89 é de grande utilidade para o Distrito Federal, especialmente à sua população.

No demais, quanto às premissas de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa não há qualquer óbice a impedir que o projeto se transforme em lei.

Ante às considerações expendidas, opino favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1989. — Mauro Benevides, Presidente — Iracuan Costa Júnior, Relator — Meira Filho — Francisco Rolemberg — Olavo Pires — Ronan Tito — Pompeu de Sousa, contra — Maurício Corrêa, contrário em parte — João Menezes, com restrição — Wilson Martins, vencido — Edison Lobão.

#### PARECER Nº 366, DE 1989

*Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 1989, que "estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1990".*

Relator: Senador Meira Filho

O Senhor Governador do Estado do Amapá, em atendimento ao que preceitua o artigo 58 e parágrafos, da Lei nº 7.800, de 1989, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990, submete à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1990.

Da Mensagem encaminhadora do Projeto, destacamos os seguintes tópicos:

"A Proposta Orçamentária para o exercício de 1990, constitui o resultado do esforço de ajustar o complexo das atividades governamentais e a transparência das intenções de despesa. Os gastos com custeio foram racionalizados, restringindo-se ao estritamente necessário, muito embora o Governo tenha ampliado a prestação de serviços à coletividade, dentro das limitadas possibilidades orçamentárias que dispomos."

"O Estado vem executando um Programa de Trabalho abrangente, visando a acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da área, ao mesmo tempo em que busca assegurar recursos em Orçamento para despesas incompreensíveis, decorrentes de investimentos anteriormente realizados e que geram na atualidade as consequentes despesas de manutenção necessárias ao funcionamento regular

da administração pública, bem como, auxílio aos municípios e serviço da dívida."

O Projeto fixa a despesa do Estado do Amapá em NCz\$ 272.625.000,00 (duzentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzados novos) e estima a receita em igual valor, a preços de maio de 1989.

A Constituição vigente procurou diminuir a dependência dos Estados em relação à União. Entretanto aqueles Estados que não atingiram um grau elevado de desenvolvimento não conseguem obter uma arrecadação expressiva em relação às Receitas Tributárias, ficando na dependência da União.

O Estado do Amapá se encontra nessa condição, vez que as transferências federais são responsáveis por 95% da receita total do Estado para o próximo exercício.

Os recursos arrecadados pelo Tesouro Estadual representam tão-somente 5% e destes 3% são oriundos da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de

Transporte Interestadual e de Comunicação — ICMS.

Dos Recursos alocados para a Despesa, NCz\$ 109,3 milhões, 40,1% do total, serão aplicados nas seguintes funções: educação e cultura, saúde e saneamento, agricultura, defesa e segurança, assistência e previdência, transporte, habitação e urbanismo e energia elétrica.

As despesas com pessoal e Encargos Sociais somam a importância de NCz\$ 123.949.000,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil cruzados novos), absorvendo 45,5% do total da despesa.

Os recursos destinados na área de Investimentos, são de ordem de NCz\$ 91.056.000,00 (noventa e um milhões, cinqüenta e seis mil cruzados novos) representando 92,5% das Despesas de Capital.

A seguir apresentamos o demonstrativo da despesa pelos diversos órgãos do Poder Executivo do Estado do Amapá.

#### RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Código	Tesouro	O. Fontes	Total
0100 Poder Executivo	272.625.000	272.625.000	
0100 Auditoria	895.000	895.000	
0200 Sec. de Administração	124.899.000	124.899.000	
0300 Sec. de Agricultura	8.000.000	8.000.000	
0400 Sec. de Ind. Comércio e Turismo	2.600.000	2.600.000	
0500 Dep. de Estradas de Rodagem	15.500.000	15.500.000	
0600 Sec. de Educação e Cultura	47.120.000	47.120.000	
0700 Sec. de Finanças	11.676.000	11.676.000	
0800 Gabinete do Governador	6.250.000	6.250.000	
0900 Sec. de Obras e Serviços Públicos	13.395.000	13.395.000	
1000 Sec. de Promoção Social	3.000.000	3.000.000	
1100 Procuradoria Geral	2.150.000	2.150.000	
1200 Sec. de Planejamento	17.050.000	17.050.000	
1300 Sec. de Saúde	14.050.000	14.050.000	
1400 Sec. de Segurança Pública	4.440.000	4.440.000	
1500 Coord. Especial de Terras do Amapá	800.000	800.000	
1600 Coord. Estadual do Meio Ambiente	800.000	800.000	
<b>TOTAL</b>	<b>272.625.000</b>	<b>272.625.000</b>	

Para aperfeiçoar o Projeto de Lei, ora em análise, e adequá-lo ao Orçamento da União, propomos as seguintes emendas de relator:

#### EMENDA 1-R

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo e renumere-se os demais:

Art. Aplique-se ao Orçamento do Estado do Amapá, para o exercício de 1990, o dispositivo do inciso I, parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989.

O objetivo da presente emenda é corrigir os valores da proposta orçamentária, que foram orçadas a preços de maio do corrente ano, pela variação observada na inflação oficial no período de maio a dezembro/89, em virtude do processo inflacionário que atravessa o País, aplicando o mesmo parâmetro em relação ao Orçamento da União.

#### EMENDA 2-R

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo e renumere-se os demais:

Art. Aplique-se ao Orçamento do Estado do Amapá, para o exercício de 1990, o mesmo critério adotado para a correção das dotações orçamentárias utilizado no Orçamento da União para o exercício de 1990.

A emenda tem por finalidade indexar o Orçamento do Estado do Amapá, dando a mesma diretriz estabelecida para o Orçamento da União, que ora tramita no Congresso Nacional.

#### EMENDA 3-R

Dê-se ao artigo 7º a seguinte redação:

Art. 7º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1990, para cada projeto ou atividade fixado nesta Lei até o limite de 50%, fazendo uso dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observada a destinação específica da efetiva arrecadação de caixa, para atender as dotações que se verifiquem insuficientes à conta de:

a)

Com a indexação do orçamento, procura-se limitar a abertura de créditos suplementares, vez que o projeto original prevê que tal concessão é até o limite correspondente ao total da proposta orçamentária. Entendemos que com a aprovação da emenda haverá uma maior fiscalização no tocante às despesas efetuadas pelo Governo do Estado do Amapá, sem comprometer a ação governamental.

#### EMENDA 4-R

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do artigo 8º:

Art. 8º

—

II — realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Com a emenda proposta pretendemos adequá-la às normas estabelecidas ao Orçamento da União, acrescentando o limite das operações de crédito, definindo que tipo de receita servirá como base de cálculo e o prazo para liquidação dessas operações. Tais medidas fazem parte da melhor técnica orçamentária.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto, com a inclusão das emendas de Relator 1 a 4.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989.  
— Mauro Benevides, Presidente — Melo Filho  
Relator — Olavo Pires — Pompeu de Sousa  
— Wilson Martins — João Menezes — Edison Lobão — Márcio Lacerda — Irapuan Costa Júnior — Francisco Rollemburg — Maurício Corrêa — Ronan Tito.

#### PARECER N° 367, DE 1989

*Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 315, de 1989, que "estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1990".*

Relator: Senador Olavo Pires

Atendendo ao dispositivo contido no art. 58, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, o Senhor Governador do Estado de Roraima encaminhou com a Mensagem nº 001/89-RR projeto de lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1990.

Na Mensagem o Senhor Governador explica a impossibilidade de encaminhar a proposta orçamentária do Estado no mesmo prazo fixado para a União, vez que "em face das dificuldades encontradas para a obtenção de estimativas das transferências de recursos federais para o próximo exercício, em função do atraso ocorrido na elaboração da peça orçamentária da União". Tal motivo deve-se pelo fato da dependência do Estado de Roraima em relação às transferências de recursos da União.

A proposta orçamentária orienta base prioritária os setores Educação, Saúde, Energia, Habitação, Saneamento Básico, Segurança e Transporte.

Acrescenta-se, ainda, que o desenvolvimento do Estado depende em grande parte da dinamização do setor primário, com base na exploração das atividades agropecuárias. O Governo se vê obrigado a dispensar recursos para esse setor, vez que o solo da região é quimicamente pobre, requerendo correção

do mesmo, adubação adequada, como práticas adequadas de cultivo.

O projeto estima a receita em NCz\$ 251.918.000,00 (duzentos e cinqüenta e um milhões, novecentos e dezoito mil cruzados novos) e fixa a despesa em igual montante, a preços de maio de 1989.

Do total das receitas do Tesouro, NCz\$ 201.016.000,00 (duzentos e um milhões e dezenove mil cruzados novos), 81,17%, são provenientes das transferências federais, o que demonstra a dependência financeira do Estado.

Dos recursos próprios, a principal receita decorre do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Da despesa global, com recursos de todas as fontes, foram alocados NCz\$ 161.031.200,00 (cento e sessenta e um milhões, trinta e um mil e duzentos cruzados novos) para as Despesas Correntes, das quais NCz\$ 65.702.000,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e dois mil cruzados novos) serão absorvidos com pagamento de pessoal e encargos sociais, representando 26,08% do total geral da despesa.

As despesas de capital contam com NCz\$ 90.886.800,00 (noventa milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos cruzados novos), sendo que os investimentos contribuem com 92,73% daquele total, e que serão empregados em projetos que objetivam dinamizar o desenvolvimento das atividades produtivas e a solução dos problemas Sociais.

No quadro abaixo apresentamos o demonstrativo da despesa por funções, com recursos de todas as fontes:

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	126.664.000		126.664.000
04	AGRICULTURA	3.800.000	2.420.000	6.220.000
05	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	6.370.000	1.851.000	8.221.000
07	DEFENSA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	11.367.000		11.367.000
10	EDUCAÇÃO E CULTURA	37.828.000		37.828.000
12	INDÚSTRIA E MATERIAIS MINERAIS	8.740.000		8.740.000
15	HABITAÇÃO E UHUMANISMO	7.700.000		7.700.000
17	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.807.000		7.807.000
18	SAÚDE E SANEAMENTO	29.630.000		29.630.000
19	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	8.671.000		8.671.000
16	TRANSPORTE	13.350.000		13.350.000
TOTAL		247.647.000	4.271.000	251.918.000

NCz 1.00

São estas as considerações com relação ao orçamento do Estado de Roraima que sofre o processo de transição entre a antiga situação de Território para a de Estado, exercitando a autonomia recentemente conquistada.

Com a finalidade de aprimorar a peça orçamentária, dentro das técnicas aplicadas ao Orçamento da União, apresentamos as seguintes emendas de relator:

#### EMENDA Nº 1-R

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo e renumere-se os demais:

Art. Aplique-se ao Orçamento do Estado de Roraima, para o exercício de 1990, o dispositivo do inciso I, parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989.

O objetivo da presente emenda é corrigir os valores da proposta orçamentária, que foram orçados a preços de maio do corrente ano, pela variação observada na inflação oficial no período de maio a dezembro/89, em virtude do processo inflacionário que atravessa o País, aplicando o mesmo parâmetro em relação ao Orçamento da União.

#### EMENDA Nº 2-R

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo e renumere-se os demais:

Art. Aplique-se ao Orçamento do Estado de Roraima, para o exercício de 1990, o mesmo critério adotado para a correção das dotações orçamentárias utilizado no Orçamento da União para o exercício de 1990.

A emenda tem por finalidade indexar o Orçamento do Estado de Roraima, dando a mesma diretriz estabelecida para o Orçamento da União, que ora tramita no Congresso Nacional.

#### EMENDA Nº 3-R

Dê-se ao inciso I, art. 5º, a seguinte redação:

Art. 5º

I — abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício financeiro de 1990, até o limite de 50% do total da despesa fixada nesta lei, fazendo uso dos recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com a indexação do orçamento, procura-se limitar a abertura de créditos suplementares, vez que o projeto original prevê que tal concessão é até o limite correspondente ao total da proposta orçamentária. Entendemos que com a aprovação da emenda haverá uma maior fiscalização no tocante às despesas efetuadas pelo Governo do Estado de Roraima, sem comprometer a ação governamental.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto, com as Emendas de Relator nºs 1, 2 e 3.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1989. — Mauro Benevides, Presidente — Olavo Pires, Relator — Meira Filho — Francisco Rollemberg — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Wilson Martins — Ronan Tito — João Menezes — Leopoldo Peres — Márcio Lacerda.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Do expediente lido, constam os projetos

de Decreto Legislativo nº 56 a 61, de 1989, que por se tratarem de matérias referentes a atos internacionais, em obediência ao artigo 376, c, do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão na ordem do dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu as Mensagens nºs 319 e 320, de 1989 (nºs 833/89, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República propõe, respectivamente, seja a União, como sucessora das Empresas Nucleares Brasileiras S/A — Nuclebrás e suas subsidiárias, autorizada a celebrar contratos de transferência de correntes de operações de crédito externo celebrados com aquela empresa, até 1º de setembro de 1988, e que seja autorizada a República Federativa do Brasil, através da Itaipu Binacional, a ultimar a contratação de operações de crédito externo, de natureza financeira, no valor de até US\$ 712,500,00 e US\$ 4,037,500,00, ou seu equivalente em outra moeda, para os fins que especifica.

As matérias serão despachadas à comissão de assuntos econômicos.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

— É lido o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 89, DE 1989

*Dispõe sobre a extinção de cargos, empregos e claros de lotação no Senado Federal.*

Art. 1º Ficam extintos, a partir da vigência desta Resolução, 80% (oitenta por cento):

I — dos cargos e empregos de provimento efetivo vagos e não providos;

II — dos claros de lotação.

Parágrafo único. São ressalvados da extinção os cargos, empregos e claros de lotação que sejam objeto de processo seletivo já iniciado.

Art. 2º A comissão diretora fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos cargos, empregos e claros de lotação extintos. Parágrafo único. Com a publicação determinada por este artigo, poderão ser providos os cargos e empregos remanescentes, a partir de 1º de janeiro de 1990, observado o art. 15 da Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989.

Art. 3º Os concursos públicos para o provimento de cargos e empregos no Senado Federal serão realizados apenas uma vez por ano e para vagas ocorridas até 30 (trinta) de junho do ano anterior.

Parágrafo único. A abertura de concurso dependerá da existência de recursos orçamentários.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Com o advento da Lei nº 7.822, de 20 de setembro de 1989, que, a partir da Medida Provisória nº 81, “extingue cargos, empregos e claros de lotação nos órgãos da Administração Federal direta, nas autarquias e nas fundações públicas”, empreeende o Poder Executivo, esforço no sentido de promover ajustamento da máquina administrativa às condições insufisíveis de escassez de recursos que limitam as ações dos Poderes Públicos.

“Data maxima venia”, essa medida, ainda que tardilmente levada a efeito, representa passo fundamental em direção a outras decisões administrativas austeras, imprescindíveis ao saneamento gerencial e estrutural do Estado brasileiro.

Alheios a essa realidade da conjuntura não poderíamos ficar. Consoante o espírito de exação da sociedade, no que tange à redução dos gastos públicos, não procede a omissão do Senado Federal em contribuir para esse esforço, que deve ser universal e prontamente encetado.

Destarte, optamos pela apresentação deste projeto que objetiva, fundamentalmente, integrar esta Casa no esforço impostergável de contenção da despesa, o qual deve presidir as ações político-administrativas, decorrentes da atividade estatal.

Contudo, convém salientar que dispositivos acauteladores foram previstos, no sentido de preservar os cargos, empregos e claros de lotação destinados aos concursados e aos que realizam processo seletivo para fins de ascensão funcional.

Justos e equilibrados são, portanto, o motivo e o móvel desta proposição, que coloca, em primeiro plano, o interesse público, farol norteador que deve balizar os atos gerenciais da coisa pública.

Espera-se, *in fine*, que os eminentes senadores acedam à proposta deste projeto, aprovando-o rapidamente, o que, por certo, virá ao encontro das necessidades do País e dos anseios da sociedade...

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989.  
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LÉI Nº 7.773,  
DE 8 DE JUNHO DE 1989

*Dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República.*

Art. 15. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o trigésimo dia da publicação desta Lei e o

término do mandato do Presidente da República, importarem em nomear, admitir ou contratar ou exonerar *ex officio*, demitir, dispensar, transferir ou suprimir vantagens de qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da Administração Pública direta ou indireta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

§ 1º Exetuam-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascensão funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos da magistratura, do Ministério Público, de procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas.

§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso da publicação no *Diário Oficial* relativo aos 15 (quinze) dias que antecederem os prazos iniciais a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos.

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes. (Pausa)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 640, DE 1989

Venho pelo presente, requerer a esta Presidência, com fulcro no art. 50 § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento ao Exmº Sr. Ministro de Relações Exteriores, das questões abaixo formuladas, a serem respondidas no prazo dos dispositivos supracitados.

A matéria objeto do presente requerimento acha-se contida em uma série de questões de grande relevância aos atuais debates parlamentares, podendo ensejar diversas iniciativas legislativas.

São as seguintes as questões a serem formuladas ao Ministério de Relações Exteriores:

1. Quais os critérios que têm sido adotados na determinação dos produtos alimentares que estão isentos de tributação alfandegária, no âmbito do Protocolo 22, de 1988, celebrado com a Argentina, bem como em relação aos anexos que lhe têm sido acrescidos, até a presente data;

2. Na determinação da quota de 5.700 toneladas de queijo, concedida à Argentina para os fins *ut supra*, para o exercício fiscal de 1990, quais os parâmetros que foram utilizados, seja para a escolha do produto, seja para a sua quantificação;

3. Quais as razões pelas quais tais atos internacionais, claramente enquadrados na esfera do art. 49, inciso I, da CF, não estão sendo submetidos a apreciação parlamentar.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989.

— Senador *Silvio Name*.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido vai ao exame da Mesa. (Pausa)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— De acordo com o disposto no art. 277, do Regimento Interno o Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983, e o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1984, ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas. Os pareceres das comissões, favoráveis às referidas proposições, serão encaminhados à publicação no *Diário do Congresso Nacional* e distribuídos em avulsos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

**O SR. ALBANO FRANCO** ( — Se. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço uso da tribuna neste momento para aqui tratar de um assunto que reputo da mais alta gravidade para o desenvolvimento do Nordeste e do País. Refiro-me à virtual paralisação das operações do Projeto Potássio no Estado de Sergipe.

Sabemos todos da extraordinária significação econômica que o aproveitamento do potássio sergipano representa para o crescimento do País, através de sua utilização como insulmo básico visando à rápida elevação da produtividade agrícola.

Além dessa importância para o setor primário da economia brasileira, a industrialização do potássio sergipano implica, também, na economia de divisas, já que deixamos de importar ponderável parcela do cloreto de potássio de que necessitamos.

Para que se tenha uma idéia, basta dizer que, em 1988, o Brasil despendeu aproximadamente US\$ 300 milhões de dólares na compra de cerca de 2 milhões de toneladas do produto no mercado internacional, ao preço médio de US\$ 150 dólares a tonelada CIF.

Projeto de alta racionalidade econômica, a mineração do potássio envolve, também, a extração de cloreto de sódio, já que este sal encontra-se associado ao potássio num único mineral, denominado silvinita.

Desta forma, Sr. Presidente, mesmo desconsiderando as facilidades geográficas e de infra-estrutura para a extração do mineral, o aproveitamento do cloreto de sódio, como subproduto, garante ainda mais a economicidade do projeto em vista do custo zero de exploração deste sal.

Esta economicidade será ainda maior daqui a um ou no máximo dois anos, quando o terminal portuário estiver operando, já que os custos de transporte serão barateados, acarretando, consequentemente, a redução do preço final do produto a nível do consumidor.

Sabemos que alguns obstáculos vêm-se antepondo ao bom andamento do Projeto Potássio. Após quase seis anos de funcionamento, a produção anual ainda não ultrapassou as 200 mil toneladas, quando, de acordo com as metas anteriormente traçadas, deveria estar produzindo 500 mil toneladas/ano.

Estes obstáculos que estão entravando o funcionamento eficaz do Projeto se refere sobretudo ao irrealismo dos preços praticados pela Petrobrás e suas subsidiárias, que são controlados pelo CIP.

Sabemos da grave crise financeira que ora atravessa a maior estatal brasileira. Ao importar o barril de petróleo a US\$ 18,50 dólares e vendê-lo a US\$ 23,50 dólares no mercado interno, a Petrobrás vem acumulando vultosos prejuízos e, com isso, paralisando seus investimentos no crescimento da produção mineral, como é o caso do potássio sergipano.

Creio Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se corrigidas as distorções existentes no Projeto Potássio, especialmente as relacionadas com a irrealidade dos preços praticados, a necessidade de incremento gradativo da produção e, também, o enxugamento dos custos administrativos da Petromisa, está subsidiária da Petrobrás poderá plenamente apresentar lucros e cumprir com as finalidades para as quais foi criada, ou seja, produzir cloreto de potássio, economizar divisas, criar empregos produtivos e desenvolver tecnologicamente o País, no campo da mineração.

Quero, finalmente, aproveitar esta oportunidade para aqui fazer um apelo ao Dr. Carlos Santana, Presidente da Petrobrás, e ao Dr. Roberto Villa, Diretor responsável pela Petromisa, no sentido de que seja evitado o desativamento desta empresa. Caso isto aconteça, enormes serão os prejuízos sociais e econômicos para o Nordeste, especialmente para o Estado de Sergipe, inclusive agravando o problema de emprego no meu Estado, quando grande parte dessa mão-de-obra está sendo hoje aproveitada pela própria Petromisa e por outras subempresas que trabalham para a Petrobrás.

Sei do extraordinário bom senso que preside as decisões dos homens que dirigem a Petrobrás, estando, portanto, convencido de que as atividades da Petromisa no Estado de Sergipe não serão paralisadas, mas, sim, racionalizadas.

Devo também, nesta oportunidade, enfatizar os esforços que vêm sendo realizados, conjuntamente com a Bancada Federal, pelo Governador Antônio Carlos Valadares, em defesa dos lícitos interesses de Sergipe, no que se refere à não paralisação das atividades industriais da Petromisa no Estado de Sergipe.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

**O SR. GOMES CARVALHO** ( — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago a debate, nesta Casa, assunto que reputo

dos mais importantes, porque diz respeito às relações internacionais do nosso País com o vizinho país irmão Paraguai.

Tramita no Parlamento desse país projeto de lei que, sob a égide de "segurança nacional", trata, na verdade, de confisco de terras daqueles brasileiros que lá foram instados, pelo Ministério da Agricultura e Bem-Estar Social, para que lá fossem colaborar no desenvolvimento agrícola do Paraguai.

O projeto de lei que tramita no parlamento desse país irmão determina que nenhuma terra, em uma faixa de 100 km nas regiões fronteiriças, deverá estar nas mãos desses colonizadores. São 200 mil brasileiros, predominantemente paranaenses.

É do conhecimento da Nação o fato de termos, não só o País, como principalmente o Paraná, ótimas relações com esse país irmão. E faço um relato desse passado histórico.

Os agricultores do Paraná levaram para o Paraguai a mais alta tecnologia que se pratica na nossa agricultura, pois é sabido também que no Brasil, especialmente no Paraná, temos uma agricultura comparável à dos países mais desenvolvidos.

Se não bastasse, promovemos, através de acordos internacionais feitos pelo Itamaraty, e, com grande trabalho, pelo Governo do Paraná ao longo dos anos, a criação do Corredor de Exportação. Mais do que isso, instalamos em Paranaú, um dos melhores portos do País, e o maior porto graneleiro do Brasil, um terminal de silos administrado pelo próprio governo do Paraguai. Não fica só ai. Construímos a estrada, construímos a ponte, firmamos o tratado internacional de Itaipu que, sem dúvida alguma, grandes benefícios geraram para o Brasil, mas que, por outro lado, grandes benefícios de desenvolvimento estão gerando para o país irmão, o Paraguai.

S. Ex., o Governador do Paraná, recentemente fez uma visita ao Paraguai para selar um acordo, esse acordo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi este Senador quem o iniciou para levarmos os trilhos da Ferro-Oeste àquele País. Estamos levando os trilhos da região central do Paraná, de Guarapuava até Guaíra, à divisa do Paraguai. Eles estão distantes apenas 170 km do nosso País. Com isso, os paraguaios poderiam também trazer suas safras de soja e de outros grãos até o porto de Paranaú, ao seu terminal de carga e aos seus silos.

Se não bastasse isso, recentemente, Sua Excelência, o Presidente da República, publicamente, anunciou o refinanciamento da dívida do Paraguai, quando nós, no Brasil, sabemos que temos problemas com a nossa própria dívida. As relações com esse país irmão têm sido, ao longo dos anos, coroada de benefícios mútuos. Não se pode entender, agora, quando se pratica exatamente a democracia no Paraguai, pelo menos é o de que temos conhecimento, não é possível que o Parlamento democrático desse país irmão não queira confiscar as terras dos brasileiros que para lá foram instados pelo Ministério da Agricultura e Bem-Estar Social.

Por isso, faço alta a minha voz, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para apelar ao Ministério das Relações Exteriores, ao Itamaraty, de tão grandes tradições, para que negocie — não queremos que interfira, porque não deseja-mos a interferência de outros países no Brasil — mas, isto sim, queremos uma negociação ampla, uma discussão ampla com o Paraguai.

Fica aqui, pois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o meu alerta para que, o mais rapidamente possível, possamos dar guarda aos irmãos brasileiros que para lá foram contribuir para o desenvolvimento desse país irmão. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Irapuan Costa Junior, que falará como líder.

**O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR** (PMDB — GO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabamos de entregar ao Parlamento Latino-Americano (Grupo do Brasil) e à Comissão de Relações Exteriores desta Casa relatório de viagem de observação eleitoral feita à Nicarágua de 11 a 14 deste mês. Os Srs. Senadores que desejarem se inteirar de como se desenvolve naquele país o processo que culminará com a eleição (ou reeleição) de seu presidente, a 25 de fevereiro próximo, encontrando no relatório as observações extraídas ao longo de 24 entrevistas feitas com as mais variadas figuras ligadas ao processo, de todas as tendências e da apreciação dos meios de comunicação.

Alguns pontos, porém, gostaríamos de ressaltar, pois por si próprios se mostram proeminentes frente à realidade brasileira.

O primeiro deles diz respeito à *sui generis* formação da corte suprema eleitoral nicaraguense. O CSE — Conselho Superior Eleitoral — consta de 5 membros, quatro indicados pelo Governo Sandinista e um pelas oposições. Afirma-nos um oposicionista que as questões técnicas são resolvidas por consenso e as políticas o governo sempre ganha de 4x1. Não é de se estranhar. Tivemos oportunidade de entrevistar o presidente do CSE no dia posterior à impugnação da candidatura do empresário Sílvio Santos e comentar com ele o fato (para seu espanto) de nosso TSE ter se manifestado, à unanimidade, contra o registro da candidatura tida e havida como a preferência do Presidente da República.

Outro aspecto que nos chamou a atenção foi o de que a votação dos soldados (o exército Sandinista vota em peso) é algo expressivo, para não dizer decisivo, no processo: são quase 10% dos votos válidos: cerca de 120.000 soldados, doutrinados nos quartéis, comparece, praticamente em ordem unida às suas secções eleitorais e depositam seus votos... O tamanho deste exército (próximo em número ao exército brasileiro) chama a atenção: 120.000 homens para uma população de 3,5 milhões apenas.

Vale mencionar ainda um terceiro fato: o acesso à televisão. Os 10 candidatos à Presidência da República (inclusive o atual Presi-

dente Ortega, candidato à reeleição) terão, a partir de 4 de dezembro, cada um, 3 minutos diários na TV, nos dois canais existentes no país.

O Conselho Superior Eleitoral conferiu a cada partido três minutos diários. A candidata oposicionista Violeta Chamorro obteve o apoio de doze partidos, requereu seus trinta e seis minutos diários, mas lhe foi dito que ficaria apenas com três minutos, porque os doze partidos unidos num só seriam um único partido. Tive que se contentar com os três minutos.

É de se notar que o Presidente Daniel Ortega — os canais são controlados pela Frente Sandinista — aparece sempre, o dia todo, e continuará a fazê-lo em todos os noticiários, com *slogans*, e programas institucionais.

Finalmente, tivemos um contato que muito nos impressionou. Entrevistamos, longamente, o Presidente da Comissão Permanente de Direitos Humanos da Nicarágua, o advogado Lino Hernandez. Nos seus 26 anos de função não houve rosas. À época de Somoza, ele e seus companheiros, tachados de comunistas, eram presos, espancados e por vezes mortos, quando buscavam subtrair ao cárcere ou à tortura, e ajudar a tirar do país os jovens que hoje ocupam o poder na Nicarágua. "O mais injusto — afirma Lino — é que estes mesmos jovens de ontem, hoje poderosas autoridades governamentais me chamam somozista, quando me esforço para libertar camponeses presos sem culpa formada, acusados de ajudar os "contras", e sobre quem não pesa prova alguma a não ser uma confissão arrancada na prisão. Continuamos a ser perseguidos, presos, espancados como antes — estive há pouco preso por 25 dias por ter interferido na dissolução violenta de uma manifestação por parte da polícia". Segundo Lino, ocupam hoje as prisões sandinistas cerca de 4.000 camponeses — número que no Brasil, guardadas as proporções populacionais, equivaleria a mais de 150.000 presos políticos.

Impressionou-nos muito esta figura de combatente dos direitos humanos, que não é contra ou a favor de qualquer partido, sistema ou governo, e tem uma existência inteira devotada à fraternidade humana.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, não acreditamos, em que pese o descontentamento que deve existir na Nicarágua com a má qualidade de vida, que o Governo Sandinista venha a deixar o poder. É que, tanto quanto pudemos constatar — e isto consta de nosso relatório — as eleições de 25 de fevereiro próximo não poderão, para os nossos padrões, merecer os adjetivos de livres e democráticas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma decisão da mais alta importância para o povo brasileiro acaba de ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal. Trata-se de sentença que conclui ser auto-a-

plicável a norma constitucional que cria entre nós a figura do mandado de injunção. A decisão foi tomada por unanimidade, na semana passada, e terá consequências de extrema relevância para a cidadania.

A nova Constituição estabelece, no seu art. 5º, que trata dos direitos e garantias individuais, inciso LXXI:

"Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania".

Com isso desejava-se assegurar que um direito fundamental, a ponto de merecer sua inclusão entre os constitucionalmente reconhecidos, não se visse desrespeitado por falta de norma jurídica que viesse a regulamentar seu exercício.

Tão logo promulgada a Carta Magna, dezenas de mandados de injunção deram entrada na Justiça. Esbarraram, porém, em um obstáculo. Sendo uma inovação em nosso sistema jurídico, carecia a medida de normas processuais que disciplinasse seu andamento. Passou-se então a aguardar uma decisão nesse sentido. Apenas no Superior Tribunal de Justiça são 193 os mandados de injunção que hoje aguardam julgamento.

Essa discussão chegou ao Supremo Tribunal Federal em junho último, em um processo que questionava a passagem de militares para a reserva em caráter automático. Suscitou, como é natural, intensa discussão; parecer do Procurador-Geral da República sustentava a auto-aplicabilidade do novo instituto, lembrando ter sido ele criado justamente para permitir a operacionalização dos direitos constitucionais, impedindo que a ausência de lei inviabilizasse o exercício de um deles.

Em outras palavras, apontava-se o paradoxo que constituiria ser um instituto destinado a garantir direitos ameaçados pela inexistência de lei, inviabilizado ele próprio justamente pela ausência de urna. Sabiamente, decidiu o Supremo Tribunal Federal que isso não poderia ocorrer e que os mandados de injunção devem ser objeto de imediato exame pela Justiça.

É evidente que, a partir dessa decisão, o mandado de injunção passará a exercer considerável influência nos mais diversos aspectos da vida nacional. Chambo a atenção, entretanto, para uma área em que desde logo essa influência se fará sentir de forma tão relevante quanto positiva. Trata-se da chamada área social, onde o País acumulou uma de suas mais vastas e preocupantes dívidas.

A nova Constituição, a Constituição Cidadã, como inspiradamente a qualificou nosso presidente Ulysses Guimarães, reconheceu aos brasileiros — como já deveria ter sido feito de há muito — uma série de importantes direitos nos setores de educação, saúde, segurança social, entre outros. O acesso a esses benefícios poderá agora ser aberto, facilitado,

pelo reconhecimento da auto-aplicabilidade do inciso LXXI do art. 5º da nossa Carta Magna.

Seus efeitos serão fundamentais, por exemplo, para a educação nacional. Determinou a Carta Magna que um dos direitos garantidos pelo Estado é o acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram na idade própria. Além disso, estabeleceu-se que o acesso ao ensino obrigatório é gratuito constitui direito público subjetivo e que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, como sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Tudo isso está no art. 208 da Constituição e em seus parágrafos.

Não é, contudo, o que vem acontecendo. Bem junto de nós, a poucos quilômetros do Palácio do Planalto e do Congresso Nacional, há numerosas crianças que não conseguem vaga em escola pública, como mostra matéria publicada no *Correio Braziliense* do dia 27 de novembro. Em que pese a atenção que o Governador Joaquim Roriz vem dando à educação, existe uma real carência de salas de aulas no Distrito Federal. Podemos imaginar o que está ocorrendo num País de dimensões continentais como o Brasil em termos de falta de salas de aula para milhões de crianças.

Justiça lhe seja feita, o Governador tem investido no ensino e sabido administrar os sérios problemas do setor. Apesar disso, o congestionamento se tem revelado inevitável. A migração para o Distrito Federal, as transferências das chamadas *invasões* e os programas de assentamento levaram à concentração de novos moradores em bairros que, dessa forma, transformaram-se em verdadeiros pontos de estrangulamento. É o caso de novos núcleos, como Samambaia, e é o caso também de áreas de povoamento mais antigo, como o próprio centro de Taguatinga.

O caso de Brasília serve apenas como exemplo, pois situações como essa reproduzem-se em todo o País, até de forma mais crítica. No entanto, se na própria Capital Federal, objeto do maior orgulho nacional e verdadeiro Cânaã para importantes segmentos da população, ocorre a falta de vagas, o que dizer de regiões mais pobres e até mais densamente povoadas?

A solução é sempre a mesma. À impossibilidade de superlotar ainda mais as salas de aula, criam-se turnos intermediários, ainda que ao elevadíssimo custo de se reduzir o período letivo de todos os estudantes, com grave perda em seu aprendizado. É, aliás, uma perda sabidamente irrecuperável. Mas, ainda assim, registra-se uma infinidade de casos, em todo o Brasil, de crianças que simplesmente ficam à margem da escola. Basta ler a reportagem do *Correio Braziliense* e se terá o conhecimento de casos concretos de negativas de matrícula, em plena Capital da República. Esses casos é que serão solucionados com o mandado de injunção. Dada pela própria Constituição a garantia de matrícula no ensino fundamental, cabe a qualquer candidato a vaga no ensino fundamental ou a qualquer de seus representantes legais acionar o Estado,

por meio do mandado de injunção, para ver assegurada sua vaga, judicialmente. É um processo simples que, sem dúvida, será rápido e barato.

É evidente que cabe à comunidade parte da responsabilidade pelo mau estado da rede de ensino no País. O vandalismo surge nos mais diversos pontos de nossos outros urbanos, em bairros ricos e em bairros pobres. Vemos por todo canto escolas depredadas, com seu mobiliário danificado, material de ensino furtado, portas e vidros quebrados, tristes testemunhas de um barbarismo inqualificável. Nem por isso deixa de caber ao Estado a missão de assegurar ensino a todos que contam com o direito constitucional de freqüentar escola fundamental.

Aliás, o mandado de injunção surgiu na nova Constituição justamente com o objetivo de defender o direito à educação, como depõe, em estudo publicado pelo próprio Senado Federal, sua Assessora Legislativa Herzeleide Fernandes de Oliveira, que participou desse bem-intencionado e frutífero esforço. Lembra ela que "em todas as Constituições brasileiras anteriores à de 1988 inúmeras normas definidoras dos direitos inerentes ao homem e ao exercício da cidadania constaram como meras declarações de intenção com o mínimo de eficácia para serem consideradas jurídicas, sofrendo a suspensão de seus efeitos na dependência de ulterior atuação dos Poderes constituídos, mediante a edição de atos e elaboração de normas implementadoras da Carta Magna". Como isso não ocorria, tais normas constitucionais não saíram do papel.

Essa questão tornou-se uma das grandes fontes de preocupação para os que, como nós, vêem na educação um problema crucial do País: embora tendo suas premissas básicas na Constituição, o ensino viu-se sempre na dependência da boa vontade do Governo para atendê-las. Interessou-se especialmente pelo assunto, com uma perseverança que pessoalmente acompanhei, essa figura ímpar de homem público que foi Virgílio Távora. Trabalhador incansável, coube a esse arguto Constituinte, que tão cedo nos deixou a apresentação de proposta criando o novo instituto.

A fonte de inspiração, sua e dos assessores que com ele trabalharam nesse sentido, foi o *writ of injunction* do direito anglo-saxão. Inexistia no direito brasileiro qualquer instituto que atendesse às necessidades da educação, mas outros países contavam com experiências que em certa medida puderam ser aproveitadas, casos do México e de Portugal. Desse esforço, diga-se de passagem, surgiram outras propostas de remédios jurídicos que, examinadas a fundo e aprovadas pela Assembléia Nacional Constituinte, enriquecem hoje a nossa Constituição, como ocorre com a ação de inconstitucionalidade por omissão, outra inovação incorporada à Carta Magna.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse novo instituto, como vimos, de transcendental importância, teve sua origem no desejo de se assegurar o direito constitucional à educação, tanto assim que houve, na Assembléia Nacio-



em seus Gabinetes, para informar que amanhã haverá reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e gostaria que tivessemos números para podermos lotar uma pauta, que é bastante extensa, com matéria muito importantes.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência agradece a V. Exª a colaboração.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 49, DE 1989

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto Lei da Câmara nº 49, de 1989 (nº 2.256/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989 (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides profira o parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já aprovado pela Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão o presente Projeto de Lei que visa alterar o inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

Em sua justificação, o Tribunal Superior do Trabalho, ao qual cabe a iniciativa de lei sobre a matéria (art. 61, *caput*, combinado com o art. 96, inciso II, letra b, da Constituição Federal), assinala que "... a Lei nº 7.729/89, tendo favorecido a expansão da prestação jurisdicional de primeira instância, estabeleceu, por outro lado, quantitativo de pessoal insuficiente para atender às necessidades legais de funcionamento das três juntas criadas na 7ª Região da Justiça do Trabalho, posto que determinou a criação de apenas quatro funções de Juiz Classista, dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria, além do pequeno número dos demais cargos do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, que desempenham variada gama de serviços existentes em uma Junta de Conciliação e Julgamento". Prosseguindo, diz ainda a justificação que visando sanar a incongruência verificada entre os dois dispositivos, art. 13 e 33, inciso VII da referida lei, pleiteia-se, tão-somente, o acréscimo de 02 (duas) funções de Juiz Classista Temporário; 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria; 01 (um) cargo de Técnico Judiciário; 02 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 02 (dois) cargos de Auxiliar Judiciário; 01 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária e 01 (um) cargo de Atendente Judiciário, indispensáveis ao funcionamento dos novos órgãos".

Verifica-se, portanto, que a criação dos cargos e funções supracitados objetiva dar efetivas condições de funcionamento a algumas Juntas de Conciliação e Julgamento da 7ª Re-

gião da Justiça do Trabalho, sediadas em Fortaleza.

Cabe também observar que as alterações propostas visam compatibilizar o funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento com o disposto nos artigos 647 e 710 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em face do exposto, pronunciamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em questão, considerando que visa, em última análise, ao normal funcionamento da Justiça do Trabalho, e que obedece aos requisitos de constitucionalidade (arts. 22, "b"), juridicidade e de boa técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Em discussão, o projeto, em turno único. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerto a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 49, DE 1989  
(Nº 2.256/89 na Casa origem)

*De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho*

*Altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1969, possa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.

VII — na 7ª Região: 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto; 6 (seis) funções de Juiz Classista Temporário; 3 (três) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 3 (três) cargos Técnico Judiciário; 6 (seis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 6 (seis) cargos de Auxiliar Judiciário; 3 (três) cargos de Agente de Segurança Judiciária; e 3 (três) cargos de Atendente Judiciário;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Item 3:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 57, DE 1989

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1989 (nº 1.485/89, na Casa de origem), que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito à nobre Senadora Alacoque Bezerra o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

**A SRA. ALACOQUE BEZERRA** (PFL —

CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei em referência, aprovado pela Câmara dos Deputados em 26 de outubro de 1989, introduz as seguintes modificações na legislação do imposto sobre a renda estabelecida através da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

a) facilita aos odontólogos, para fins de incidência do imposto, a dedução dos custos e despesas ocorridos na obtenção dos rendimentos desde que mantenham escrituração de receitas e despesas; e

b) estabelece que, na venda de bens em leilão, sejam excluídos do valor tributável os impostos municipais e estaduais incidentes sobre a operação, bem como os custos diretamente vinculados ao leilão, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do valor da arrecadação.

Examinando-se a proposição, verifica-se que:

I — estão atendidos os pressupostos constitucionais pertinentes, a saber:

a) competência legislativa da União e atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput* e inciso I, e art. 153, inciso III, da Constituição Federal);

b) legitimidade de iniciativa parlamentar para legislar sobre a matéria (art. 61 *caput*, da Constituição Federal).

II — quanto a seu conteúdo, a proposição visa dar bases reais à incidência do imposto sobre a Renda, ou seja, excluir dela custos e despesas necessários à obtenção dos rendimentos, adequando a tributação à realidade política. O atual Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66), em seu art. 44, ao estabelecer a base de cálculo para fins do Imposto sobre a Renda, determina que ela seja o *montante real* (grifamos), arbitrado ou presumido dos rendimentos. Desta forma, somente poderá ocorrer a incidência tributária sobre montantes aleatórios (arbitrados ou presumidos) quando ocorrer a impossibilidade da apuração dos valores efetivos. Por conseguinte, nos casos de serviços prestados (seja por odontólogos ou outros profissionais liberais), bem como nas vendas de bens em leilões, o valor tributável não pode conter parcelas que representem despesas e custos, desde que efetivamente comprovadas, posto que a incidência tributária deve sar-se preferencialmente sobre as bases reais dos rendimentos.

Diante do exposto, nos manifestamos pela aprovação deste projeto de lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O Parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 57; DE 1989  
(Nº 1.485/89, na Casa de origem)

Altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 11 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, dois parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 11. ....  
§ 1º Fica ainda assegurada aos odontólogos a faculdade de deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva profissão, as despesas com a aquisição do material odontológico por eles aplicadas nos serviços prestados aos seus pacientes, assim como as despesas com o pagamento dos profissionais dedicados à prótese e à anestesia, eventualmente utilizados na prestação dos serviços, desde que, em qualquer caso, mantenham escrituração das receitas e despesas realizadas.

§ 2º Na venda em leilão, o valor de transmissão da venda do bem para os efeitos do § 2º do art. 3º desta lei será o valor da arrematação, excluídas as despesas relativas aos impostos estaduais e municipais incidentes sobre os bens leiloados e os custos diretamente vinculados à realização do leilão. As exclusões a que se refere este parágrafo não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação do bem."

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia do terceiro mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 610, de 1989, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo da Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 1985, apresentada pelo Senador Jutahy Magalhães, que propõe fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 1985, será definitivamente arquivada.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) —

Item 5:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14 da Constituição Federal, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do art. 354 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, inicialmente gostaria de saber se há outros itens na Ordem do Dia que se referem a Propostas de Emenda Constitucional.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sim, mais três itens. (Pausa)

A Presidência fará soar as campainhas, para que os Srs. Senadores que se encontram na Casa possam comparecer ao plenário.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, mais uma vez, alertaria a Casa, bem como os Srs. Senadores que se encontram nos Gabinetes, nos corredores, ou mesmo nas Comissões, que, por favor, acorram ao Plenário, a fim de que possamos votar, principalmente, todas as matérias que estão na pauta, pois que, em virtude de um artigo do Regimento, que limita a vinda de projetos da Câmara dos Deputados até o dia 30, fomos informados, pela Mesa da outra Casa do Congresso Nacional, que vamos estar a braços com um calhaço de projetos.

Tendo em vista um período muito curto para apreciá-los e votá-los, qual seja, do dia 1º ao dia 15 de dezembro, volto a convidar aos Srs. Senadores venham ao Plenário, a fim de que possamos realizar essas votações tão importantes para a Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência vai suspender a sessão por alguns minutos acionando as campanhas para a chamada dos Srs. Senadores a Plenário.

Está suspensa a sessão.

*(Suspensa às 15 horas e 36 minutos,  
a sessão é reaberta às 16 horas e 6 minutos.)*

**O Sr. Nelson Carneiro**, Presidente, neste momento passa a ocupar a cadeira da presidência.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Em votação a matéria.

**O Sr. João Menezes** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PFL — PA) Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao apresentar esta proposta do emenda à Constituição, desejo acabar com o prazo de desincompatibilização dos Membros do Congresso Nacional ou de outras funções públicas para se candidatarem à Presidência da República. Que a lei estabeleça, daqui por diante, três meses para a desincompatibilização.

Já disse aqui que nenhum país do Mundo adota esse princípio. Esse princípio é como um *capítis diminutio* dos políticos brasileiros, porque com essa medida de restrição se quer demonstrar que aquele que exerce uma função pública vai usá-la deturpando, usufruindo das vantagens, enfim, usando de todos os expedientes em benefício de uma suposta candidatura.

Isso não pode mais continuar, Sr. Presidente, sobretudo nesta hora difícil que o País atravessa. Estamos caminhando para um final eleitoral, no próximo dia 17, com duas candidaturas em jogo, que se estão esquecendo que existe um Orçamento da República a cumprir e que existe uma Bancada no Congresso Nacional que vai exigir o cumprimento da Constituição.

Se os partidos políticos foram totalmente desbaratados nesta campanha eleitoral, se os partidos políticos desapareceram nesta campanha eleitoral, entendo que, depois do dia 17 de dezembro, as forças políticas vão-se recompor, porque sem a votação do Congresso, sem a votação do Senado, sem a votação da Câmara, nenhuma pessoa irá governar este País. Não adianta prometer mundos e fundos se o Orçamento não lhe permitir que o faça; não adianta dizer que vai tomar medidas fora daqueles limites estabelecidos na Constituição, porque este Congresso não vai deixar.

Estamos passando, realmente, agora, por uma transição. A transição foi aquela da eleição do 1º turno, que quase destruiu as facções políticas e o poder político. Hoje, os presidentes de partidos não têm condição sequer de recomendar ao eleitorado a votar nesse ou naquele candidato. Mas, depois do dia 17, quando for eleito o novo Presidente da República, o Congresso — o Senado sobretudo — vai poder valer e demonstrar os seus pensamentos e a diretriz traçada, no sentido de cumprir a Constituição que votamos.

Ninguém pense que com as eleições de 17 de dezembro o candidato que assumir vai governar este País como quer. Não vai Ele terá de governar de acordo com o que a Constituição estabelece porque acredito que os Srs. Senadores vão, mais uma vez, como os Srs. Deputados, mostrar que eles estão aqui para fazer cumprir a Constituição. Esta Constituição não será rasgada, porque se o for, iremos para caminhos que não esperamos.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero, nesta hora em que se vai votar esta emenda constitucional, em que pretendo que se diminuam os prazos para descompatibilização para os Prefeitos, governadores, Vice-Prefeitos concordarem à Presidência da República, "queria" pedir o apoio desta Casa. Se não o tiver, se os Líderes se manifestarem contra ela, o que vou dizer? É que vamos ter a certeza que se continua a desconfiar da classe política. A negação desta emenda constitucional, o sentido próprio, é a alegação, é a acusação indireta da improbidade dos homens que exercem a função política neste País, porque o que se quer impedir com esta emenda é que eles não possam candidatar-se. Por quê? Por que um Governador não poderá mais candidatar-se ao Governo? Por que o Presidente da República não poderá candidatar-se? Deve poder. Depende do que ele fizer durante o exercício do seu poder.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, espero que V. Ex<sup>a</sup> entendam o mérito desta emenda. Desejo apenas tirar essa pecha de homens que não cumprem o seu dever, de homens que trabalham sempre com facultura e, por isso, exercendo um cargo público, não podem candidatar-se a outra função pública.

Fica aí no tablado da discussão, este meu modesto trabalho. (Muito! bem (Palmas))

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Para contraditar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PMDB encamina contra, não pelas razões expostas pelo ilustre Senador João Menezes, mas porque entende que levamos dezenove meses para elaborar uma Carta Constitucional e a juramos cumprir, e são muito prematuras modificações desse jaez.

O PMDB é até favorável a que se façam algumas modificações, para que se criem condições de um processo eleitoral bastante livre, mas dentro do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nós, que elaboramos e colaboramos para a feitura desta Carta, principalmente juramos cumprí-la, não a devemos estar emendando logo no primeiro ano subsequente à sua promulgação.

Por isso, Sr. Presidente, o PMDB encaminha contra. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Peço a todos os Srs. Senadores ocupem os seus lugares, porque a votação será nominal.

Todos os Srs. Senadores estão em seus lugares? (Pausa)

A votação, sendo nominal, requer que cada Senador ocupe a sua própria bancada. (Pausa)

Vai-se passar à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a proposta de emenda votarão "sim", evidentemente, os Srs. Senadores contrários votarão "não".

O PMDB já se manifestou contrário, pelas razões expostas pelo Líder Ronan Tito.

Vai-sé passar à votação.

Todos os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(*PROCEDA-SE À VOTAÇÃO*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

- Alacoque Bezerra
- Carlos Patrocínio
- Hugo Napoleão
- João Menezes
- Luiz Viana

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

- Antonio Maya — Cid Carvalho — Dírcio Carneiro — Divaldo Suruagy — Gerson Carnata — Gomes Carvalho — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Jamil Haddad — João Calmon — João Lyra — Jorge Bomhausen — José Fogaca — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Leopoldo Peres — Lourenberg Rocha — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Marcos Mendonça — Mario Maia — Mauricio Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Junior — Nelson Wedekin — Pompeu de Sousa — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Severo Gomes — Wilson Martins.

**ABSTÉM-SE DE VOTAR Ô SR. SENADOR:**  
Irapuan Costa Júnior

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Votaram "SIM" 5 Srs. Senadores; e "NÃO", 33.

Houve 1 abstenção.

Total: 39 votos.

Alguns Srs. Senadores não votaram. A mesa vai repetir a votação, porque alguns Srs. Senadores não tiveram tempo de votar.

Peço aos Srs. Senadores ocupem seus lugares.

Estão presentes no plenário 47 Srs. Senadores. Portanto, há número para a votação da proposta de emenda.

Pelo Regimento Interno, o Senador presente não pode deixar de votar. Peço aos Srs. Senadores que votem.

**O Sr. Dirceu Carneiro** Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem:

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO** (PSDB — SC. Pela ordem.)

— Sr. Presidente, quantos votos "não" são precisos para a matéria sair de pauta?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Agora estamos votando a proposta. Se não obtivermos 45 votos favoráveis, estará rejeitada.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)  
Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(*Procede-se à votação*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

- Carlos Patrocínio
- Hugo Napoleão
- João Menezes
- Luiz Viana
- Ney Maranhão
- Rachid Saldanha Derzi

**Votam "Não" Os Srs. Senadores:**

- Alacoque Bezerra
- Albano Franco
- Antônio Maya
- Cid Carvalho
- Dírcio Carneiro
- Divaldo Suruagy
- Gerson Carnata
- Gomes Carvalho
- Humberto Lucena
- Iram Saraiva
- Jamil Haddad
- João Calmon
- João Lyra
- Jorge Bomhausen
- José Agripino
- Jose Fogaca
- Jutahy Magalhães
- Lavoisier Maia
- Leopoldo Peres
- Lourenberg Rocha
- Mansueto de Lavor
- Marco Maciel
- Marcondes Gadelha
- Marcos Mendonça
- Mario Maia
- Mauricio Corrêa
- Mauro Benevides
- Meira Filho
- Moises Abrão
- Nabor Junior
- Nelson Wadekin
- Pompeu de Sousa
- Ronaldo Aragão
- Ronan Tito
- Ruy Bacelar
- Severo Gomes
- Wilson Martins

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR**  
Irapuan Costa Júnior

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Votaram "sim" 6 Srs. Senadores; e "não," 37.

Houve 1 abstenção.

Total de votos, com o Presidente: 45

A proposta foi rejeitada.

E a seguinte a matéria rejeitada

**PROPOSTA DE EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 1989**

*Altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 14, da Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Para concorrerem à Presidência e à Vice-Presidência da República, os Governadores de Estado, do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até três meses antes do pleito; para os demais cargos o prazo de desincompatibilização será de seis meses."

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Item 6:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 17 de outubro último.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do art. 354, do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Vai ser realizada a votação. (Pausa)

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Líder Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela Ordem.) — Sr. Presidente, o PMDB encarna "não", pelos motivos já expostos, em obediência à Constituição que juramos em 5 de outubro de 1988.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Trata-se do item 6 da pauta.

Peço aos Srs. Senadores que ao votar, verifiquem se a lâmpada está acesa.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Sr. Presidente, pediria a V. Exª informasse à Casa, com um pouco mais de precisão, sobre o teor do dispositivo modificado e a modificação que se propõe.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Modifica-se o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º do Artigo 4º:**

"Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 1º de janeiro de 1991."

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, agora o PMDB encarna "não", por outras razões; só o povo pode cassar mandatos, não temos esse direito. Eles foram eleitos para exercer o seu mandato até 15 de março. Peço, então, ao PMDB vote "não", pelas razões expostas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Os Srs. Senadores, esclarecidos, podem votar.

Peço aos Srs. Senadores que votem. Verifiquem se a lâmpada continua acesa. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Gerson Camata  
Gomes Carvalho  
Hugo Napoleão  
Irapuan Costa Júnior  
Jamil Haddad  
Jorge Bornhausen  
Lourenberg Nunes Rocha  
Luiz Viana  
Maurício Corrêa  
Ney Maranhão

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Alacoque Bezerra  
Albano Franco  
Alexandre Costa  
Antonio Maya  
Carlos Patrocínio  
Cid Carvalho  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Surugay  
Humberto Lucena  
Iram Saraiva  
João Calmon  
José Agripino  
José Fogaça  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Leopoldo Peres  
Mansueto de Lavor

Marcondes Gadelha  
Marcos Mendonça  
Mário Maia  
Mauro Benevides  
Meira Filho  
Moisés Abrão  
Nabor Júnior  
Nelson Wedekin  
Pompeu de Sousa  
Rachid Derizi  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Severo Gomes  
Wilson Martins

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Alguns Senadores presentes não votaram. A Mesa é obrigada a repetir a votação, sob pena de considerar o voto dos ausentes como favorável.

Peço aos Srs. Senadores, que votem.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
Têm a palavra V. Exª.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito à Mesa tomé providências no sentido de, durante o breve recesso que teremos agora, seja colocado um vdro entre a tribuna de honra e o plenário para impedir o assédio dos lobistas, porque, na hora em que o Parlamento se encontrar aqui, no plenário, ele está, só com a sua consciência, decidindo os destinos da Nação. Que os lobistas sejam atendidos nos Gabinetes dos Parlamentares.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— A Mesa já havia tomado a providência, durante o recesso, de colocar um vdro na tribuna de honra, em homenagem, inclusive, aos que a freqüentam.

Vai-se proceder novamente à votação do item 6.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Gerson Camata, Jamil Haddad, Jorge Bornhausen, Lourenberg Nunes Rocha, Maurício Corrêa,

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Gerson Camata Irapuan Junior Jail Haddad Jorge Bornhausen Lourenberg Rocha Maurício Corrêa

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Irapuan Costa Júnior

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Votaram "Sim" 5 Srs. Senadores; e "Não", 36.

Houve 1 abstenção.

Com o voto do Presidente, o total de votos é 43.

Não houve número.

São precisos 45 votos. No entanto, estão presentes no plenário 46 Srs. Senadores.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) Pela Ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de sugerir a V. Ex<sup>a</sup> contasse os que não votaram como *quorum*, — abstenção, porque os trabalhos vão sendo prejudicados por uma ou outra pequena falha. Nada impede que a presença seja computada para verificação da própria Mesa. Então, conta como abstenção, soma na abstenção a presença daqueles que, estando aqui, não desejam, no entanto, manifestar-se. Isso é exatamente uma abstenção. A presença sem voto é abstenção.

Era isso que queria sugerir a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa vai verificar os que deixaram de votar e que estavam presentes.

Haverá ainda nova votação de outra emenda constitucional, de autoria do nobre Senador Marco Maciel.

Peço aos Srs. Senadores não se afastem do plenário.

Não há meio de atender à solicitação do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque vários Srs. Senadores abandonaram o plenário, e seria difícil saber se estavam ou não presentes.

A Mesa declara que não houve número para a votação do item 6.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, está presente o nobre Senador Teotonio Vilela Filho, que não participou das votações.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Os Senadores Teotonio Vilela Filho e Pompeu de Sousa não votaram; a presença de S. Ex<sup>a</sup> será considerada só para efeito de *quorum*. Com o Presidente, estão presentes 45 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

#### PROPOSTA DÉ EMENDA À CONSTITUIÇÃO N<sup>o</sup> 2, DE 1989

*Modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a emenda ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Artigo único. O § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 1º de janeiro de 1991.”

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Item 7:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n<sup>o</sup> 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Marco Maciel, autor da proposta, pedindo adiamento da votação por 10 dias, e que Será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N<sup>o</sup> 643, DE 1989

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição n<sup>o</sup> 3, de 1989, por 10 dias.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989.  
— Senador Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Aprovado o requerimento, a matéria sairá da pauta e voltará no dia designado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Item 8:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer n<sup>o</sup> 332, de 1989), do Projeto de Resolução n<sup>o</sup> 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

Em discussão, em turno único (Pausa.)

— Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada  
— Redação final do Projeto de Resolução n<sup>o</sup> 74, de 1989.

Dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal é fixada em valor correspondente àquele estabelecido na Resolução n<sup>o</sup> 213, de 15 de dezembro de 1988, para a remuneração dos Secretários do Governo do Distrito Federal, acrescido de cinco por cento.

Parágrafo único. A remuneração estabelecida neste artigo é inacumulável com a de qualquer outro cargo ou função que o Vice-Governador vier exercer no Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A remuneração fixada nesta Resolução será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal.

Art. 3º Enquanto não fixada, para o exercício financeiro seguinte, nova remuneração para os cargos de Governador, Vice-Governador e Secretários do Distrito Federal, prevalecerão os valores estabelecidos em virtude da aplicação do disposto nesta e na Resolução n<sup>o</sup> 213, de 15 de dezembro de 1988.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta resolução correrá à conta de dotação orçamentária própria do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Lembro aos Srs. Senadores que, imediatamente após esta sessão que está findando, será realizada outra sessão, para apreciação de indicação de autoridades.

Peço aos Srs. Senadores não se retirem do Plenário.

Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 45, de 1989 (n<sup>o</sup> 88/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, celebrado em Islamabad, em 1º de outubro de 1988. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao Sr. Senador João Calmon, para proferir parecer pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB — ES)

Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, vem a exame deste Comissão o PDL n<sup>o</sup> 45/89, acerca do Acordo de Cooperação técnico-científica entre o Brasil e o Paquistão.

Conquanto apenas um documento de intenções, aguardando os detalhamentos através dos ajustes necessários à sua execução, trata-se de instrumento de real dimensão sócio-econômica, visto buscar a aproximação de países identificados, pela História, como dependentes, em grande parte, do conhecimento técnico-científico gerado em centros mais avançados.

Com isso, as tecnologias dos países do Terceiro Mundo, apenas adaptando as importadas, não se desenvolvem e não procuram denominadores comuns à solução de seus problemas específicos com os recursos de que dispõem.

Resumidamente, o acordo se fundamenta em quatro pontos básicos: intercâmbio de informação, intercâmbio e treinamento de pessoal, implementação conjunta de programas ou projetos e estabelecimento, operação e utilização de instalações físicas necessárias ao desenvolvimento das ações.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem n<sup>o</sup> 538, de 1988, ressalta que “o novo instrumento visa a servir de base legal e institucional para a expansão do intercâmbio

científico e tecnológico entre o Brasil e a República Islâmica do Paquistão", importante razão para um posicionamento favorável desta Comissão ao Projeto.

Na Câmara dos Deputados, o assunto foi submetido às Comissões de Relações Exteriores, de Constituição, Justiça e Redação e de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática, logrando ser aprovado, por unanimidade, em cada uma delas.

Acompanhando de perto a decisão daquela Casa, e tendo em vista a necessidade de se desencadear um processo de atualização técnico-científica nos padrões recomendáveis aos países que almejam um desenvolvimento econômico com um mínimo de dependência, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O parecer é favorável.

Passa-se à discussão da matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 45, DE 1989

(Nº 88/89, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, celebrado em Islamabad, em 1º de outubro de 1988.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, celebrado em Islamabad, em 1º de outubro de 1988.

Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Item 10:

Discussão, em turno único, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em discussão.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, pelo a palavra, para discutir a matéria, após ouvi a Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Liderança já fazer um apelo, exatamente para que ninguém discutisse. Prevejo este apelo, porque, imediatamente, haveria outra sessão. Mas esta matéria constará de pauta durante cinco sessões, para discussão.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para registrar que há uma diferença fundamental entre essa alteração do texto constitucional e as primeiras que o Líder do PMDB do Senado encaminhou contra. Esta, aqui, trata-se de Disposição Transitória. E, se não modificarmos as Disposições Transitórias, não teremos como criar uma legislação correta para as eleições, no ano próximo, para Governador, principalmente, para Deputados Estaduais e Federais e Senadores.

Por isso, é da maior importância e da maior conveniência seja votada esta emenda à Constituição, para que se possa criar uma legislação ordinária pertinente, a fim de que tenhamos uma eleição para Governador, Senador, Deputados Federais e Estaduais.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Esclareço que esta discussão se prolongará por cinco sessões.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) Para discutir) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei muito breve.

Sobre esta matéria, já discordei, aqui no Senado, inclusive mostrando meu ponto de vista de que uma Disposição Transitória se esgota quando se cumpre que ela não integra o Direito Objetivo após cumprir os seus efeitos, muito embora integre, sempre, o Direito Positivo, o Direito que está devidamente escrito.

Essa emenda constitucional alcança uma disposição transitória que não está integralmente cumprida ainda. Ela estará integralmente cumprida com a realização do segundo turno da eleição presidencial. Quando terminar a eleição presidencial que, neste momento, se fere no País, essa disposição transitória estará esgotada.

Portanto, ela é matéria viva, positiva e objetiva no momento em que se discute essa emenda. Daí por que, nesse caminho, pretendo discutir a matéria nas sessões seguintes. Mas eu gostaria de fazer essa observação de caráter meramente técnico.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A discussão prosseguirá nas próximas sessões.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 641, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 642, de 1989 de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária para hoje, às 16 horas e 40 minutos, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Mensagem nº 135, de 1989-DF (nº 127/89, na origem), de 27 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senador Federal a escolha do Doutor Ronaldo Costa Couto para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 274, de 1989 (nº 730/89, na origem), de 31 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Doutor Antônio Carlos de Nogueira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Luiz Barbosa Ramalho Clerot.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 39 minutos)

# Ata da 187ª Sessão, em 29 de novembro de 1989

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Antônio Luiz Maya*

**ÀS 16 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Alacque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Surugay — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Luiz Viana — Ju-tahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iran Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Gomes Carvalho — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

**Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:**

Nº 137/89-DF (nº 125/89, na origem), de 24 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 43, de 1989, que dispõe sobre a utilização das águas subterrâneas situadas no Distrito Federal.

(Projeto que se transformou na Lei nº 55, de 24 de novembro de 1989.)

Nº 138/89-DF (nº 126/89, na origem), de 24 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 42, de 1989, que dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente, nos casos que específica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 56, de 24 de novembro de 1989.)

Nº 139/89-DF (nº 129/89, na origem), de 28 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, que cria empregos em Comissão na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 58, de 28 de novembro de 1989.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)  
Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 368, DE 1989

##### Da Comissão Diretora

*Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1989.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi.

Sala das Reuniões da Comissão, 29 de novembro de 1989. — *Iram Saraiva*, Presidente — *Divaldo Surugay*, Relator — *Nabor Júnior* — *Antônio Luiz Maya*.

#### ANEXO AO PARECER Nº 368, DE 1989

*Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1989, que isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do pagamento do pedágio instituído pela Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988, os veículos automotores licenciados como táxi.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DCN (Seção II) de 30-11-89

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 644, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1989,

de autoria do Senador Maurício Corrêa, que isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989.

— *Pompeu de Sousa*.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 645, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do DF nº 80, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989.

— *Mário Maia* — *Ronan Tito* — *Marcondes Gadelha* — *Dirceu Carneiro*.

#### REQUERIMENTO Nº 646, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 366, alínea c, do Regimento Interno, para o PDS-55/89, que “aprova” o texto do acordo para construção de uma ponte sobre o rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e de Santo Tomé, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina, concluído em Urugajana, em 22 de agosto de 1989”.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989.

— *Ronan Tito* — *Marcondes Gadelha* — *Dirceu Carneiro*.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 647, DE 1989

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia

distribuição de avisos para o Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989.  
— Mário Maia.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O Senhor Presidente da República editou

as Medidas Provisórias nº 112 e 113, de 27 de novembro de 1989, que “cria área de livre comércio no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, e dá outras providências” e que “autoriza a negociação ou troca de certificados de investimentos, em nome do tesouro nacional, nos fundos de investimentos setoriais de turismo, pesca, florestamento e reflorestamento, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de emitirem pareceres sobre as matérias:

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112, DE 1989

##### SENADORES

###### Titulares

Severo Gomes  
Nelson Wedekin  
José Fogaca  
Jorge Bornhausen  
Pompeu de Sousa  
Antonio Luiz Maya  
Ney Maranhão

###### Suplentes

Ronaldo Aragão  
Márcio Lacerda  
Nabor Junior  
Odaci Soares  
Marcos Memória  
Moisés Abrão  
Gomes Carvalho

##### DEPUTADOS

###### Titulares

João Agripino  
José Dutra  
Domingos Juvenil  
Ezio Ferreira  
Eunice Michiles  
José Serra  
João da Mata

###### Suplentes

Roberto Brant  
José Melo  
Carlos Vinagre  
Alécio Dias  
Alcides Lima  
Jayme Santana  
Paulo Mourão

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113, DE 1989

##### SENADORES

###### Titulares

Gerson Camata  
Irapuan Costa Junior  
Severo Gomes  
Alexandre Costa  
Silvio Name  
Carlos De'Carli  
Roberto Campos

###### Suplentes

Rui Bacelar  
Mauro Benevides  
Juntahy Magalhães  
José Agripino  
Teotônio Vilela Filho  
Lourenço Nunes Rocha  
Jarbas Passarinho

##### DEPUTADOS

###### Titulares

Del Bosco Amaral  
José da Conceição  
Raul Ferraz  
Oscar Corrêa  
Osvaldo Coelho  
Jayme Santana  
Ademir Andrade

###### Suplentes

Ivanildo Pereira  
Geovah Amarante  
Leopoldo Souza  
Vinícius Cansanção  
Simão Sessim  
Ronaldo Cézar Coelho  
Abigail Feitosa

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação das matérias:

Dia 29/11 — Designação da Comissão Mista

Dia 30/11 — Instalação da Comissão Mista  
Até 4/12 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 13/12 — Prazo final da Comissão Mista  
Até 28/12 — Prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Terminado o período do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

As matérias constantes nos itens 1 e 2, de acordo com o disposto no art. 383, alíneas g e h, do Regimento Interno, devem ser apreciadas em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto. (Pausa)

Pego aos Senhores Senadores que se encontram em seus Gabinetes venham ao Plenário, pois há necessidade de quorum para a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
Item 1:

Mensagem nº 135, de 1989 — DF (nº 127/89, na origem), de 27 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Ronald Costa Couto para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 369, DE 1989

A Comissão do Distrito Federal, em reunião secreta realizada em 28-11-89, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Leopoldo Peres sobre a Mensagem nº 135, de 1989, do Senhor Governador do Distrito Federal, opina pela aprovação da escolha do Senhor Ronald Costa Couto, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz.

Brasília, 28 de novembro de 1989. — Mauro Benevides, Presidente — Leopoldo Peres, Relator — Maurício Corrêa — Meira Filho — Wilson Martins — Edison Lobão — Pompeu de Sousa — João Menezes — Luiz Viana — Francisco Rollemberg — Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
Em discussão.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, inicialmente perguntaria se estamos, neste instante, votando o nome do Ministro Ronald Costa Couto para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— É exatamente isso.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, encaminho favoravelmente, porque o Ministro Ronald Costa Couto tem servido à este País com exação, com correção, com probidade, há mais de 20 anos, e principalmente encaminho favoravelmente porque S. Exª é o campeão da transição.

S. Exª ajudou na transição da incorporação Guanabara-Estado do Rio, na transição do Estado autoritário para a democracia, no Gover-

no Tancredo Neves, e agora, com o Governo Samey, chefiando o Gabinete Civil.

De maneira que peço a todos os companheiros do PMDB votem pela aprovação do nome de Ronaldo Costa Couto para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA. Pára discutir.) — Se me permite o nobre Líder Ronan Tito, gostaria de secundá-lo nessa apreciação que faz, com uma diferença, Sr. Presidente. É que um homem que ocupou várias Pastas ministeriais, um jovem realmente talentoso, ele recebe do Governo, como recompensa aos seus trabalhos, a indicação para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e não para o Tribunal de Contas da União.

Isso parece a mim que é altamente sugestivo, na medida em que um Ministro do Governo, que passa tantos anos no Governo, e aceita uma indicação dessa natureza, só por isso já basta para ser julgado corretamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação...

Peço aos Srs. Senadores verifiquem se as lâmpadas estão acesas.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)  
Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Votaram "sim" 29 Srs. Senadores; e "não" 9.

Houve 3 abstenções.

Total: 41 votos.

Foi aprovada a indicação. Será comunicada ao Sr. Governador do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Item 2:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 274, de 1989 (nº 730/89, na origem), de 31 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Antonio Carlos de Nogueira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Luiz Barbosa Ramalho Clerot.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 370, DE 1989

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião secreta realizada a

23-10-89, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador João Castelo sobre a Mensagem nº 274, de 1989, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Doutor Antonio Carlos de Nogueira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Luiz Barbosa Ramalho Clerot.

Brasília, 23 de novembro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — João Castelo, Relator — Carlos Patrocínio — Ronaldo Aragão — Mário Maia — João Lobo — Jutahy Magalhães — Mauro Benevides — Leopoldo Peres — Edison Lobão — Meira Filho — Roberto Campos — Wilson Martins.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer. (Pausa)

**O Sr. Ronan Tito** — Peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem) — Sr. Presidente, o PMDB encaminha "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação...

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)  
Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Votaram "sim" 34 Srs. Senadores; e "não" 6.

Houve 3 abstenções.

Total: 43 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Passa-se, agora, à votação dos requerimentos de urgência, encaminhados à Mesa e lidos no expediente.

Em votação o Requerimento nº 646, de 1989, que pede urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Em votação o Requerimento nº 645, de 1989, lido no expediente, de urgência para o PDF nº 80, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO** (PSDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha intervenção hoje é para tratar do Código de Defesa do Consumidor, uma determinação da Constituição do nosso País, o qual foi elaborado segundo o ritual prescrito pelo Regimento: a criação de uma Comissão Especial Temporária, e essa Comissão, composta para tratar deste assunto, recebeu a contribuição da sociedade, durante um período em que se discutiu profundamente a matéria, produzindo um texto que foi aprovado pela Comissão e que veio ao Plenário do Senado, sendo aqui apreciado e, sem receber nenhuma emenda, foi aprovado.

O Código de Defesa do Consumidor é uma lei importantíssima para o Brasil. Primeiro, porque racionaliza esse conjunto de dispositivos legais, que somam mais de 600, e que, em função do cipóal que isso representa, agora, com o Código, limpa e possibilita a sua aplicação e a sua utilização, já que 600 dispositivos apenas complicam, não trazem nenhuma utilidade maior para a sociedade brasileira. E foi por isso que a Constituição determinou, no seu texto, a exigência da elaboração de um Código.

Pois bem, esse Código é a democratização das relações do consumo no Brasil, porque, se todos os cidadãos são iguais perante a lei, nem todos são iguais perante a economia ou perante o poder econômico.

Sob este aspecto, é absolutamente seguro afirmar que as pessoas são desiguais perante o poder econômico, e o Código de Defesa do Consumidor é um instrumento de democratização dessas relações de consumo, onde o cidadão fica, de certo modo, protegido por um instrumento legal, que, de fácil utilização, lhe vai ser útil a vida inteira.

O espírito do Código de Defesa do Consumidor veio em função da realidade do nosso País. Em algumas nações mais desenvolvidas do que o Brasil, esse Código, mais do que a defesa, fala no direito do consumidor. O Brasil, em virtude de sua grande população marginalizada, sem acesso às informações, não pode ou não poderia supostamente utilizar um Código digo que tratasse dos seus direitos, e, sim, necessita de um Código que trate de proteger, que trate de forma tutelar essa relação, para que realmente possa ser alcançada a eficácia desejada.

Ainda que não pudesse tê-lo feito, nos prazos que estabelece a Constituição o Senado cumpriu seu dever segundo as suas possibilidades.

Quero tratar com mais ênfase, aqui, do caminho que essa matéria tomou quando aprovada pela Casa. Embora esse texto tenha sido enviado para a Câmara dos Deputados — como é normal —, a Mesa do Congresso Nacional criou uma Comissão Mista — *data venia* sem amparo regimental, e constituindo

uma verdadeira anomalia do procedimento na Casa, onde a Comissão Mista, que não tem — no meu entender — suporte regimental, recomeça todo esse trabalho compondo-se de Senadores e Deputados.

Ora, além de não ter sustentação regimental, não se sabe para onde será encaminhado o produto desse trabalho. Se for pela praxe, teria que ir para uma das Casas, mas, seguramente, não poderia ser para o Senado, porque se para cá fosse enviada essa matéria, produto da Comissão Mista, ela seria enquadrada na prejudicialidade. O Senado já decidiu sobre essa matéria, portanto, agora está ao encargo da Câmara dos Deputados tratar do assunto.

Por outro lado se a Comissão Mista enviar o produto do seu trabalho para a Câmara dos Deputados, lá estará o projeto do Senado, que deve ter — no mínimo — o respeito da tramitação legal, portanto, quem tem a titularidade dessa matéria, lá é o projeto aprovado pelo Senado.

Dante dessas indagações a que o Regimento não responde, porque essa Comissão não tem realmente amparo regimental, não sabemos o que fazer provavelmente com esse trabalho.

Sendo indicado Membro da dita Comissão Mista, e tendo sido Relator da Comissão Especial que tratou da matéria no Senado, apresentei recursos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, alegando a inconstitucionalidade e a ilegalidade da instalação daquela Comissão.

Depois de longa demora para que esse recurso chegasse àquele órgão, porque devia ser levado pelo Presidente da Comissão, Senador José Agripino, chegou, então, o referido recurso à Comissão, e teve a matéria relatada pelo Senador Francisco Rollemberg, que se pronunciou favoravelmente ao nosso ponto de vista, ou seja, pela não instalação ou pelo não prosseguimento dos trabalhos daquela Comissão Mista, nessa altura sem amparo algum.

Apesar de essa matéria estar na Ordem do Dia, ainda não conseguiu ser apreciada pelo Plenário daquela Comissão. Esse procedimento, à guisa do empurrar com a barriga, vai fazendo com que a Comissão Mista, que não tem amparo legal, esteja concluindo o seu trabalho, portanto, aquele recurso, feito tempestivamente, perde o seu sentido, porque a Comissão, provavelmente, já encerrou as suas atividades.

Por outro lado, é de se notar o critério que se estabelece em função das matérias.

A mensagem que o Presidente da República enviou a esta Casa, indicando o Ministro Costa Couto para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aqui chegou, vindo do Palácio, no dia 27, foi protocolada no Senado no dia 27, no dia 28 foi apreciada pela Comissão do Distrito Federal; e no dia 29, hoje, há poucos momentos, foi aprovada por este Plenário.

De modo que se nota que, quando as matérias têm interesse bastante específico, dirigido, têm uma tramitação rápida e fácil. E eu diria

até que, quanto mais individual, às vezes, os interesses aqui, mais rápido passam pelas aprovações finais.

No entanto, essa lei, esse Código, que é do interesse de todo o povo brasileiro, principalmente das populações mais marginalizadas do processo econômico, aquelas que têm menos acesso às informações, aquelas que são vítimas das propagandas subliminares dos contratos de adesão, verdadeiras cláusulas leoninas que espolviam a nossa gente; essa lei, esse Código tem tramitação demorada, com dificuldade.

Essa Comissão Mista é um desvio do caminho, é um descaminho para essa matéria, que cumpre alguma finalidade, cumple a finalidade daqueles que são contra um Código de Consumidores no Brasil, daqueles que são contra a democratização das relações de consumo do nosso País, e, por isso mesmo, criam os descaminhos.

Essa matéria, que bem poderia ser um presente de Natal ao povo brasileiro, não vai mais ter condição de ser apreciada este ano. E vai-se arrastar pelo ano que vem. Sabemos nós quanta dificuldade também teremos ano que vem, já que será ano de renovação de mandato parlamentar. Portanto, vamos ter problemas de desdobramento dos trabalhos e das pautas, possivelmente sobrecarregadas sempre.

De modo que tudo isto faz com que seja preciso termos mais consciência e responsabilidade sobre o encaminhamento dessas questões.

Faço este registro para que fique bem claro que essas questões não devem ser desviadas do seu caminho verdadeiro, dos seus objetivos principais. Esses descaminhos não podem ser tolerados, principalmente no momento em que queremos consolidar a democracia, em que queremos fazer com que esta Casa do Congresso Nacional alcance o seu conceito perante a sociedade, já que alcançou as suas prerrogativas pela nova Constituição. Sei que ainda demoramos um pouco, quer pelo fato de a mentalidade dos Parlamentares não se ter modificado no tempo, para adaptar-se à nova época, quer pelas reformas de estrutura de que precisamos, inclusive neste Senado, apesar de ainda ser a mais ágil e a melhor das duas Casas. De modo que, ao fazer este registro, devo dizer que continuarei insistindo para que os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciem essa matéria e produzam um saneamento nesse descaminho que têm tornado algumas matérias, especificamente no caso, agora, a do Código de Defesa do Consumidor.

Era este, Sr. Presidente, o registro que eu queria fazer. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Dirceu Carneiro, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maya, suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Nobre Senador Dirceu Carneiro, a Presi-

dência, conforme V. Ex<sup>e</sup> muito bem lembrou, reafirma que o Senado aprovou o Código de Defesa do Consumidor e o encaminhou à Câmara dos Deputados e, como simples contribuição, a Mesa remeteu cópia do texto aprovado pelo Senado à Comissão a que V. Ex<sup>e</sup> teve referência, a Comissão Mista do Congresso Nacional.

Além do mais, o recurso interposto por V. Ex<sup>e</sup> realmente foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que ainda não se pronunciou nem devolveu à Mesa Diretora do Senado, razão pela qual ainda não foi apreciado em plenário. (Pausa.)

Conforme informações ulteriores, o recurso está na pauta de amanhã da própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> está ausente.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Com a palavra o nobre Senador Marcondes Gadelha, como Líder do PFL.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL) — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, havia solicitado ao nobre Senador Nelson Carneiro tempo para fazer uma análise sobre a candidatura impugnada do empresário Sílvio Santos, e havia solicitado esse tempo para hoje. Mas, considerando que tivemos que realizar duas sessões, sendo uma extraordinária, para a votação de nomes de algumas personalidades para ocupar cargos por indicação do Presidente da República, eu me reservaria para fazer esse pronunciamento amanhã. Assim, Sr. Presidente, desde já peço a V. Ex<sup>e</sup> que me assegure, em seus registros, a oportunidade de, amanhã, fazer esse pronunciamento, que pretendo ser, apenas, uma espécie de seguro contra a coroação da memória. Longe de mim polemizar em torno de um fato que já não afeta mais o cotidiano das pessoas e que já pertence ao domínio da História. No entanto, preciso fixar o meu ponto de vista sobre esse fato, e entendo que o lugar ideal para isso é o Senado Federal, até mesmo para que tenhamos, no futuro, um referencial para análise e cotejo de situações.

Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, pela atenção e pediria, então, que me reservasse, desde já, espaço, amanhã, após a Ordem do Dia, para que possa, como Líder, fazer este pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Como Líder V. Ex<sup>e</sup> teria, apenas, no primeiro período, 5 minutos. Mas, após a Ordem do Dia, V. Ex<sup>e</sup> terá o período integral.

Gostaria que V. Ex<sup>e</sup> fizesse o registro do seu nome no livro de inscrição.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Pre-

sidente, Srs. Senadores, com a eleição do novo Presidente da República, por via direta, a consumar-se em segundo turno, no dia 17 de dezembro próximo, vence o País uma nova etapa de seu processo de aperfeiçoamento democrático.

Como sabemos, o novo Presidente eleito, seja ele quem for, terá à sua frente tarefas hercúleas, como o combate à inflação, o equacionamento das dívidas externa e interna, a geração de emprego, o crescimento econômico, e tantas outras.

Entre estas, mister é que se destaque a necessidade de um novo pacto político nacional para o Nordeste, o qual, garantindo um tratamento diferenciado e favorecido para essa região, proporcione-lhe um crescimento econômico superior ao do restante do País, que lhe permita, ao menos, aproximar-se da média nacional.

Em discurso pronunciado há pouco tempo, nesta Casa, já abordei em parte essa questão, ao tratar dos incentivos fiscais. Naquela ocasião, contestando a opinião dos que entendem que os incentivos atualmente existentes constituem mera evasão de recursos, sem trazer nenhum benefício para a região, demonstrei que, se a situação do Nordeste é, ainda, a de um viveiro de miséria, onde campeiam o analfabetismo, a fome, a mortalidade infantil, a falta de escolas e a infância desamparada, pior seria sem a política de incentivos.

Lembrei, ademais, que no quadro de incentivos fiscais ora existentes no País, aqueles destinados à Região Nordeste não ultrapassam 20% do total, número que cai para 5%, se considerados também os subsídios.

Finalmente, destaquei que os incentivos, geralmente analisados tão-somente pela ótica das perdas, têm enormes efeitos positivos na geração de receitas fiscais, respondendo as empresas incentivadas por 65% do ICM de toda a Região Nordeste.

Assim sendo, quando o novo Governo adotar inevitáveis medidas a atenuar a grave crise fiscal brasileira e a controlar nosso déficit público, é preciso que não se perca de vista a necessidade de se definir uma política de desenvolvimento regional indispensável à consolidação da federação em torno de ideais de igualdade e fraternidade solidária entre todos os brasileiros.

Esse novo pacto político, portanto, não se resume simplesmente à manutenção ou ao revigoramento da atual política de incentivos. Outros mecanismos e instrumentos, e até mesmo um novo desenho da política de desenvolvimento regional, deverão ser acionados.

Pretendo trazer a este Plenário, numa próxima oportunidade, algumas idéias a respeito dos instrumentos necessários à redução das disparidades regionais no interior do País, de forma a permitir uma democratização das oportunidades de realização social e econômica para todos os brasileiros e não apenas para os das regiões já desenvolvidas.

É preciso considerar, ainda, a necessidade de uma total transparência na adoção e no

desenvolvimento dos programas elaborados, de modo a permitir à sociedade discutir e acompanhar a destinação e a aplicação dos recursos, recomendando-se, para tanto, a adoção de medidas como a regionalização dos orçamentos fiscal e das estatais.

Apesar de o atual Presidente ser nordestino e de haver vários ministros oriundos da região, este Governo, que melancolicamente se despede, aplicou no Nordeste menos que os governos que o antecederam.

Esperamos que o novo Presidente seja capaz de tratar com lucidez e serenidade essa questão, revertendo as perdas que a Região Nordeste tem sofrido, quer pela irregularidade das transferências dos recursos atualmente devidos, quer pela corrosão inflacionária, quer pela insuficiência da política de regionalização do desenvolvimento adotada no Brasil.

O Nordeste contribui decisivamente para a formação de capital no Sul do País e agora exige que a Nação como um todo o privilegie com uma ação fortalecida da União Federal no desenvolvimento da Região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Lacerda.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, conta o Professor Paulo Freire que, estando preso, aqui em Brasília, em abril de 1964, recebeu em sua cela a visita de um tenente. Entre o professor e o militar travou-se o seguinte diálogo:

— Professor Paulo Freire, disse o tenente, já que o senhor está aqui e há muito recruta analfabeto, por que não aproveitar enquanto o senhor está preso para alfabetizá-los?

— Meu caro tenente, respondeu Paulo Freire, eu estou preso justamente por causa disso.

Desse diálogo surrealista entre o professor e o militar podemos retirar algumas reflexões a respeito do problema do analfabetismo e da educação popular no Brasil.

A primeira reflexão nos é sugerida pela ingenuidade do tenente. Como ele, muita gente bem pesada neste País julga que a causa primeira e única do nosso subdesenvolvimento econômico e social é o analfabetismo e o atraso cultural do nosso povo. Pensa-se que, por um passe de mágica, a erradicação do analfabetismo e um mínimo de escolarização do povo porão, em marcha batida, no caminho do desenvolvimento social.

À segunda linha de reflexão sobre o tema nos é sugérida pela resposta do professor. Estava ele preso justamente por querer alfabetizar o povo. Em 1963, fora convidado pelo Ministro da Educação e Cultura, Paulo de Tarso, para executar o Plano Nacional de Alfabetização. O objetivo era alfabetizar rapidamente entre cinco a seis milhões de adultos, empregando o método por ele desenvolvido no Nordeste. Mas isso era um jogo arriscado demais para as classes dominantes de então, que se sentiam já ameaçadas diante das fortes pressões populares pelas reformas de base.

Em primeiro lugar, a entrada repentina de cinco a seis milhões de novos eleitores pesava demais na balança do poder. Em segundo lugar, o próprio método de alfabetização trazia novos riscos para as classes dominantes, pois, ensinava os analfabetos não apenas a ler e a escrever, mas também a ler o contexto social, cultural e político em que estavam envolvidos. Noutras palavras, ensinava a ler e a escrever conscientizando. E isso era um jogo muito arriscado para os senhores do poder.

Por isso o Professor estava preso!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, voltemos ao primeiro ponto das nossas reflexões para apontar a falácia dos que julgam ser o analfabetismo a causa do nosso atraso econômico e social.

Muito ao contrário, Senhores, o analfabetismo é mais efeito do que causa. As causas do nosso subdesenvolvimento são outras. A primeira delas é o caráter dependente da nossa economia. A nossa independência política não significou a nossa independência econômica dos chamados países centrais. Esta dependência econômica que vem atravessando a nossa história, desde a Colônia, nos custa caro. As nossas poupanças, os frutos do nosso trabalho são carreados para fora, pouco nos restando para investimentos internos, inclusive para promover a alfabetização e a educação popular.

Para investir internamente no nosso desenvolvimento, precisamos tomar empréstimos externos. E isso agrava a nossa dependência das economias centrais e o processo de carregamento de recursos para fora. Dessa forma, levados a uma dívida externa impagável, que nos tomou, só este ano, 12 bilhões de dólares em juros e amortizações.

Dizer que a causa do nosso subdesenvolvimento é o analfabetismo e o atraso cultural do povo é um engodo para despistar a extorsão a que estamos submetidos pelos agentes econômicos externos, com o apoio de agentes nacionais, que tiram da situação o melhor proveito para si.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso restaurar a verdade dos fatos! E a verdade é esta: o povo é analfabeto porque é pobre; porque vive à beira da sobrevivência, preocupado com o que comer hoje e amanhã, porque não lhe sobram tempo, energia e disposição física e mental para mais um esforço.

Não é por acaso que as maiores taxas de analfabetos se encontram no Nordeste, onde se destacam Piauí, com 55%, Maranhão, com 52% e Alagoas, com 51%. Segundo os dados ainda mais recentes do IBGE, 45,3% da população nordestina é constituída de analfabetos, contra 17,1% do Sudeste e 16,6% do Sul. Este fato demonstra que desenvolvimento econômico, crescimento industrial, mais emprego e melhor distribuição de renda aceleraram o processo de alfabetização do povo.

Não se pode negar que a alfabetização e a escolarização básica do povo são condições necessárias para dar sustentação a um longo processo de desenvolvimento econômico, social e cultural. Mas não são condições suficientes para deslanchar e sustentar o mesmo proces-

so, sem o concurso de outros fatores de ordem econômica, social e política, como geração de empregos, crescimento industrial e distribuição de renda.

Acrescentamos ainda dois pontos a essa nossa reflexão. O primeiro deles é que o nordestino, preso às condições de pobreza e sem perspectiva de melhorar de vida, não consegue descobrir nenhuma vantagem em aprender a ler e a escrever. Esse mesmo nordestino, chegando em São Paulo, descobre logo as vantagens que a cidade oferece para quem sabe ler e escrever. Não demora muito para ele freqüentar um curso noturno de alfabetização.

O outro ponto para nossa reflexão diz respeito à imagem negativa que o povo faz de si mesmo. De tanto se ver tratado com menosprezo pelas elites; de tanto ver barradas as suas aspirações de melhoria de vida; de tanto ver parar nas mãos dos outros os frutos do seu trabalho, o povo humilde, a chamada classe de baixa renda, acabou introyetando uma auto-imagem negativa. Dessa forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o processo de alfabetização popular torna-se mais difícil, pois requer também um esforço de resgate da auto-imagem e da autoconfiança do povo.

Este fato nos remete àquela reflexão sugerida pela resposta do Professor Paulo Freire ao tenente. Ele estava ali, como preso político, não apenas por querer alfabetizar milhões de brasileiros, mas porque pretendia, ao alfabetizar, resgatar também a auto-imagem e a autoconfiança do povo.

O seu método de alfabetização — testado pela primeira vez em 1963, na cidade de Angicos, no Rio Grande do Norte, onde em um mês foram alfabetizados 300 pessoas — tem, como ponto central, capacitar o alfabetizando não apenas para ler e escrever, mas também para "ler" a realidade, o contexto real em que ele vive. Alfabetizar é, sobretudo, conscientizar o homem; é pôr ao seu alcance os meios para que ele descubra as causas reais de sua pobreza; é resgatar a sua auto-imagem e autoconfiança, de forma que se possa transformar no sujeito ativo de sua promoção humana. Alfabetizar, segundo o método de Paulo Freire, é um ato eminentemente político, pois, além de ensinar a ler e escrever, resgata a cidadania do alfabetizando e dá-lhe o poder político por excelência, de decidir a sua sorte e o futuro para si, para sua família e para a sua classe social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, trouxe essas reflexões sobre o problema do analfabetismo no Brasil para recordar o Dia Nacional de Alfabetização, transcorrido sem comemoração no dia 9 do mês passado. Diante dos dados do IBGE, que indicam o crescimento do analfabetismo no País acompanhando o violento processo de pauperização a que o povo vem sendo submetido nesta década, o Ministro Carlos Sant'Anna, segundo os jornais, não encontrou motivo para comemoração. Menos motivos para comemorações. Teve o Ministro ao tomar conhecimento da Mensagem Orçamentária que o Presidente enviou ao Congresso Nacio-

nal, na semana passada. O orçamento do Ministério da Educação para 1990 é, em valores reais, 40% inferior ao deste ano. Enquanto isso, são destinados três vezes mais recursos para as Forças Armadas.

Decididamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como nos velhos tempos do autoritarismo, a prioridade número um deste País é ainda a segurança. E não se trata da segurança do cidadão brasileiro, pois este se encontra desvalido, entregue, como nunca esteve antes, à violência das ruas, à sanha criminosa dos assaltantes e seqüestreadores. Trata-se, isto sim, da segurança do próprio Estado que, perante a sociedade brasileira, não encontra outra forma de legitimar-se a não ser pela força das armas dos militares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, educação nunca foi prioridade neste País, e muito menos será agora, com a dotação orçamentária para 1990, não obstante os mais de 31 milhões de analfabetos, 25,7% da população, segundo os dados do IBGE, de 1987.

Essas reflexões vêm a propósito também para relembrar o que diz o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinqüenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, transcorreu um ano do prazo dado pela Constituição para erradicação do analfabetismo no Brasil e nada foi feito ainda. E pelos recursos orçamentários para o ano de 1990, parece que nada vai continuar a ser feito.

Nada vai continuar a ser feito por muitos anos, até que nos convençamos de que o problema mais crucial do Brasil não é o analfabetismo em si, mas o estado de fome, de miséria e de doença em que vive a maioria do povo brasileiro. É preciso que nos convençamos primeiro desta verdade: o povo é analfabeto porque é pobre. A recíproca é que é falsa. O povo não é pobre porque é analfabeto.

Nada vai continuar a ser feito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, enquanto não resolvemos o problema da dívida externa, enquanto não deixarmos de pagar com o nosso subdesenvolvimento, com a fome e a miséria do nosso povo, os juros exorbitantes cobrados pelos banqueiros internacionais.

E nada vai continuar a ser feito, enquanto não superarmos a crise política de legitimidade do Estado brasileiro, de modo que ele possa conduzir o processo de consolidação das instituições democráticas, recuperar a estabilidade e a tranquilidade sociais e promover o desenvolvimento econômico.

Urge, Senhores, pôr em ordem a nossa economia interna, recuperar a nossa capacidade de investimentos, criar empregos, distribuir renda e fazer com que o povo brasileiro volte a confiar em dias melhores.

Só assim serão criadas as condições necessárias e suficientes para que se dê cumprimento ao que manda o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Feito isso, anistiemos por completo o Professor Paulo Freire, para que ele possa dar continuidade ao seu trabalho interrompido naquele triste abril de 1964. É bem verdade que fisicamente ele foi anistiado em 1979 e pôde regressar ao País. Mas intelectualmente continua exilado, pois ainda não há condições políticas para pôr em prática, entre nós, o seu método de alfabetização popular. Ele ainda não pôde ajudar o seu povo, como pôde ajudar, durante o seu exílio, com patrocínio da Unesco, outros povos do Terceiro Mundo, sobretudo da América Latina e da África.

Urge, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que anistiemos o método de alfabetização e de conscientização do Professor Paulo Freire, para que possamos dar cumprimento ao prazo previsto ao que manda a Constituição, isto é erradicar o analfabetismo no Brasil antes de entrarmos no Século vinte e um.

É o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Muito Obrigado pela benevolente atenção às minhas palavras. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRCIO LACERDA EM SEU DISCURSO:**

*Jornal do Brasil*

**ANALFABETISMO CRESCE E DESAFIA A NOVA CONSTITUIÇÃO**

*Luisa de Oliveira  
e Rejane Modesto*

São Paulo e Brasília — Há nove anos do marco estipulado pela Constituição para a erradicação do analfabetismo no Brasil, o país convive com o fantasma de 31,4 milhões de analfabetos, ou 25,76% da população com mais de cinco anos de idade. Contrariando a tradição das pesquisas, que sempre apresentaram um aumento anual de analfabetos em números absolutos e uma redução em termos percentuais, esse total obtido pelo IBGE em 1987 representa, pela primeira vez, um aumento percentual. Em 1986, a mesma pesquisa acusou 30,4 milhões de analfabetos, ou 25,59% da população.

Por isso, o Dia Nacional de Alfabetização, hoje, não vai ser comemorado. O Ministério da Educação admite que não há o que festejar: o Programa Nacional de Alfabetização não conseguiu — nem com o antigo Mobral nem com a atual Fundação Educar — erradicar o analfabetismo no país. Ao contrário o número de analfabetos aumentou nos últimos anos.

**Nordeste lidera**

Essa realidade faz com que o deputado Florestan Fernandes (PT — SP), vice-presidente da Comissão de Educação da Câmara e coordenador do grupo de elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases, ache inviável o país cumprir a disposição transitória da Constituição: "A educação não é prioridade no Brasil", lamenta ele.

A região Nordeste, que tem uma média de analfabetos superior a 45% da população, registra também o maior índice de analfabetismo por estado. O primeiro lugar nessa estatística negativa continua com Piauí (55% da população), seguido de perto pelo Maranhão (52,8%) e Alagoas (51,6%), que registrou um significativo aumento nos últimos anos.

Para o Ministro Carlos Sant'Anna, o Dia Nacional de Alfabetização é uma data para se refletir, devido às altas taxas apresentadas pelo Brasil na Unesco. Segundo ele, o mais preocupante não é o analfabetismo, mas a "evasão escolar", que aumentou de forma considerável no país. Ele reconhece que é preciso uma ação mais forte do governo em todo o país para levar obrigatoriamente à escola toda a criança a partir dos sete anos de idade.

A educadora Marialice Potiguary, da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB), acha que o aumento do analfabetismo na década de 80 foi provocado pelas falhas do Programa Nacional de Alfabetização, que ensinou o aluno apenas a ler e escrever o nome, sem dar uma idéia de contexto aos alunos e abandonando sua importância como indivíduo.

Ela observa que o analfabetismo está concentrado nas regiões de realidade sócio-económica mais pobre, onde as pessoas são "mais exploradas no trabalho", especialmente no cumprimento do horário máximo de oito horas estabelecido pela Constituição. "Essas pessoas, que têm que começar a trabalhar bem jovens, saem do emprego cansadas, sem condições de enfrentar um horário escolar noturno", afirma a educadora.

A professora Marialice Potiguary acredita ainda que a evasão escolar contribui para o aumento das taxas de analfabetismo, já que a maioria das crianças da primeira à quarta série primária não consegue terminar a oitava série. Ela culpa o desestímulo do próprio Governo, que dedica poucos investimentos à área educacional, e ao "nível de desemprego alarmante do país".

#### Política equivocada

"A evasão escolar é também consequência da política trabalhista brasileira, que não leva o jovem ao estudo, traíndo a promessa de que com o acesso à escola ele subiria de **status**, acrescenta. Apenas 37,6% dos alunos que iniciam o 1º grau concluem a 1ª série, enquanto que somente 1,8% chegam à 8ª série.

Para combater o alto índice de analfabetismo, a Fundação Educar — criada pelo Decreto nº 91.980, de 25-11-85 — tem hoje 3 mil funcionários e convênios com cerca de 1.500 instituições.

#### ESTATÍSTICA APONTA PARA O PIOR

"O crescimento (0,17%) do índice de analfabetos não foi grande, mas mostra que o quadro está piorando", diz Maria Clara di Pierro, assessora do Centro Ecumênico de Documentação de Informação (Cedi) e do Grupo Estadual de Trabalhos de Alfabetização (Geta).

"Com esses números, veremos com certo ceticismo a previsão de fim do analfabetismo até o final do século", continua ela, que não vê razões para a comemoração, hoje, do Dia Nacional de Alfabetização.

Preocupados com essa situação, educadores representantes de várias entidades se reuniram para formar o Geta, com o objetivo de, a partir da decisão da Unesco de criar o Ano Internacional da Alfabetização em 1990, discutir a situação do analfabetismo no país, propor soluções e pressionar as autoridades para garantir, na prática, a educação de jovens e adultos. "A questão do analfabetismo é produzida socialmente e limitada por questões econômicas, sociais, políticas e de ordem pedagógica", analisa Maria Clara. "A educação não é prioridade na política nacional", adverte.

Até que diferentes governos pensaram no assunto. A primeira campanha de alfabetização de adultos começou em 1947, sob o comando do educador Lourenço Filho, e continuou até a década de 70. No início dos anos 60, o movimento oficial foi engrossado por propostas de grupos liberais como o Movimento de Cultura Popular do Recife e terminou em 1968, no auge da repressão. Na década de 70, os governos militares instituíram o polêmico Mobral, substituído há dois anos pela Fundação Educar, encarregada de financiar iniciativas estaduais e municipais para educação de adultos.

Mas todas essas campanhas passaram longe da erradicação do analfabetismo. Ainda passado, o IBGE calculava em mais de 17 milhões o número de analfabetos com mais de 15 anos de idade — a Fundação Educar, sucessora do Mobral, previa alfabetizar apenas 1,7 milhão. Aos a anos o número de analfabetos vem crescendo. Entre 1970 e 1980, o analfabetismo diminuiu na faixa etária entre 15 e 39 anos, mas aumentou na faixa entre sete e 14 anos e na de mais de 40 anos. Houve um saldo negativo de cerca de 1,3 milhão de analfabetos com mais de sete anos, no período.

#### Abandono

O que mais assusta os educadores em relação às estatísticas é o crescimento do número de analfabetos na faixa entre sete e 14 anos, justamente aquela que freqüenta os primeiros anos escolares. Só na década de 70 esse número cresceu em mais de 700 mil. No censo de 1980, 7.553.741 crianças desse grupo não freqüentavam a escola, cerca de 33% do total. Se muitas nem vão à aula, outras desistem no meio do caminho. Em 1987, o total das redes do Estado de São Paulo apresentou um índice de evasão de 6,56% na primeira série, de 6,79% na segunda, de 6,17% na terceira e de 6,09% na quarta.

Muitos alunos que desistiram da escola acabam procurando cursos de suplência quando sentem a necessidade de alfabetização. Só na capital paulista, 60% dos freqüentadores dos cursos supletivos são adolescentes que não suportaram as escolas. Mas nem sempre eles aguentam as aulas depois de um dia de tra-

lho. Na rede estadual de ensino de São Paulo, que conta com 70 mil alunos da suplência, há uma evasão que varia de 40% a 60%, dependendo da região.

#### REALIDADE DAS ESCOLAS ATROPELA AS PROPOSTAS

*Fernando Lacerda*

Belo Horizonte — Depois de analisar durante três anos os 125 artigos publicados em periódicos especializados e 98 dissertações e teses de pós-graduação, que representam toda a produção acadêmica e científica brasileira sobre o tema alfabetização nos últimos 40 anos, a professora Magda Becher Soares, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, concluiu que há uma enorme distância entre o que se escreve e o que se pratica sobre o assunto e a realidade do cotidiano em nossas escolas. "A verdade é que o Brasil é um país que não aprendeu a alfabetizar", constatou Magda.

Segundo a pesquisadora, nenhum dos textos estudados trata da pedagogia tradicional, que é a corrente ainda predominante no processo de alfabetização no Brasil. "Todo o material trata da pedagogia renovada para frente", disse Magda. Ela explica que a pedagogia tradicional parte do princípio de que a criança é um ser imaturo e o papel do professor é o de ensinar, quando hoje em dia já está mais do que provado que o próprio aluno vai construir seu aprendizado. "A criança aprende apesar da escola e do professor", salientou.

Magda Soares considera que a defasagem entre o que está sendo produzido como conhecimento e o que se pratica na escola é fruto da precariedade da formação do professor alfabetizador brasileiro. "Geralmente o alfabetizador recebe formação insuficiente no 2º grau, uma vez que não tem acesso às informações científicas."

#### Produção Acadêmica

A primeira conclusão da professora do Departamento de Método e Técnicas de Ensino da Faculdade de Educação é sobre a escassez da produção científica e acadêmica sobre alfabetização. "Encontrar apenas 223 trabalhos em quatro décadas é muito pouco", surpreendeu-se Magda Soares. E há um agravante: do total de trabalhos analisados, apenas 96 são pesquisas, sendo 71 ensaios e 17 relatos, "o que dá uma média de 24 pesquisas por década sobre um tema tão vasto e importante".

O surpreendente, segundo Magda Soares, é que há pessoas pesquisando o assunto. Na condição de consultora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ela sabe que recursos financeiros estão sendo distribuídos para trabalhos nessa área. "Isso nos leva a outra triste constatação: a de que o conhecimento científico sobre alfabetização, produzido em 90% dos casos com recursos públicos, não é socializado, fica engavetado nas agências financeiras", observou.

Intitulada Alfabetização no Brasil: O Estado do Conhecimento, a pesquisa realizada por Magda Soares foi encomendada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEPE), órgão do Ministério da Educação. O material pesquisado encontra-se hoje no banco de dados da Faculdade de Educação da UFMG, que está se organizando para colocar à disposição dos profissionais interessados. "Queremos acabar com a dificuldade existente no país de se ter acesso a dados importantes. Levei mais de um ano para conseguir reunir todas as dissertações e teses", revela a professora.

Magda realizou diferentes tipos de análises. Levantou os temas mais presentes, constatando que alguns como prontidão (preparo da criança para o aprendizado), método e avaliação da metodologia são os mais freqüentes dos 5 registrados. Descobriu que também historicamente a prontidão, o método e a dificuldade de aprendizagem são os temas mais persistentes — foram encontrados nas quatro décadas (1950, 60, 70 e 80), enquanto propostas didáticas e a corrente piagetiana são assuntos tratados somente nos anos 80. Magda lembra que a sua pesquisa se limitou à produção acadêmica e científica referente à alfabetização de crianças.

leiros, de expor naquele qualificado *forum* como vejo a moderna proposta liberal.

Como sabe V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, o liberalismo é a proposta política que tem compromisso com a mais antiga aspiração da humanidade: a liberdade, bem insubstituível sem o que fenece no homem a possibilidade de criar e agir, compreender e amar.

A idéia liberal, impregnada portanto de um cálido humanismo vem, assim, dos longes dos tempos e, embora antiga, está sempre em processo de constante "aggiornamento", renovação.

Nos últimos séculos, três revoluções foram fundamentais para o destino do homem, e dessa forma do liberalismo, posto que movimentos em nome do humanismo estão nas raízes das mais importantes transformações que a idade moderna conheceu: a Revolução Inglesa (1688), a Americana (1776) e a Francesa (1789), cujo bicentenário acabamos de celebrar.

A Revolução Inglesa, que recebeu o justo nome de Revolução Gloriosa, marcou a reconciliação dos ingleses entre si, após décadas de lutas entre Coroa e Parlamento. Conteve o poder absoluto dos monarcas, estabeleceu a democracia parlamentar, liberal e burguesa na Inglaterra.

Locke, que escreveu 2 tratados sobre o Governo Civil e uma epístola sobre a tolerância, nos quais se encontram os fundamentos teóricos do liberalismo clássico, participou ativamente desse movimento.

A Revolução Americana foi outro movimento decisivo, da qual resultou a Constituição de 1776 e emendas que atualizaram o "Bill of Rights" inglês, consagrado o modelo de Estado Federal ensejador da descentralização da estrutura espacial de governo.

Não foi diferente a Revolução de 1789: investiu na busca da liberdade associada à igualdade e à fraternidade.

Seu perfil humanista foi pouco entendido pelos contemporâneos e cedo o movimento tomou rumbos não esperados.

Mas seus princípios vieram para ficar.

Ela não teve, na época, o êxito da revolução americana, mas o mundo todo se abeberou em suas idéias, até as próprias revoluções socialistas.

No entanto, o eixo dessas revoluções, observe-se, foi sempre colocar o Estado a serviço do interesse geral, não o limitando apenas ao papel de Gendarme, de guardião da ordem. Desta forma, e sob inspiração dos princípios iluministas, permitiu desabrochar a idéia de progresso, uma idéia intrinsecamente liberal, pois a humanidade passava a confiar em suas próprias potencialidades.

Esses princípios deram a volta pelo mundo e, obviamente, chegaram ao Brasil, e, se bem que o partido conservador do Império tivesse feito importantes reformas (alargando o universo eleitoral e percorrendo as etapas do abolicionismo), eram indubitavelmente os liberais, através de seu partido, que empolgavam essas bandeiras, defendendo-as, antecipando-as. Joaquim Nabuco, filho de Nabuco de Araújo, no fim do Império, e Rui Barbosa, no início

## Os índices nacionais

Região	População (acima de 5 anos)	Analfabetos (acima de 5 anos)	%
<b>Norte (*)</b>	<b>3.867.203</b>	<b>835.138</b>	<b>21,3</b>
AC (**)			
PA	2.035.756	450.396	22,1
AP (**)			
AM	1.095.137	229.287	20,9
RO (**)			
RR (**)			
<b>Nordeste</b>	<b>35.005.514</b>	<b>15.887.713</b>	<b>45,3</b>
AL	1.965.697	1.015.673	51,6
BA	9.629.290	3.864.673	40,1
CE	5.274.021	2.461.790	46,6
MA	4.103.470	2.169.632	52,8
PB	2.717.069	1.170.605	43,0
PE	6.117.317	2.590.993	42,3
PI	2.163.201	1.191.557	55,0
RN	1.875.900	878.728	46,8
SE	1.159.486	544.062	46,92
<b>Centro-Oeste</b>	<b>3.408.227</b>	<b>1.964.986</b>	<b>23,3</b>
DF	1.478.797	216.109	14,6
GO	4.075.932	1.048.335	25,7
MS	1.471.042	301.544	20,4
MT	1.382.456	398.998	27,2
<b>Sudeste</b>	<b>55.421.552</b>	<b>9.521.899</b>	<b>17,1</b>
ES	2.090.535	523.633	25,0
MG	13.438.136	3.238.276	24,0
RJ	12.093.372	1.771.347	14,6
SP	27.799.509	3.988.643	14,3
<b>Sul</b>	<b>19.258.396</b>	<b>3.207.630</b>	<b>16,6</b>
PR	7.587.757	1.510.926	19,9
RS	7.899.455	1.188.681	15,0
SC	3.771.127	508.023	13,4
<b>Brasil</b>	<b>121.960.772</b>	<b>31.417.366</b>	<b>25,7</b>

(\*) O IBGE só dispõe de dados discriminados em relação a Amazonas e Pará.

(\*\*) Dados não disponíveis

Fonte: IBGE — 1987

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Faculdade de Educação,

da Universidade Federal de Goiás, acaba de realizar um Simpósio sobre Idéias Políticas Contemporâneas.

Tive a oportunidade, atendendo convite do Reitor Joel Ulhoa e da Diretora da referida Faculdade, Prof<sup>a</sup> Marlene de Oliveira Lobo Fa-

da República, são nomes que podemos destacar.

O liberalismo serviu de inspiração ao desenvolvimento do ideal democrático, pois, frise-se — sobretudo em função das idéias iluministas do século XVII —, contribuiu para desenvolver a democracia da representação como agora inspira a democracia da participação, buscando tornar possível assegurar, ao lado da liberdade, a igualdade de oportunidades.

A ética do liberalismo está permeada por toda esta óptica.

Para o liberalismo, a liberdade não significa um meio, representa antes um valor em si mesmo. A igualdade é que é um meio, um instrumental, relativo na medida do desempenho das competências; portanto, uma igualdade de oportunidades. Daí que o freio à liberdade de cada um está na liberdade do próximo.

Da coexistência das liberdades vive a sociedade. Expõe-se, assim, por que uma sociedade plenamente igualitária seja paradoxalmente uma sociedade totalitária.

Não se chegará pois a uma democracia duradoura, nem ao pleno desenvolvimento de novas potencialidades, sem uma prática liberal num mundo em que a rapidez das informações atinge, simultaneamente, a todos.

Há muito que o mundo é um só: a "Aldeia Global" — que McLuhan chamou de Galáxia de Gutenberg — em face dos desdobramentos da imprensa em mídias eletrônicas.

O humanismo liberal já ultrapassou fronteiras: do ocidente para o oriente, do oeste para leste, dos países do primeiro mundo para os países em desenvolvimento, inclusive na América Latina. A rapidez das comunicações de massa atinge a todos.

Não é mais possível governar o País de cima para baixo. Nem se chegará a uma democracia perene nem a um pleno desenvolvimento de nossas potencialidades sem, portanto, uma articulada proposta liberal, através de livre e consciente participação de todos.

O Brasil, temos razão para acreditar, fará sua inserção neste cenário, pois temos compromisso com o futuro e jamais nos deixaremos isolar deixando de nos incorporar a uma proposta que nos leva a um futuro democrático e desenvolvido.

As considerações aqui apresentadas foram enriquecidas com um amplo debate que tive com professores e estudantes no Encontro em boa hora promovido pela Universidade de Goiás, que espero tenha servido de contribuição para a formação da consciência política da nossa juventude.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 86, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que "dá nova redação ao art. 617 do Regulamento Administrativo do Senado Federal".

Ao projeto não foram oferecidas emendas. A matéria, de acordo com o dispositivo regi-

mental, será incluída oportunamente na Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar nossos trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo (nº 36, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda, para explorar para serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

— 2 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1989 — COMPLEMENTAR (Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989 — Complementar (nº 118/89, na Casa de Origem), que estabelece normas sobre a participação dos estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações. (Dependendo de parecer.)

— 3 —

### MENSAGEM Nº 275, DE 1989 (Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão em turno único, da Mensagem nº 275, de 1989 (nº 727/89, na origem), relativa à proposta para que a República Federativa do Brasil possa ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 47,000,000,00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos), junto ao Banco Mundial. (Dependendo de parecer.)

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem no Distrito Federal/DER-DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 342, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao projeto, com as alterações constantes da Mensagem nº 120, de 1989-DF, favorável às Emendas de nºs 2 e 4, apresentadas perante a comissão; contrário às de nºs 5, 6, 7 e 8; e pela prejudicialidade das Emendas de nºs 1 e 3.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 71, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran/DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL sob nº 343, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis, tendo

PARECER, sob nº 365, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com voto vencido dos Senadores Pompeu de Sousa e Wilson Martins.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos)

## PORTARIA Nº 62, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista os fatos constantes do Processo nº 015.937/88-2, resolve,

Art. 1º Revogar a Portaria nº 18, de 1989, relativa à designação dos servidores Clayton Zanlorenzi, Luiz Antônio Rocha e José Aparecida Campos, para integrarem Grupo de Trabalho incumbido de estudar e elaborar propostas de medidas que disciplinem, de forma global e abrangente, toda a matéria relativa à remuneração dos servidores do Senado Federal.

Art. 2º Registrar os agradecimentos desta Primeira Secretaria aos membros designados, pelo trabalho desenvolvido.

Senado Federal, 28 de novembro de 1989.

— Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*Espécie:* Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 031/88

*Contratada:* Lavanderia e Tinturaria Congresso Ltda

*Contratante:* Senado Federal

*Objeto:* Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

*Data Assinatura:* 31-10-89.

*Signatários:* Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.

- Pela Contratada:** José Barbosa Franco.  
**Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 036/88  
**Contratada:** Sangel Máquinas Ltda  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data Assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Bichara Cecílio de Souza.  
**Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 038/88  
**Contratada:** Acquaserv Piscinas Ltda  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data Assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** José Neto Pereira Lima.  
**Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 040/88  
**Contratada:** Am do Brasil Máquinas e Serviços Ltda  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data Assinatura:** 31-10-89  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Álvaro Jorge C. Nazareth.  
**Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 051/88  
**Contratada:** Digitron Eletrônica Ltda  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data Assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Carlos Eduardo Rodrigues Dias.  
**Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 089/88  
**Contratada:** Cetest S/A — Ar Condicionado  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data Assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Lourival Maurício da Silva.  
**Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 099/88  
**Contratada:** Indústria Villares S/A  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Luiz Alfredo Araújo de Souza.  
**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/88  
**Contratada:** Cedat-Central de Distribuição e Assistência Técnica Ltda.  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Annette Helena Raposeiras.  
**Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 128/88  
**Contratada:** Digitron Eletrônica Ltda.  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Carlos Eduardo R. Dias.  
**Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 129/88  
**Contratada:** Facta Máquina e Equipamentos Ltda.  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Amir Bittar de Rezende.  
**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/89  
**Contratada:** Digitron Eletrônica Ltda.  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Carlos Eduardo Rodrigues Dias.  
**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/89  
**Contratada:** Carplac Comércio e Serviços Ltda.  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Carlos Eduardo Rodrigues Dias.  
**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/89  
**Contratada:** Lider-Construções e Comércio Ltda.  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Masako Sano Kishimoto.  
**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/89  
**Contratada:** Lider-Construções e Comércio Ltda.  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Orestes Salvador de Oliveira.  
**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/89
- Data assinatura:** 31-10-89  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Jaqueline Pereira de Souza.  
**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/89  
**Contratada:** Dimas de Melo Pimenta S/A.  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Luiz Gonzaga Trajano.  
**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 35/89  
**Contratada:** D'Antenas — Comércio e Instalações Técnicas Ltda.  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** João Daniel de Souza Queiroz.  
**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 36/89  
**Contratada:** Remak — Serviços e Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda.  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela contratada:** Carlos Alberto Vieira de Souza.  
**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 37/89  
**Contratada:** Plantei S/A  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Osvaldo Rocha Melo Filho.  
**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 38/89  
**Contratada:** Só Antenas Comércio, Indústria e Representações Ltda.  
**Contratante:** Senado Federal  
**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.  
**Data assinatura:** 31-10-89.  
**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.
- Pela Contratada:** Orestes Salvador de Oliveira.  
**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/89

**Contratada:** Lavanderia e Tinturaria Congresso Ltda.

**Contratante:** Senado Federal

**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

**Data assinatura:** 31-10-89

**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.

Pela contratada: José Barbosa Franco.

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/89

**Contratada:** Xavier Comércio e Refrigeração Ltda.

**Contratante:** Senado Federal

**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

**Data assinatura:** 31-10-89

**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.

Pela Contratada: Alfredo Lopes Xavier.

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 41/89

**Contratada:** Simão Engenharia Eletrônica Comércio e Indústria Ltda.

**Contratante:** Senado Federal

**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

**Data Assinatura:** 31-10-89

**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.

Pela Contratada: Romenos Simão.

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 42/89

**Contratada:** Tele-Sistema Ltda.

**Contratante:** Senado Federal

**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

**Data assinatura:** 31-10-89

**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.

Pela Contratada: Klaus Dietrich Guth.

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/89

**Contratada:** Matel Tecnologia de Teleinformática Ltda-Matec

**Contratante:** Senado Federal

**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

**Data Assinatura:** 31-10-89.

**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.

Pela Contratada: Olavo Pontes Nogueira.

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 044/89

**Contratada:** Auto Silva Ltda

**Contratante:** Senado Federal

**Objeto:** Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.

Pela Contratada: Mário Luiz Magalhães Lat-

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL (Publicação) convocação

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, tem o prazer de convocar Vossa Excelência, para reunião extraordinária, a se realizar no dia 30 de novembro, quinta-feira, às 11 horas na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa.

Secretaria da Comissão, 29 de novembro de 1989. — Carlos Guilherme Fonseca, Secretário da Comissão do Distrito Federal.

### 2ª Reunião (Extraordinária), Em 30 de novembro de 1989

#### PAUTA

Item 1 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 2 de 1989 Estabelece diretrizes, critérios e conteúdo mínimo para elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal, fixa sua competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua aprovação, e dá outras providências.

Autor: Senador Pompeu de Sousa.

Relator: Senador Francisco Rollemberg

Parcer: Favorável ao projeto, por constitucional e jurídico, com as emendas supressivas de nºs 2, 4 e 5 e contrário às emendas de nºs 1, 3, 6, 7 e 8.

Conclusão: Em 23-5-89, a Presidência concedeu vista do processo ao Senador Meira Filho.

Em 31-5-89, o Senador Meira Filho, devolveu o projeto com voto em separado, concluindo por audiência prévia da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em 6-6-89, a Comissão aprovou proposta para a realização de uma reunião extraordinária, específica, para tratar da matéria.

Em 19-9-89, o Senador Pompeu de Sousa, autor do projeto, solicitou inclusão da matéria em pauta, por entender que a mesma já foi amplamente discutida.

Em 11-10-89, a Comissão deliberou por realização de uma reunião específica para apreciação da matéria.

## ATA DE COMISSÃO COMISSÃO ESPECIAL

Diversos s/n, de 1989, denúncia contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Superior Tribunal Eleitoral encaminhada ao Senado pelo Dr. Hercílio Ricarte.

### 2ª Reunião, realizada em 6 de novembro de 1989

Às quinze horas do dia seis de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala nº 4, presentes os Srs. Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Mauro Benevides, Jarbas Passarinho, Presidente, Wilson Martins, Relator, Alexandre Costa, Divaldo Surugay, Chagas Rodrigues, Lourenberg Nunes Rocha, Carlos Patrocínio e Maurício Corrêa, reúne-se a Co-

missão Especial sobre "Denúncia contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Superior Tribunal Eleitoral encaminhada ao Senado pelo Dr. Hercílio Ricarte".

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos.

Inicialmente, o Sr. Presidente, Senador Jarbas Passarinho, concede a palavra ao Sr. Senador Wilson Martins, Relator, que apresenta o seu Parecer, concluindo pelo arquivamento da matéria. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

**ANEXO À ATA DA 2 REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL — DIVERSOS S/N, DE 1989, DENÚNCIA CONTRA O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL ENCAMINHADA AO SENADO PELO DR. HERCÍLIO RICARTE, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1989, QUE SE PÚBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE.**

Presidente: Senador Jarbas Passarinho

Relator: Senador Wilson Martins

## PARECER N°

Da Comissão Especial constituída nos termos dos art. 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e 380 do Regimento Interno para apreciar a denúncia por crime de responsabilidade oferecida pelo Sr. Hercílio Ricarte contra os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

Relator: Senador Wilson Barbosa Martins

O Sr. Hercílio Ricarte formulou denúncia por crime de responsabilidade contra os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral alegando que:

"O Dr. José Francisco Rezek indeferiu o pedido de registro da candidatura do denunciante e o Dr. Jósé Neri da Silveira não decidiu em tempo hábil o recurso extraordinário e a ação direta de constitucionalidade, acarretando a não participação do candidato denunciante na campanha eleitoral, principalmente no horário gratuito e como figurante da cédula eleitoral."

Ainda segundo o autor da peça vestibular:

"Os dois ministros denunciados transgrediram propostadamente o art. 2º do Ato das Disposições Transitórias, impedindo a campanha presidencial do candidato denunciante, defensor da Monarquia Constitucional Parlamentar. A nova estru-

tura do poder prevê a coroação do príncipe Dom Pedro de Orleans e Bragança, legítimo herdeiro do trono brasileiro, recebendo o título de D. Pedro III, passando a ocupar o cargo de Chefe de Estado Permanente da Federação Imperial do Brasil."

A denúncia fundamenta-se na suposta violação do inciso XLI do art. 5º da Constituição, *verbis*:

"Art. 5º

XLI — a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais."

Na parte conclusiva da petição vem descrito o comportamento tido por ilícito:

"A próxima eleição de 15 de novembro próximo, sem a participação de Presidentes Monarquistas, dará diploma de imbecil ao eleitor que comparecer às urnas. A eleição de presidente republicano presidencialista, sem esclarecer o eleitor sobre as consequências sobre o plebiscito de 93, acarretará, sem sombra de dúvida, nulidade de pleno direito das próximas eleições. Se existem apenas candidatos presidencialistas republicanos no páreo, está configurada a discriminação com o indeferimento de uma candidatura Monarquista, como é o caso do denunciante, devendo os ministros acusados serem processados e julgados por este grave crime contra a cidadania e contra o destino da Nação. A disputa entre um Presidente Presidencialista Republicano e um Presidente Monarquista Parlamentar servirá para esclarecer o eleitorado sobre o sistema de governo e forma de estado que melhor se adaptam à realidade brasileira, de acordo com o modelo de fls. 10, desta denúncia."

Lida a matéria na sessão do dia 20 de outubro do corrente ano, foi constituída a presente Comissão Especial nos termos previstos nos arts. 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e 380 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que ao Senado Federal, na conformidade do inciso

II do art. 52 da Constituição, cabe processar, por crime de responsabilidade, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, sendo o texto omisso quanto aos membros do Tribunal Superior Eleitoral. A lei tutela dos delitos funcionais, em seu art. 41, tampouco confere poderes à Câmara Alta para processar os magistrados integrantes da Alta Corte Eleitoral. Assim sendo, no tocante ao Ministro José Francisco Rezek, considerando que os atos a ele imputados foram praticados como Presidente do TSE, não está a Câmara Alta sequer habilitada a conhecer do pedido. Deveria a pretensão ter sido encaminhada ao STF por força do previsto no art. 102, inciso I, alínea c da Constituição.

Conquanto a lei assegure a qualquer cidadão o direito de denunciar autoridade por crime de responsabilidade, existem certos pressupostos a serem observados. Dispõe o art. 43 da Lei nº 1.079/50:

"Art. 43. A denúncia, assinada pelo denunciante com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo."

De plano, verifica-se que a petição não tem a firma reconhecida, formalidade essencial ao regular processamento do feito. Saria esta razão suficiente para o indeferimento liminar da matéria.

Existe entretanto falha mais grave. Como já salientado, o autor fundamenta o seu pleito no inciso XLI do art. 5º da Constituição que expressamente remete para a legislação ordinária a tipificação dos atos discriminatórios ou atentatórios "dos direitos e liberdades fundamentais".

Na conformidade do art. 41 do Código de Processo Penal, aplicável ao caso em virtude da disposição contida no art. 73 da Lei nº 1.079/50, a denúncia deve conter, além da exposição do fato criminoso, "a classificação do crime". Caberia assim ao denunciante qualificar e enquadrar sua pretensão numa das hipóteses expressamente previstas no art. 39 da citada lei que define os crimes de responsabilidade e não fazer genérica alusão a um dispositivo constitucional ainda carente de regulamentação.

Segundo expressamente prevê o inciso XX-XIX do art. 5º da Constituição:

"não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal."

A toda evidência, estamos em face de um caso onde o libelo é manifestamente inepto porquanto o fato narrado não está definido em lei como configurando crime de responsabilidade.

Pelo exposto, e considerando as disposições contidas no art. 43 do Código de Processo Penal e 45 da Lei nº 1.079/50, opinamos no sentido de que não seja a denúncia objeto de deliberação por absoluta falta dos requisitos essenciais, devendo a matéria ser arquivada.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1989. — *Jarbas Passarinho*, Presidente — *Wilson Martins*, Relator *Cid Sabóia de Carvalho* — *Mauro Benevides* — *Alexandre Costa* — *Divaldo Surugay* — *Chagas Rodrigues* — *Lourenço Nunes* — *Rocha Carlos Patrocínio* — *Maurício Corrêa*.